André Nascimento Menezes

NOÇÕES ELEMENTARES de DIREITO PRIVADO

AYA EDITORA
2025

NOÇÕES ELEMENTARES de DIREITO PRIVADO

André Nascimento Menezes

NOÇÕES ELEMENTARES de DIREITO PRIVADO

AYA EDITORA
2025

Direção Editorial
Prof.° Dr. Adriano Mesquita Soares
Autores
André Nascimento Menezes
Capa
AYA Editora©
Revisão
O Autor

Executiva de Negócios
Ana Lucia Ribeiro Soares
Produção Editorial
AYA Editora©
Imagens de Capa
br.freepik.com
Área do Conhecimento
Ciências Sociais Aplicadas

Conselho Editorial

Prof.° Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva (UNIDAVI)
Prof.ª Dr.ª Adriana Almeida Lima (UEA)
Prof.° Dr. Aknaton Toczek Souza (UCPEL)
Prof.° Dr. Alaerte Antonio Martelli Contini (UFGD)
Prof.° Dr. Argemiro Midonês Bastos (IFAP)
Prof.° Dr. Carlos Eduardo Ferreira Costa (UNITINS)
Prof.° Dr. Carlos López Noriega (USP)
Prof.ª Dr.ª Claudia Flores Rodrigues (PUCRS)
Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro Chiroli (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota (IFPI)
Prof.ª Dr.ª Déa Nunes Fernandes (IFMA)
Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis (UEMG)
Prof.° Dr. Denison Melo de Aguiar (UEA)
Prof.° Dr. Emerson Monteiro dos Santos (UNIFAP)
Prof.° Dr. Gilberto Zammar (UTFPR)
Prof.° Dr. Gustavo de Souza Preussler (UFGD)
Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota (IF Baiano)
Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza (UFS)
Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso (UNISC)
Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão (UFPE)
Prof.° Dr. João Luiz Kovaleski (UTFPR)
Prof.° Dr. João Paulo Roberti Junior (UFRR)
Prof.° Dr. José Enildo Elias Bezerra (IFCE)
Prof.° Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho (UFRPE)
Prof.ª Dr.ª Marcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina (UEA)
Prof.ª Dr.ª Maria Gardênia Sousa Batista (UESPI)

Prof.° Dr. Myller Augusto Santos Gomes (UTFPR)
Prof.° Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda (UEPG)
Prof.° Dr. Rafael da Silva Fernandes (UFRA)
Prof.° Dr. Raimundo Santos de Castro (IFMA)
Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani (UTFPR)
Prof.° Dr. Ricardo dos Santos Pereira (IFAC)
Prof.° Dr. Rômulo Damasclin Chaves dos Santos (ITA)
Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Tânia do Carmo (UFPR)
Prof.° Dr. Ygor Felipe Távora da Silva (UEA)

Conselho Científico

Prof.° Me. Abraão Lucas Ferreira Guimarães (CIESA)
Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz (UniCesumar)
Prof.° Dr. Clécio Danilo Dias da Silva (UFRGS)
Prof.ª Ma. Denise Pereira (FASU)
Prof.° Dr. Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues (UFPR)
Prof.° Me. Ednan Galvão Santos (IF Baiano)
Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig (UFPR)
Prof.° Dr. Fabio José Antonio da Silva (HONPAR)
Prof.° Dr. Gilberto Sousa Silva (FAESF)
Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues (FASF)
Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti (UFPR)
Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim (FASF)
Prof.ª Dr.ª Lucimara Glap (FCSA)
Prof.ª Dr.ª Maria Auxiliadora de Souza Ruiz (UNIDA)
Prof.° Dr. Milson dos Santos Barbosa (UniOPET)
Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch (FASF)
Prof.ª Dr.ª Rosângela de França Bail (CESCAGE)
Prof.° Dr. Rudy de Barros Ahrens (FASF)
Prof.° Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares (UFPI)
Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros Rodrigues (FASF)
Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda Santos (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Tássia Patricia Silva do Nascimento (UEA)
Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues (IFSC)

© 2025 - AYA Editora. O conteúdo deste livro foi enviado pelo autor para publicação em acesso aberto, sob os termos da Licença Creative Commons 4.0 Internacional **(CC BY 4.0)**. Esta obra, incluindo textos, imagens, análises e opiniões nela contidas, é resultado da criação intelectual exclusiva do autor, que assume total responsabilidade pelo conteúdo apresentado. As interpretações e posicionamentos expressos neste livro representam exclusivamente as opiniões do autor, não refletindo, necessariamente, a visão da editora, de seus conselhos editoriais ou de instituições citadas. A AYA Editora atuou de forma estritamente técnica, prestando serviços de diagramação, produção e registro, sem interferência editorial sobre o conteúdo. Esta publicação é fruto de pesquisa e reflexão acadêmica, elaborada com base em fontes históricas, dados públicos e liberdade de expressão intelectual garantida pela Constituição Federal (art. 5º, incisos IV, IX e XIV). Personagens históricos, autoridades, entidades e figuras públicas eventualmente mencionadas são citados com base em registros oficiais e noticiosos, sem intenção de ofensa, injúria ou difamação. Reforça-se que quaisquer dúvidas, críticas ou questionamentos decorrentes do conteúdo devem ser encaminhados exclusivamente ao autor da obra.

M543 Menezes, André Nascimento

Noções elementares de direito privado [recurso eletrônico]. / André Nascimento Menezes. -- Ponta Grossa: Aya, 2025. 175 p.

Inclui biografia
Inclui índice
Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
ISBN: 978-65-5379-881-6
DOI: 10.47573/aya.5379.1.424

1. Direito civil - Filosofia. I. Título

CDD:346.001

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de Periódicos e Editora LTDA
AYA Editora©
CNPJ: 36.140.631/0001-53
Fone: +55 42 3086-3131
WhatsApp: +55 42 99906-0630
E-mail: contato@ayaeditora.com.br
Site: https://ayaeditora.com.br
Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

SUMÁRIO

CONCEITUANDO O TEMA **14**

FORMAS DE CONTROLE SOCIAL **18**

CAPÍTULO I - DA CONDUTA RELIGIOSA **19**

1 – Delimitação do Tema 19

2 - As Religiões como Forma Material de Realização da Vontade Sobrenatural ou Divina 19

3 – Observações sobre a Formação e a Consolidação do Comportamento Religioso 20

4 – Críticas ao Comportamento Religioso 21

5 – Relação Entre o Comportamento Religioso e o Direito 22

6 – Questões para Revisão do Tema 23

CAPÍTULO II - DA CONDUTA COSTUMEIRA **24**

1 – Introdução ao Tema 24

2 – A Norma Costumeira como Fator Determinante do Comportamento Individual 25

3 – Relação Entre as Normas Costumeiras e Outras Formas de Condutas 25

4 – Questões para revisão do tema 26

CAPÍTULO III - DA CONDUTA MORAL **27**

1 – Fundamento da Conduta Moral 27

2 – Moral Individual e Moral Social 27

3 – Relação Entre o Dever Moral e as Normas Sociais 28

4 – O Conceito de Pessoa e de Indivíduo na Determinação do Agir Moral 29

5 – Questões para Revisão do Tema 30

CAPÍTULO IV - DA CONDUTA ECONÔMICA **31**

1 – Fundamento da Conduta Econômica 31

2 - O Valor da Pessoa para a Conduta Econômica 31

3 – Implicações das Relações Econômicas sobre a Ordem Jurídica 32
4 – Questões para Revisão do Tema 34

CAPÍTULO V - DO AMOR COMO FORMA DE CONDUTA 35
1 – Delimitação do Tema 35
2 – Do Amor Egoísta 35
3 – Do Amor Altruísta 36
4 – Questões para Revisão do Tema 37

CAPÍTULO VI - DA CONDUTA JURÍDICA 38
1 – O Estado como Pressuposto da Ordem Jurídica 38
2 – Características da Conduta Jurídica 38
3 – Relação entre a Conduta Jurídica e o Exercício do Poder 40
4 – Questões para Revisão do Tema 41

ORIGEM E EVOLUÇÃO DO DIREITO 42

CAPITULO I - DA ORIGEM DO DIREITO 43
1 – A Experiência Cotidiana e Concepção Comum do Direito 43
2 – Origem do Direito 45
3 – Questões para Revisão do Tema 47

CAPITULO II - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO 48
1 – Delimitação do Tema 48
2 – O direito na Idade Antiga 48
3 – Direito na Idade Média 50
4 – Direito nos Tempos Modernos 51
5 – Evolução do Direito Brasileiro 52
6 – Reflexo do direito romano na formação do direito privado brasileiro 57
7 – Questões para Revisão do Assunto 57

DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO.....58

CAPITULO I - DO DIREITO NATURAL 59
1 – Conceito de Jusnaturalismo 59

2 – Concepção Material Objetiva do Direito Natural..... 59
3 – Concepção Material Subjetiva do Direito Natural..... 60
4 – Do Direito Natural de Conteúdo Variável 60
5 – Teoria Quântica do Direito Natural..... 61
6 – Fundamento e Características do Direito Natural..... 61
7 - Da Codificação do Direito Natural 63
8 – Questões para Revisão do Tema..... 64

CAPÍTULO II - DO POSITIVISMO JURÍDICO 65
1 – Do Positivismo Filosófico 65
2 - Do Positivismo Jurídico 66
3 – O Sistema Jurídico Apresentado pelo Normativismo Kelseniano... 66
4 – Observações Sobre o Positivismo Jurídico..... 67
5 – Questões para Revisão do Tema..... 67

PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO 68

CAPÍTULO I - ASPECTOS DOUTRINÁRIOS DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO.....69
1 – Noções da Palavra Princípio 69
2 – Classificação dos Princípios..... 70
3 - A concepção Jurídica dos Princípios 70
4 – Enunciados dos Princípios Gerais do Direito..... 71
5 – Função dos Princípios Gerais do Direito..... 72
6 – Questões para Revisão do Tema..... 73
7 – Aspectos Doutrinários dos Princípios: Demonstrativo 74

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO NO ORDENAMENTO JURÍDICO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO DE 1988 75
1 – Delimitação do Tema..... 75
2 – Princípios Fundamentais do Estado Brasileiro 76
3 – Questões para Revisão do Tema..... 82

FONTES DO DIREITO.....83

CAPÍTULO I - CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES DO DIREITO .84

1 – Noções de Fonte 84
2 – Conceito Jurídico de Fonte 84
3 – Classificação das Fontes do Direito 85
4 – Questões para Revisão do Tema 86

CAPÍTULO VI - INSTRUMENTOS DE INTEGRAÇÃO DA NORMA JURÍDICA 87

1 – Delimitação do Tema 87
2 – Dos Costumes 88
3 – Da analogia 89
4 – Dos Princípios Gerais do Direito 90
5 – Da Equidade 91
6 – Da Jurisprudência 91
7 – Questões para Revisão do Tema 92

RAMOS DO DIREITO 93

CAPÍTULO I - O DIREITO COMO ÁRVORE ÚNICA 94

1 – Delimitação do Tema 94
2 – Divisão Básica do Direito 94
3 – Divisão do Direito Positivo 95
4 – Questões para revisão do tema 97

CAPÍTULO V - DO DIREITO PENAL 98

1 – Conceito do Direito Penal 98
2 – Do Objeto do Direito Penal 98
3 – Classificação do Direito Penal 99
4 – Aspectos Constitucionais do Direito Penal 100
5 – Questões para Revisão do Tema 101

CAPÍTULO X - DO DIREITO CIVIL 102

1 – Conceito de Direito Civil 102
2 – Do Objeto do Direito Civil 102
3 – Divisão do Direito Civil Brasileiro 102
4 – Princípios Constitucionais do Direito Civil 103
5 – Do Direito Civil como Base de outros Ramos do Direito 106

6 – Questões para Revisão do Tema 106

CAPÍTULO XI - DO DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL OU COMERCIAL 107

1 – Conceito do Direito Econômico, Empresarial ou Comercial 107

2 – Objeto do Direito Econômico, Empresarial ou Comercial 107

3 – Evolução Histórica do Direito Empresarial 108

4 – Princípios Constitucionais Atividade Econômica, Empresarial ou Mercantil 109

5 – Do Exercício da Atividade empresarial pelo Estado Brasileiro.. 110

6 – Da Atuação do Poder Público sobre a Atividade Empresarial 110

7 – Da Execução dos Serviços Públicos 111

8 – Atividades de Monopólio da União 112

9 – Questões para Revisão do Tema 113

CAPÍTULO XII - DO DIREITO DO TRABALHO 114

1 – Conceito de Direito do Trabalho 114

2 – Do Objeto do Direito do Trabalho 114

3 – Classificação do Direito do Trabalho 115

4 – Conteúdo Constitucional de Direito do Trabalho 115

5 – Questões para Revisão do Tema 120

CAPÍTULO XIII - DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO 121

1 – Conceito de Direito Internacional Privado 121

2 – Conteúdo Constitucional do Direito Internacional Privado 122

3 – Questões para Revisão do Conteúdo 122

CAPÍTULO XV - DO DIREITO OBJETIVO E DO DIREITO SUBJETIVO 123

1 – Delimitação do Tema 123

2 – Conceito de Direito Objetivo 123

3 – Conceito de Direito Subjetivo 123

4 – A Constituição Brasileira como Expressão do Direito Objetivo e do Direito Subjetivo 124

5 – Conclusões do Tema 125

6 – Questões para Revisão do Tema 125

DAS PESSOAS, DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....126

CAPÍTULO I - DAS PESSOAS 127

1 – Do conceito de Pessoa..... 127
2 – Classificação das Pessoas 128
3 – Conceito de Pessoa Jurídica 129
4 – Das as Associações 131
5 - Das Sociedades..... 132
6 – Do Registro Civil das Pessoas Jurídicas..... 135
7 – Da Representação das Pessoas Jurídicas 136
8 – Da Responsabilidade Legal das Pessoas Jurídicas..... 137
9 – Da Extinção da Pessoa Jurídica..... 138
10 – Questões para Revisão do Tema..... 138

CAPÍTULO II - DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS 140

1 – Conceito de Negócio Jurídico 140
2 – Requisitos do Negócio Jurídico..... 140
Dos Defeitos dos Negócios Jurídicos..... 140
4 – Das Modalidades dos Negócios Jurídicos..... 143
5 - Da Forma e da Prova dos Negócios Jurídicos..... 145
6 - Das Nulidades dos Negócios Jurídicos 146
7 – Questões para Revisão do Tema..... 148

DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA 149

Sumário 150
1 – Conceito Geral e Jurídico de Responsabilidade 150
2 – Da Responsabilidade Civil 151
3 – Da Responsabilidade Solidária 151
4 – Da Responsabilidade Penal 152
5 – Relação entre a Responsabilidade Civil e Penal..... 152
6 – Da responsabilidade Decorrente das Relações de Consumo . 153
7 – Responsabilidade Trabalhista..... 155
8 – Da responsabilidade do Estado ou da Administração Pública 156

9 – Da Exclusão de Responsabilidade 157
10 – Questões para Revisão do Tema..... 158

REFERÊNCIAS 159

SOBRE O AUTOR 167

ÍNDICE REMISSIVO 168

CONCEITUANDO O TEMA

O trabalho *Noções elementares de direito privado,* ora apresentado, traduz o esforço diuturno no sentido de compreender o significado e a extensão dos termos: noções; direito; público; e privado. Termos estes que compõem a proposição da disciplina jurídica denominada noções de direito público e privado.

O termo *noção* quer dizer, nada mais nada menos, que uma imagem que se tem de algo ou de alguém; uma informação; um breve relato; uma exposição sucinta ou parcial; vago conhecimento, elementar ou impreciso, dentre outros significados. A palavra *direito* quer dizer aquilo que é reto; íntegro; honesto; verdadeiro; conveniente; apropriado; em linha reta; de modo correto; ou, ainda, o complexo de leis que regem o homem na sociedade; as ciências jurídicas e sociais; o curso ou estudo de tais ciências. O termo *privado*, por sua vez, traduz o que pertence a um indivíduo; aquilo que é pessoal; sigiloso; confidencial; carente; o que não é aberto ao uso ou à participação pública; aquilo que é destinado ao uso exclusivo de uma pessoa ou grupo; o que pertence a uma pessoa ou grupo particular.

A partir do esclarecimento feito acima, o presente tema pode ser conceituado como a exposição sucinta da ideia de direito. Ou, ainda, como o estudo elementar dos princípios e normas jurídicas públicas e privadas que regem a vida do homem em sociedade. Seria o estudo das ideias gerais e elementares referentes ao conjunto de normas ou leis de direito público e privado.

Fruto da experiência cotidiana em sala de aula nos cursos de Administração e de Ciências Contábeis, o presente trabalho se desenvolve nos seguintes passos: formas de controle social; conceito de Estado; origem e evolução do direito; direito natural e direito positivo; princípios gerais do direito; fontes do direito; ramos do direito; das pessoas, dos negócios jurídicos e dos atos administrativos; e da responsabilidade.

No primeiro momento, com o tema *formas de controle social,* o presente trabalho se preocupa em refletir sobre a religião, a moral, os costumes, a conduta econômica, o amor e o direito como modalidades de condutas éticas. Neste contexto, o direito se diferencia das demais modalidades de conduta pelo poder de se impor, objetivamente, às demais formas de comportamento social.

Com o *Conceito de Estado* procurou-se trabalhar como surgiu e se consolidou a pessoa do Estado. De igual modo, atem-se aos aspectos his-

tórico-evolutivos, bem como é dada ênfase ao estágio atual do Estado como sendo, ao mesmo tempo, fonte e sujeito do direito.

No terceiro momento, com o tema O*rigem e evolução histórica do direito*, a reflexão se volta para as principais teorias acerca da origem do fenômeno jurídico, enquanto conjunto de normas que regulamentam e disciplinam a vida em sociedade, observando-se que, escrito ou não, ele se encontra presente na vida de todos os povos. Eis que, por isso, o direito possui caráter universal.

Dando continuidade ao passo anterior, no quarto momento, com o tema *Direito natural e direito positivo*, é feita a apresentação da ordem jurídica enquanto expressão material das principais correntes do pensamento filosófico acerca do direito, em sua origem, materialização histórica e finalidade.

No quinto momento, com o tema *Princípios gerais do direito,* procura-se compreender os enunciados básicos que dão sustentação teórica ao direito. Enunciados estes que podem ser escritos ou não escritos. Nesta última hipótese, é feita uma breve consideração sobre alguns princípios jurídicos do direito positivo brasileiro.

Com o tema *Fontes do direito,* sexto momento desta reflexão, o presente trabalho procura demonstrar o processo legislativo brasileiro, uma vez que este se constitui no instituto jurídico responsável pela elaboração das fontes formais do direito positivo nacional.

No sétimo momento, com o tema *Ramos do direito*, é feita uma abordagem dos principais ramos do direito privado, destacando-se, dentre outros, o direito administrativo, o direito tributário, o direito empresarial ou econômico, direito do trabalho, direito previdenciário. Aqui é dada especial atenção ao conteúdo constitucional de cada um destes ramos no direito positivo brasileiro.

Com o tema *Das pessoas e dos negócios jurídicos*, oitavo momento da presente reflexão, procurou-se trabalhar o conteúdo referente às pessoas, sua classificação e à capacidade destas para o exercício de direitos e obrigações.

E, por último, com o tema *Da responsabilidade civil* a preocupação é a de delimitar a responsabilidade decorrente das relações de consumo e, de igual modo, a responsabilidade da administração pública.

Cada momento da presente reflexão se preocupa com o conteúdo básico no sentido de orientar o indivíduo para o exercício da vida cotidiana e

para o aperfeiçoamento profissional. Dessa forma, este trabalho pretende contribuir para a formação da pessoa no que diz respeito ao exercício da cidadania, a partir da tomada de consciência dos direitos básicos e do conhecimento da identidade política, social, econômica e jurídica do Estado Brasileiro. De igual modo, a presente reflexão apresenta e desenvolve os elementos que serão utilizados na compreensão do conteúdo jurídico dos cursos universitários aos quais de destina a disciplina *Noções de Direito Privado*, tais como: administração, ciências contábeis e ciências economias, abrindo horizontes para as disciplinas legislação comercial e societária; legislação social e do trabalho; legislação tributária; perícia judicial; contabilidade pública e financeira; auditoria contábil; e direito econômico, dentre outras. Neste aspecto, pode-se dizer que se trata de uma obra didática.

Além do que, o presente trabalho visa contribuir para a compreensão de atividades profissionais legisladas ou regulamentadas por lei e, sobretudo, auxiliar na busca de uma ação pautada pela ética e pela competência e pela busca da cidadania no exercício da atividade profissional.

FORMAS DE CONTROLE SOCIAL

CAPÍTULO I - DA CONDUTA RELIGIOSA

SUMÁRIO: 1 – Delimitação do tema. 2 - As religiões como forma material de realização da vontade sobrenatural ou divina. 3 – Observações sobre a formação e a consolidação do comportamento religioso. 4 – Críticas ao comportamento religioso. 5 – Relação entre o comportamento religioso e o direito. 6 – Questões para revisão do tema.

1 – Delimitação do Tema

A compreensão da conduta religiosa do homem remonta à origem da humanidade. Em face dos fenômenos naturais, como a chuva, as secas, o nascer, o morrer, o homem se sente frágil. Ele procura, então, uma maneira de explicação para os acontecimentos que o cercam. Busca, assim, o fundamento e a razão do seu próprio existir.

A explicação dos fenômenos naturais e da problemática existencial leva o homem à afirmação de um ser soberano, eterno, criador, motor, causa e finalidade de tudo que existe. Para expressar o senhor do universo, surgem as mais variadas denominações, como Alá, Javé e Deus, dentre outras.

Neste sentido, o fenômeno da mortalidade do corpo e a transitoriedade da existência humana são de fundamental importância na compreensão da formação, na constituição e na afirmação da conduta religiosa. Firma-se, assim, a existência do ser soberano como causa e efeito de todas as coisas. Nasce, então, a divindade como elemento fundamental na constituição e no objetivo final do comportamento religioso.

2 - As Religiões como Forma Material de Realização da Vontade Sobrenatural ou Divina

Uma vez dada a afirmação da existência do ser divino como fundamento da conduta religiosa, decorre, naturalmente, a necessidade da mate-

rialização histórica da vontade deste ser soberano. Nasce o desejo pessoal e coletivo de agir em conformidade com a vontade divina. Surgem, então, as religiões como forma institucionalizada de manifestação da vontade divina na história da humanidade. Neste sentido, podem ser enumeradas religiões históricas que se destacam pela magnitude alcançada por elas.

Eis que se destacam, dentre outras religiões, a formação e consolidação do judaísmo, do cristianismo, do islamismo, e do hinduísmo. Cada uma destas religiões expressa a realização concreta e histórica da conduta humana com fundamento e escatologia divinos. Cada religião apresenta um conjunto de preceitos próprios. Esses preceitos é que vão determinar a forma de conduta individual e coletiva dos seus membros. Pois os preceitos religiosos se apresentam como revelação da vontade divina. Decorre como ponto básico da conduta religiosa, uma implicação prática que determina a conduta individual, familiar, institucional, política, educacional, cultural e econômica.

3 – Observações sobre a Formação e a Consolidação do Comportamento Religioso

Num primeiro momento, observa-se que a conduta de algumas personalidades dá origem às grandes figuras religiosas. Dentre as figuras ímpares e singulares do universo religioso, podem ser citados Moisés, Jesus Cristo, Buda e Maomé.

Os ensinamentos destas personalidades estão na base de construção de cada religião. Elas suscitaram seguidores. Decorre daí a interrelação e a formação de grupos com o mesmo intuito e a mesma crença. Esses grupos dão origem às religiões, materializando, assim, a vontade divina na vida de cada um, na história e na organização social.

Observa-se, então, que cada religião se apresenta e se constitui em torno de um conjunto de preceitos. Esses preceitos determinam o comportamento individual e a conduta coletiva dos seus membros. De igual modo, os preceitos religiosos se apresentam como frutos da revelação da vontade divina.

Constata-se, ainda, que cada religião se apresenta na forma de um sistema fechado em si mesmo. No seio de cada religião nascem figuras sin-

gulares. Essas personalidades singulares provocam a renovação estrutural e histórica de cada religião. Estas figuras singulares recebem denominações distintas, sobretudo após a morte.

No cristianismo católico, por exemplo, elas são denominadas de beatos e de santos. Dentre o conjunto de santos católicos podem ser mencionados Francisco de Assis, Santo Agostinho, Inácio de Loyola, Joana D'Arc, Madre Teresa de Calcutá. No Brasil, além de Madre Paulina, recentemente canonizada pela Igreja Católica, há figuras populares como, por exemplo, o Padre Cícero, considerado um santo pelos nordestinos.

Outras religiões denominam as figuras e personalidades ímpares de iluminados. É o que ocorre, por exemplo, no budismo, no qual se pode lembrar, aqui, o destaque e o significado da pessoa de Gandhi na Índia.

Estas figuras ímpares, além de expressarem a renovação histórica no seio interno de cada sistema religioso, atraem, em torno do exemplo que dão, alguns simpatizantes. Estes simpatizantes dão origem aos microssistemas religiosos. No seio do cristianismo de expressão católica os micros sistemas religiosos recebem o nome de congregações, irmandades, ordens religiosas, dentre outras denominações.

4 – Críticas ao Comportamento Religioso

Decorre como ponto básico da conduta religiosa, uma implicação prática que determina a conduta individual, familiar, institucional, política, educacional, cultural e econômica.

Essa forma de conduta, historicamente materializada e determinada, pauta e traduz a identidade do indivíduo e do grupo social, inclusive, identificando algumas sociedades politicamente organizadas em torno de uma conduta de caráter eminentemente religioso.

Neste sentido, há a crítica marxista à religião. Segundo esta forma crítica de análise da conduta religiosa, a religião pode ser definida como ópio do povo. Um meio de alienação do homem. Há, ainda, a afirmação de que a conduta religiosa seria um conjunto de escrúpulos que opõe obstáculo ao livre exercício das faculdades humanas. A conduta religiosa seria uma forma de expressar, assim, a divinização da conduta sociológica. Seria um obstáculo à libertação e realização total da pessoa.

No entanto, pode-se afirmar que no âmbito da perspectiva divina o comportamento religioso representa uma adesão à vontade do ser soberano e criador. E esta adesão, em nada, implica alienação. Pelo contrário, traduz a certeza de que a ação material, histórica e concreta, além de respaldada pela revelação divina, leva ao retorno final do espírito com próprio criador e senhor do universo. Seria, então, a realização da libertação total, a qual passa, necessariamente, pela libertação histórica, política, social e econômica do homem.

5 – Relação Entre o Comportamento Religioso e o Direito

A relação entre a conduta religiosa e a conduta jurídica pode ser considerada em dois sentidos. Em primeiro lugar, numa perspectiva geral do direito; e em segundo lugar, no âmbito de manifestação do direito interno brasileiro.

Numa perspectiva mais ampla, constata-se que houve, e ainda há, Estados cuja ordem jurídica se fundamenta no pensamento divino. Neste sentido, a norma de direito coincide com o preceito religioso. Ou seja, o direito e a religião são uma e a mesma ordem de conduta a ser seguida pelo povo nestes Estados.

No âmbito interno, observa-se que a evolução histórica brasileira demonstra a existência de influência marcante e constante da conduta religiosa sobre o comportamento individual e social. Os povos pré-colombianos, pré-cabraliano, os índios, possuem universo religioso próprio, consagrando a vida em torno da vontade de entes sobrenaturais.

O direito positivo brasileiro, historicamente, caminhou par em par com os preceitos religiosos. O catolicismo, vindo com a mão do conquistador, foi consagrado como a religião oficial da colônia e do império. Somente com a República, proclamada em 1889 e consolidada com a Constituição de 1891, é que houve a separação, pelo menos teórica, entre a Igreja e o Estado, decorrendo, daí a secularização ou laicização do Estado.

Atualmente, porém, encontramos, ainda, a realidade divina como sendo o centro de proteção da ordem jurídica brasileira. Esta consagração divina da ordem jurídica brasileira encontra-se expressa no preâmbulo da atual Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atualmente em ple-

na vigência, o qual assim estabelece:

> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, **sob a proteção de Deus**, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988, preâmbulo).

Ao tratar dos direitos e garantias individuais, a mesma ordem constitucional expressa a liberdade religiosa, manifestando que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (Brasil de 1988, art. 5º, VI–VIII).

A ordem constitucional expressa, ainda, a dissociação entre Estado e religião, quando afirma que os entes político-administrativos não podem ter laços oficiais com qualquer religião.

> É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (Brasil de 1988).

Vê-se, então, que a ordem jurídica brasileira atual consagra o livre exercício da liberdade religiosa. Porém não pode o jurisdicionado alegar sua convicção religiosa para eximir-se das obrigações legais. Firma, ainda, a ordem jurídica atual a dissociação entre a religião, qualquer que seja a fé professada, e o Estado. Por outro lado, o próprio Estado invoca a proteção divina sobre a ordem jurídica positiva brasileira.

6 – Questões para Revisão do Tema

1 – Fale sobre os fundamentos da conduta religiosa. 2 – Fale sobre as religiões como realização da vontade sobrenatural ou divina. 3 – Discorra sobre a formação e a consolidação do comportamento religioso. 4 – Quais são as críticas feitas ao comportamento religioso? 5 – Estabeleça a relação entre o comportamento religioso e o direito.

CAPÍTULO II - DA CONDUTA COSTUMEIRA

SUMÁRIO: 1 – Introdução ao tema. 2 – A norma costumeira como fator determinante do comportamento individual. 3 – Relação entre as normas costumeiras e outras formas de condutas. 4 – Questões para revisão do tema.

1 – Introdução ao Tema

Em geral o indivíduo se identifica pela presença e a existência do outro. Neste sentido, é natural a tendência do indivíduo para convivência social. Geralmente, os indivíduos se agrupam com aqueles com os quais possuem interesses ou afeições comuns. Daí a existência da diversidade de grupos sociais. A existência da pluralidade de grupos numa sociedade também é fato comum. Cada grupo social se caracteriza pela consagração de um conjunto próprio de normas de conduta. Estas normas formam as regras de convivência social ou normas costumeiras.

Na convivência em grupo, o indivíduo deve comportar-se de acordo com as normas de convívio social. Estas normas são criadas e estabelecidas pelo grupo no qual o indivíduo se encontra inserido. Assim, o ato de vestir-se pode ser exigência de um grupo social. Outro grupo social, porém, adota a nudez como modo próprio de se manifestar. Pedir a bênção aos pais, reverenciar e respeitar os mais velhos, cortar a barba ou deixá-la crescer, vestidos longos para as mulheres, são, dentre tantos outros, alguns exemplos de preceitos que se formam como resultado da força do costume dos grupos sociais.

As normas costumeiras vão sendo plasmadas e constituídas no seio de cada tribo. Desejar um bom dia, ao encontrar o outro na rua. Desejar uma boa noite ao despedir-se de alguém. O modo de manifestação das saudações interpessoais. O sentar-se à mesa para tomar as refeições. Utilizar-se de utensílios próprios para determinadas atividades, como o beber e o comer. O modo como se transmite a educação. A forma de acasalamento homem/mulher. A constituição familiar, se pela consagração da monogamia ou pela aceitação da poligamia. O ritual de celebração do casamento. Estes são, dentre outros, alguns exemplos de costumes que identificam a cultura dos grupos sociais.

2 – A Norma Costumeira como Fator Determinante do Comportamento Individual

As normas criadas pelos grupos sociais ou regras costumeiras de certa forma determinam o modo de agir individual. Estas regras se apresentam como preceitos de comando e com imperativo externo em relação aos membros do respectivo grupo social. Desse modo, as normas de convivência social possuem caráter de adesão do indivíduo em relação ao grupo de convivência. Daí que o cumprimento das normas de convívio social, uma vez não observado pelo indivíduo, produz o banimento do transgressor pelos demais membros do grupo como consequência do agir individual em desconformidade com o preceito geral.

No entanto, as normas de convivência social não possuem caráter coercitivo. Quer dizer, elas não possuem mecanismos que obriguem o indivíduo ao cumprimento da norma de convivência social. Cabe ao indivíduo aderir a ela e se manter inserido no grupo. De igual modo, o indivíduo pode optar pelo não cumprimento das normas de convivência e aceitar o isolamento ou a exclusão como consequência desta escolha.

3 – Relação Entre as Normas Costumeiras e Outras Formas de Condutas

As normas costumeiras ou de convivência social mantêm uma estreita correlação com outras modalidades de conduta. Esta relação ocorre no que diz respeito ao comportamento religioso, ao comportamento moral e à conduta jurídica, dentre outras modalidades de conduta.

No campo da conduta religiosa, as normas costumeiras podem ser elevadas à condição de instrumentos representativos da vontade divina. Os preceitos costumeiros são incorporados ao universo do comportamento religioso. Assim, o uso do véu, vestido longo, o uso de cabelos compridos pelas mulheres; a reverência, o horário predeterminado para orações, a consagração de animais são alguns exemplos de costumes que se elevam à categoria

de preceitos religiosos. Os ritos religiosos traduzem de certa forma uma expressão da materialização da vontade divina por meio dos costumes.

No que diz respeito ao comportamento determinado pelas normas de conduta moral, observa-se que as normas costumeiras se assemelham às regras da moral social. Isto se deve ao fato de que as normas costumeiras são objetivas. As normas de conduta costumeira e as regras da moral social apresentam como elemento comum entre si a objetividade do preceito que expressa tanto uma quanto a outra. Desse modo, elas podem coincidir, ou não, com a moral individual, esta última determinada pelo imperativo do livre arbítrio do indivíduo.

Em relação à conduta jurídica, observa-se que os preceitos costumeiros são elevados, em alguns casos, à categoria de norma de direito positivo. É o que ocorre com o direito consuetudinário. Neste sentido, há países que, inclusive, consagram o direito costumeiro como ordem jurídica positiva interna[1]. No caso do direito escrito, como ocorre no Estado Brasileiro, os costumes, aliás, são tidos como fontes e como método de integração do direito positivo[2].

4 – Questões para revisão do tema

1 – Conceitue a conduta costumeira. 2 – Fale sobre a norma costumeira como fator determinante do comportamento individual. 3 – Fale sobre a relação entre as normas costumeiras e outras formas de condutas.

1 Os países de origem anglo – saxônica, como a Inglaterra e os Estados Unidos da América do Norte adotam o direito costumeiro como determinante da ordem jurídica do direito positivo interno.

2 Lei 4.657, de 1942, Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, art. 4º c/c art. 126 do Código de Processo Civil Brasileiro - CPC.

CAPÍTULO III - DA CONDUTA MORAL

SUMÁRIO: 1 - fundamento da conduta moral. 2 – Moral individual e moral social 3 – Relação entre o dever moral e as normas sociais. 4 – O conceito de pessoa e de indivíduo na determinação do agir moral. 5 – Questões para revisão do tema.

1 – Fundamento da Conduta Moral

O agir moral expressa o comportamento de cada indivíduo conforme sua própria convicção. Nesta forma de conduta não há uma força externa determinando como ele deve, ou não, agir. O livre arbítrio seria o vetor único do agir moral. Daí decorre a expressão de que a conduta moral representa uma questão de foro íntimo.

Desse modo, pode-se afirmar que o fundamento da conduta moral reside na consciência do sujeito que assim se determina. Ele age com fundamento única e exclusivamente na própria consciência. O justo ou injusto, o belo ou o feio, o bem ou o mal, o positivo e o negativo vão ser concebidos e determinados pelo império do livre arbítrio de cada um.

2 – Moral Individual e Moral Social

Como restou demonstrado acima, o fundamento do agir moral repousa na subjetividade de cada pessoa. Ou seja, reside na consciência ou livre determinação do indivíduo.

Contudo, não se pode esquecer de que a vida em sociedade se apresenta como condição necessária para a realização do indivíduo. De igual modo, deve ser lembrado que o agir do indivíduo produz uma implicação social. Desse modo, qual seria, então, a relação entre as normas sociais e a convicção de foro íntimo ou agir moral do indivíduo? Em resposta à indagação ora formulada resulta que o agir moral, quando expresso objetivamente, deve levar em conta sua implicação em relação ao agir do outro. Daí que uma norma moral deve ser formulada de tal modo que todos os indivíduos, em assim agindo, o façam de modo reto.

Decorre do reflexo social do agir moral, o conjunto de normas que expressam a consciência social normativa do grupo. Surge, então, a moral social. Esta consiste no conjunto de normas morais determinantes do comportamento individual de cada pessoa nos grupos sociais. Resulta deste processo a moral familiar, a moral religiosa, a moral política, a moral sexual, dentre outras formas do agir moral.

3 – Relação Entre o Dever Moral e as Normas Sociais

Da necessidade da vida em sociedade, decorre a formação e a existência de normas objetivas de convivência em grupo. Na relação indivíduo/grupo, uma norma social pode ser, ou não, absorvida pela moral individual. Neste sentido, pode-se afirmar que se a norma do grupo coincidir com a convicção pessoal, tem-se uma subsunção da norma externa ou objetiva à norma da moral individual. O que não gera conflito entre uma e outra modalidade de conduta. Ambas as formas de agir, a interna e a externa, se apresentam em harmonia para o indivíduo e para a convivência desse no grupo social.

No entanto, se a norma social for de encontro à norma decorrente da convicção pessoal, há uma dissensão entre o comportamento social e a conduta moral individual. Neste caso, a norma social não será cumprida pelo sujeito, uma vez que ela seria contrária ao livre arbítrio. E isto contraria o fundamento do agir moral.

Observa-se, então, que na relação entre o agir moral e o imperativo das normas sociais podem ocorrer duas hipóteses: a primeira hipótese traduz certa harmonia entre a norma social e o imperativo moral da consciência individual; e a segunda hipótese estabelece uma situação de conflito entre o agir moral do indivíduo e as normas objetivas ou de convivência social. No primeiro caso, a norma moral admite o cumprimento do preceito social. No segundo, a norma moral rejeita a norma social objetiva, mantendo-se coerente ao imperativo do livre arbítrio. Neste último caso, poder haver isolamento do indivíduo pelo grupo social.

4 – O Conceito de Pessoa e de Indivíduo na Determinação do Agir Moral

Em primeiro lugar, deve ser ressaltado que o conceito de pessoa e a ideia de indivíduo são distintos entre si. Um não traduz nem se confunde com o outro.

O conceito de pessoa consiste, pois, no conjunto de atributos que identificam o sujeito no grupo social. A pessoa representa, como se deduz da acepção etimológica da palavra, aquela máscara que reveste o sujeito, enquanto ator no grupo social. Expressa os papéis sociais que cada um realiza. Ora o indivíduo é filho ou filha. Ora ele é pai ou mãe. Aqui ele é estudante. Ali ele é professor. Num determinado lugar é o senhor do discurso. Noutro lugar é o ouvinte da palavra. E assim sucessivamente. Em cada momento o indivíduo deve assumir um comportamento compatível com o meio em que se encontra e à altura do que se espera dele. Como pessoa, ele age como se fosse um ator desenvolvendo em cada momento e em cada lugar um papel social diferente.

O conceito de indivíduo, por sua vez, expressa o ser do sujeito em sua totalidade, no seu conjunto somático, psicológico, cultural e social. Expressa a vida, a alma e convivência, enquanto ser culturalmente inserido no meio social. Traduz a sua integralidade material, biológica, espiritual e moral em sua totalidade, inclusive o instinto puramente animal. O conceito de individualidade manifesta algo mais do que aquele traduzido pelo conceito de personalidade.

Decorre, então, que o sujeito, enquanto indivíduo, surpreende o grupo em seu agir. O que ocorre quando sua ação não se enquadra no padrão típico exigido pelo meio social em que se encontra inserido. Essa diferença entre o conceito de indivíduo e o conceito de pessoa é fundamental para determinar e para compreender o agir moral. O agir do sujeito, enquanto pessoa, via de regra, segue o figurino determinado pelas normas sociais. O agir do sujeito, enquanto indivíduo, por outro lado, identifica o agir moral, aquilo que o imperativo da sua consciência lhe determina. Neste sentido, o agir moral nem sempre coincide com as normas determinadas pelo grupo social.

Desse modo, pode-se afirmar que, em última análise, no indivíduo é que repousa o livre arbítrio, a consciência e o fundamento do agir moral. E esse fator é fundamental para determinar e distinguir a relação entre o indivíduo e a pessoa na expressão e na compreensão do agir moral.

5 – Questões para Revisão do Tema

1 - Fale sobre o fundamento da conduta moral. 2 – Fales sobre a moral individual e moral social. 3 – Qual é a relação entre o dever moral e as normas sociais? 4 – Dê o conceito de pessoa e de indivíduo na determinação do agir moral.

CAPÍTULO IV - DA CONDUTA ECONÔMICA

SUMÁRIO: 1 – Fundamento da conduta econômica. 2 - O valor da pessoa para a conduta econômica. 3 – Implicações das relações econômicas sobre a ordem jurídica. 4 – Questões para revisão do tema.

1 – Fundamento da Conduta Econômica

As relações econômicas se expressam pelos atos necessários para efetuar a produção e a circulação de bens e serviços. Neste sentido, elas fazem parte da vida do homem desde os tempos mais remotos. Num primeiro momento, elas se manifestaram na forma de escambo, quando os bens eram trocados por bens na feira.

Observa-se, então, que o fundamento das relações econômicas reside no valor do útil e necessário. É com base na utilidade que nasce o valor de troca das mercadorias. O que interessa nas relações econômicas é o valor útil dos bens, serviços e das pessoas. Não havendo utilidade ou não existindo a necessidade, não há que se falar em valor econômico.

Eis que das relações econômicas decorre a formação de mercados. E assim se forma o mercado de bens e serviços e, de igual modo, o mercado financeiro, o mercado interno e o mercado externo. O mercado passa a ser a manifestação do útil como valor.

2 - O Valor da Pessoa para a Conduta Econômica

Como dito acima, a conduta econômica possui como fundamento a utilidade das coisas. Nesta mesma perspectiva, à pessoa também se atribui o mesmo valor que é atribuído às mercadorias. Ou seja, na conduta econômica a pessoa possui o valor de sua utilidade. De igual modo, como demonstrado anteriormente, das relações econômicas decorre a formação de mercados.

Eis que as pessoas passam a ter o valor que lhe for atribuído pelo mercado. No mercado de serviços, ela passa a fazer parte da força de trabalho. E como força de trabalho lhe é atribuído um determinado valor. Este valor é representado pelo salário. Pois no mercado de trabalho, a pessoa vale pela sua utilidade e não pelo que ela é. O ser não é levado em consideração para a conduta econômica.

Do valor de utilidade atribuído à pessoa pelas relações econômicas decorre a exclusão de certas categorias de indivíduos. Neste sentido, a pessoa que ainda não atingiu a capacidade produtiva fica fora do mercado de trabalho. De igual modo, aquelas pessoas que perderam a capacidade de produzir também são excluídas do mercado de serviços. O conjunto dos não incluídos no mercado de trabalho e daqueles que foram excluídos do mercado de serviços forma o grupo social dos economicamente inúteis, ou seja, dos inativos.

Por outro lado, observa-se também que na conduta econômica, em que prevalece a economia de mercado, a pessoa é transformada, ainda, em elemento essencial para a formação do mercado de consumo. Neste sentido, o indivíduo é valorizado enquanto consumidor. Os responsáveis pela produção de bens e de serviços voltam o olhar e dedicam especial atenção para a formação de consumo.

Na formação do mercado de consumo a mídia, enquanto meio de difusão de valores, possui papel de fundamental importância para a fomentação dos desejos consumistas. A força da propaganda influencia de tal modo o comportamento das pessoas, que estas são levadas a consumir o que o mercado oferece como se estivessem satisfazendo seus próprios desejos.

Então os valores do consumismo são postos e impostos pela mídia como se fossem o querer decorrente da vontade individual. Nasce, assim, a filosofia da necessidade de se criar necessidade no mercado de consumo, tendo em vista única e exclusivamente a satisfação do desejo de lucro nas relações econômicas.

3 – Implicações das Relações Econômicas sobre a Ordem Jurídica

De início, cabe ressaltar a força das relações econômicas na formação e evolução histórica do homem. É grande o envolvimento do homem pelas

relações de produção. Isto levou a filosofia marxista a afirmar ser a economia a mola da história.

Nesta perspectiva, as relações econômicas formariam a estrutura básica sobre a qual se plasmaria e se consolidaria a moral, a religião, o Estado, o direito (Marx, 1978). Desse modo, observa-se o domínio do homem pelo homem, em decorrência das relações econômicas estabelecidas em cada ciclo histórico: sociedade escravocrata, feudal e capitalista.

Daí que não se pode negar que as relações econômicas produzem efeitos diretos sobre a ordem jurídica dos povos. As relações econômicas, de fato, produzem reflexos internos e externos na ordem jurídica positiva. Esses reflexos são gerados pelas sucessivas medidas econômicas tomadas pelos estados no sentido de diminuir os conflitos jurídicos decorrentes das relações de produção.

No caso do direito positivo brasileiro, por exemplo, o reflexo da ordem econômica sobre a ordem jurídica é palpável. Esteve sempre presente na evolução da história econômica e na evolução jurídica do Brasil.

Dessa forma, pode-se dizer que a extinção do modo de produção centrado nas relações de escravidão deu origem ao conceito de liberdade, expressa pela Lei de Abolição (Brasil, 1888). Esta atribuiu aos escravos a condição jurídica de homens livres. Resulta deste ato a formação de uma mão de obra farta e barata à disposição do mercado de serviços no incipiente Estado Brasileiro capitalista que vinha tomando forma naquele momento da história.

Percebe-se que as ideias do *liberalis*mo econômico, em nome da globalização, exigem, a todo o momento, a alteração da ordem jurídica interna. Decorre daí a exigência de reforma da legislação tributária e da legislação trabalhista. O que tem sido objeto de intensa discussão pelos agentes diretamente envolvidos com os problemas da sociedade brasileira.

O reflexo das relações econômicas no sistema jurídico produz efeitos também no direito internacional. Neste sentido há a formação de blocos econômicos, como o Mercado Comum dos Países Sul Americanos – Mercosul; União Europeia; Aliança de Livre Comércio das Américas –ALCA; a Organização dos Países Exportadores de Petróleo – OPEP. Estes são, dentre outros, exemplos de organizações multilaterais que passam necessariamente pela celebração de instrumentos jurídicos materializados nas convenções e contratos internacionais para regulamentar as relações entre as respectivas soberanias da comunidade global.

Por último, observa-se, que as relações econômicas visam estabelecer a maior ou menor participação social no produto interno de cada Estado. Nas relações internacionais o seu objetivo é determinar a menor ou a maior participação de cada estado ou país na riqueza global. Assim, quanto maior for a participação, nacional ou internacional, na riqueza, menores serão também os conflitos jurídicos. De igual modo, quanto menor for a distribuição de renda interna e externa, maior será o número de conflitos jurídicos daí decorrentes. Eis que o resultado do reflexo do comportamento econômico em relação ao ordenamento jurídico.

4 – Questões para Revisão do Tema

1 – Fale sobre o fundamento da conduta econômica. 2 – Qual é o valor da pessoa para a conduta econômica? 3 – Quais são as implicações das relações econômicas sobre a ordem jurídica?

CAPÍTULO V - DO AMOR COMO FORMA DE CONDUTA

SUMÁRIO: 1 – Delimitação do tema. 2 – Do amor egoísta. 2.1 – Reflexos do amor egoísta. 3 – Do amor altruísta. 3.1 – Reflexos do amor altruísta. 4 – Questões para revisão do tema.

1 – Delimitação do Tema

Merece ser considerado, agora, o amor como forma determinante do comportamento humano. Esta forma de assim determinar o próprio viver pode visar à busca da satisfação individual ou pode procurar o outro como sujeito de realização recíproca. Surge, daí, a existência do amor egoísta e do amor altruísta.

2 – Do Amor Egoísta

O amor egoísta possui como fundamento o próprio *eu*. Para essa forma de amor, a realização do *eu* se transforma na finalidade de todo o agir egoísta. Tendo o *si mesmo* como base e a realização *de si mesmo* como objetivo, tudo o mais existe e deve ser considerado como positivo ou negativo, à medida que venha contribuir, ou não, para a autorealização do indivíduo ou do grupo social que assim se comporta.

2.1 – Reflexos do amor egoísta

A consequência da forma de amor egoísta decorre do fato de que este modo de encarar o mundo transforma tudo e todos em meios ou instrumentos necessários para alcançar a vitória pessoal. Pois aquele que pauta a vida pelo amor egoísta considera o outro como um simples objeto.

Assim, a relação homem/mulher, pai/filho, mestre/discípulo, a criação de instituições culturais ou sociais, o exercício do próprio poder, tudo se transforma em instrumento necessário para a realização do seu ego. Ao outro não cabe o direito de conquistar a felicidade, de ser livre. O que interessa para esta forma de amar é a satisfação única e exclusivamente de si mesmo.

Esta forma de amar traz em si o germe da própria extinção. Isto resta claro e bem demonstrado na literatura filosófica do narcisismo. Esta afirma que, de tanto contemplar e admirar a si mesmo, Narciso cai no lago e se afoga, tentando abraçar a própria imagem, refletida na água. O mesmo destino está fadado à pessoa e ao sistema político, social ou econômico que assim se comporta.

3 – Do Amor Altruísta

A forma de conduta altruísta, por sua vez, consiste naquela que se expressa pela necessidade de se buscar o outro como parceiro na realização mútua e recíproca. Nesta modalidade de conduta, deve-se buscar a realização do outro como necessária à realização de si mesmo. Nesta relação ambos se completam.

O amor ao outro aparece, aqui, como o fundamento desta forma de conduta. O amor ao próximo como a si mesmo passa necessariamente pela relação face a face. A relação eu/tu, sem que um se sobreponha ao outro. Leva à afirmação da utopia como a possibilidade de libertação total do outro.

Nas relações intersubjetivas, o outro deixa de ser coisa para tornar-se pessoa. E a libertação da pessoa passa pela construção de estruturas justas e, conseqüentemente, pela transformação dos sistemas políticos, econômicos e sociais injustos. O amor altruísta constitui-se, assim, numa parceria rumo à construção do homem em sua totalidade.

3.1 – Reflexos do amor altruísta

O amor como comportamento altruísta se materializa na criação de instituições sociais, cujo objetivo é a realização da solidariedade, como o outro nome da caridade. Nascem desta proposta de vida as instituições engajadas com a causa humana, sejam elas filantrópicas e de assistência social. De igual modo, com o mesmo objetivo de realização do outro, surgem as sinceras e honestas organizações não governamentais.

Estas organizações visam à realização do outro pela construção histórica de estruturas sociais mais humanas. Busca-se a construção de uma sociedade mais justa, sem a existência de opressores nem oprimidos. A solidariedade atua como elemento fundamental da forma de conduta altruísta.

Em suma, dir-se-ia que a forma de conduta altruísta possui uma implicação material. Esta implicação material leva à concretização do mandamento do amor ao próximo como a si mesmo, como a utopia que pode ser concretizada na história pela conciliação entre a necessidade da conversão individual e a transformação das estruturas políticas, econômicas e sociais injustas, construindo, assim, um mundo novo, solidário e, sobretudo, mais humano.

Observa-se que o amor egoísta, como forma determinante do comportamento individual e social, leva ao fechamento em si mesmo. Na sua manifestação altruísta, o amor se apresenta aberto ao outro como parceiro de caminhada. Nesta última perspectiva, o amor se abre à solidariedade, à construção da utopia na história. O mesmo não acontece com a modalidade de amor egoísta. Este, por sua vez só olha para si mesmo e caminha, passo a passo, para a própria morte.

Constata-se, ainda, que tanto uma quanto a outra forma de amar implica a necessidade de caminhar com o outro. De igual modo, decorre daí a necessidade de criação de instituições que materializam ambas as forma de amar. No entanto, uma e outra forma de amar se diferenciam pelos fins a que se destinam. O amor egoísta tendo como meta única e exclusivamente a realização de si mesmo. O amor altruísta faz da comunhão com outro a condição necessária para a realização EU/TU (Dussel, 1980), sem perder a identidade e a particularidade de cada um.

4 – Questões para Revisão do Tema

1 – Fale sobre o amor como forma de conduta. 2 – Em que consiste o amor egoísta? 3 – Quais são os reflexos do amor egoísta? Em que consiste o amor altruísta? 4 – Quais são os reflexos do amor altruísta?

CAPÍTULO VI - DA CONDUTA JURÍDICA

SUMÁRIO: 1 – O Estado como pressuposto da ordem jurídica. 2 – Características da conduta jurídica. 3 – Relação entre a conduta jurídica e o exercício do poder. 4 – Questões para revisão do tema.

1 – O Estado como Pressuposto da Ordem Jurídica

A existência da ordem jurídica, enquanto conjunto de normas determinantes do comportamento individual, pressupõe uma fonte de poder capaz de estabelecer e fazer cumprir os preceitos estabelecidos pelo direito. A necessidade deste centro de poder dá origem à formação do estado. O estado nasce, então, como aquele ente responsável pela possibilidade da vida em sociedade. A fonte da norma de conduta jurídica é, pois, o próprio estado, enquanto sociedade revestida de natureza política.

Deve ser observado que a norma jurídica se impõe ao sujeito como elemento externo, objetivo e geral, devendo ser cumprida independentemente da vontade individual. A ordem jurídica se impõe pela transubjetividade do preceito normativo e pela coercibilidade como elemento determinante do cumprimento da conduta por ela exigida.

2 – Características da Conduta Jurídica

A norma de conduta jurídica se caracteriza pela bilateralidade, pela transubjetividade e pela coercibilidade. São estes elementos que caracterizam e diferenciam a norma de conduta jurídica da conduta religiosa, da conduta moral, da conduta costumeira, da conduta econômica, do amor como norma de conduta e de outras formas de normas de comportamento.

A bilateralidade da norma jurídica se manifesta pela existência de dois aspectos intrínsecos ao preceito jurídico. Estes aspectos são a objetividade e a subjetividade da norma. A objetividade da norma jurídica reside na *nor-*

ma agendi, estabelecida pelo preceito jurídico como atributo objetivo que se impõe aos sujeitos de direito. A subjetividade da norma jurídica se manifesta pela *facultas agendi,* ou faculdade de agir, existente na norma como possibilidade de ação dos sujeitos de direito.

Desse modo, a bilateralidade do direito decorre do fato de que toda norma jurídica expressa um preceito objetivo e exige uma conduta subjetiva. O cumprimento do preceito normativo independe da vontade de cada um. Pois a norma jurídica determina um preceito e exige, em contrapartida, uma conduta individual no sentido do respectivo cumprimento.

Desse modo, o preceito jurídico traz em si a possibilidade de ação do sujeito de direito. Isto ocorre no caso de transgressão do preceito objetivo contido na norma. Este fenômeno traduz a faculdade de agir como característica intrínseca à norma de conduta jurídica.

Isto implica em afirmar que a norma jurídica determina objetivamente a conduta a ser seguida pelos sujeitos de direito. Esta objetividade normativa traduz a transubjetividade da conduta exigida de cada indivíduo em relação ao preceito jurídico. Aos sujeitos de direito cabe o dever de cumprir a norma independentemente da vontade subjetiva. Isto quer dizer que a norma jurídica traz em si a exigibilidade objetiva da conduta estabelecida em seu preceito. A norma jurídica traz em si a possibilidade de coerção.

Este caráter de coercibilidade da norma jurídica implica no fato de que, não sendo cumprido o preceito normativo pelo indivíduo, este sofrerá a consequência decorrente da transgressão da regra de conduta jurídica. Esta consequência normativa se materializa na sanção jurídica. O que pode ser uma penalidade restringindo a própria liberdade ou a condenação ao ressarcimento do dano causado pelo transgressor da norma.

Observa-se que a norma religiosa, a norma moral, a norma de convívio social, a conduta econômica e o amor, de certa forma, apresentam preceitos objetivos, possuem bilateralidade e exigem uma ação transubjetiva, como forma de comportamento e de materialização dos seus respectivos preceitos. Porém estas modalidades de normas não apresentam mecanismos de exigibilidade da conduta subjetiva estabelecida. Isto quer dizer que estas normas podem, ou não, ser cumpridas pelos indivíduos. No caso de descumprimento do preceito, não há instrumentos que exijam a materialização do comportamento individual estabelecido pelos preceitos destas modalidades de conduta.

Cabe, ainda, ressaltar que no Estado moderno a conduta jurídica, enquanto ordenamento necessário, se impõe às demais formas ou modalidades de conduta. No entanto, pode a conduta jurídica açambarcar normas expressas e próprias das formas de condutas religiosa, moral, costumeira e econômica, elevando-as à categoria de norma de conduta jurídica. Eis por que se pode afirmar, desse modo, ser a ordem jurídica geral e objetiva, uma vez que ela se impõe a todos e abrange, inclusive, outros universos normativos.

3 – Relação entre a Conduta Jurídica e o Exercício do Poder

Nesse ponto da presente análise e de reflexão sobre a conduta jurídica deve ser observado que esta se materializa pelo direito positivo de um determinado Estado. O direito positivo, por sua vez, se apresenta como sendo aquele instrumento de controle social a serviço dos detentores do poder politicamente organizado.

Por um lado, o direito positivo, enquanto instrumento necessário ao exercício do poder, pode ser manipulado e aplicado como exigência de uma forma de conduta que satisfaça os interesses daquele que se encontra no poder. Isto é o que ocorre hodiernamente pelos senhores do poder de direção política do estado. De igual modo, como instrumento do exercício do poder, o direito pode ser expresso como exigência de uma conduta libertadora, visando ao agir no sentido de materialização da justiça.

Deduz-se, então, que o direito, enquanto expressão material da norma de conduta exigida pelo poder do estado, pode ser analisado de forma dialética. Por um lado, a norma jurídica pode ser o instrumento de justificação da ação espúria de exercício do poder dominante. Por outro lado, porém, a mesma norma de conduta jurídica pode ser o instrumento de realização da justiça distributiva, comutativa e social pelo estado.

Desse modo, a manifestação da conduta jurídica no exercício do poder pressupõe a existência do objetivo subjacente à conduta subjetiva daquele que exerce o próprio poder de exigir a conduta material normativa dos sujeitos de um determinado estado.

Decorre dessa conduta subjacente aos titulares e executantes do poder, o alcance prático da forma de conduta jurídica. Este alcance prático da

forma de conduta jurídica, materializado no direito positivo, pode ser elemento justificador da ordem dominante. De igual modo, pode ser instrumento de realização da justiça como ideal e objetivo último a ser alcançado pela conduta jurídica.

O lado para o qual vai tender a ordem jurídica dependerá, então, da conduta, da vontade e dos interesses reais subjacentes naqueles que exercem o poder estatal. Pois o próprio Estado, como centro e fonte do direito, possui a identidade que lhe é dada pela classe social que se encontra no poder. E a identidade que lhe for dada determina a relação entre o exercício do poder e o comportamento exigido pela norma de conduta jurídica.

4 – Questões para Revisão do Tema

1 – Fale sobre o estado como pressuposto da ordem jurídica. 2 – Fale sobre as características da conduta jurídica. 3 – Fale sobre a relação entre a conduta jurídica e o exercício do poder.

ORIGEM E EVOLUÇÃO DO DIREITO

CAPITULO I - DA ORIGEM DO DIREITO

SUMÁRIO: 1 – A experiência cotidiana e concepção comum do direito. 2 – Origem do direito. 2.1 – Concepção divina sobre a origem do direito. 2.2 – Concepção natural sobre a origem do direito. 2.3 – Concepção histórica sobre a origem do direito. 2.4 – Concepção sociológica sobre a origem do direito. 3 – Questões para revisão do tema. 4 – Origem do direito: demonstrativo.

1 – A Experiência Cotidiana e Concepção Comum do Direito

O direito se encontra presente diuturnamente no dia a dia. Ele é a norma de conduta que disciplina a vida das pessoas, sejam estas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas. Desde o nascimento de cada pessoa, a cada momento, do despertar ao dormir, observa-se a presença do direito. Situações diversas da vida cotidiana, como o uso dos meios de transportes; a utilização das vias públicas; as relações de parentesco entre pais e filhos; relações de irmãos entre si; relações homem e mulher na vida em comum; relações com o vizinho; relações entre patrões e empregados; relações entre escola e alunos; relações entre alunos e professores são exemplos de atos realizados sem que se perceba tratar-se de fatos regulamentados pelo direito.

Esta contínua e inevitável presença do direito, disciplinando a existência e a conduta de cada pessoa, pode ser encontrada também na vida de instituições, dentre as quais podem ser destacadas: a família; a escola; as associações de moradores; os sindicatos; as associações profissionais; os partidos políticos; as igrejas; a organização social e a evolução histórica de cada povo; a formação da cidade; a origem do Estado; formação, consolidação, supremacia e queda dos impérios, como o grego, romano, domínio europeu e o americano. As diferentes concepções sobre a propriedade: privada e coletiva, ambas regidas pelo direito. Estas são algumas demonstrações, dentre tantas outras, de institutos regidos pelo direito.

A verdade é que toda e qualquer relação social, ou em sociedade, está coberta pela presença do direito. Aliás, neste sentido, diga-se de passagem, que o próprio conceito de pessoa nada mais é do que uma expressão da ordem jurídica. E isto será visto de modo específico em futuro momento desta reflexão[3].

Se o direito está tão presente assim, pergunta-se: o que vem a ser, então, o direito? A resposta à indagação ora feita é mais uma questão de filosofia do direito. No entanto, pode-se entender o ser do direito a partir de alguns modos de compreensão sobre a ordem jurídica posta.

Na acepção etimológica, a palavra direito possui origem latina e provem do termo *directo.* Este termo significa aquilo que é reto. Contudo, há outras concepções da palavra direito, tais como: aquilo que é íntegro; correto; honesto; verdadeiro; conveniente; apropriado; devido a outrem; o que é oposição à violência e à força; o que cada um merece; o que é justo.

A expressão filosófica do direito afirma que esta palavra quer dizer aquilo que se opõe ao fato, como o que é legítimo se opõe ao que é real. Na expressão da moral, o termo direito traduz aquilo que se pode exigir do outro. Neste caso, o direito se opõe ao imperativo do dever moral, uma vez que este significa aquilo que o outro pode exigir da minha pessoa.

O direito pode, ainda, ser entendido como sendo o conjunto formado pelo patrimônio jurídico que constitui os direitos de uma determinada pessoa. Neste sentido, pode ser compreendido e denominado, também, como sendo o direito subjetivo de cada indivíduo. E, finalmente, o direito pode ser conceituado como sendo o conjunto de normas de uma determinada sociedade. Este conjunto de normas sociais é conhecido como o direito objetivo de um determinado povo.

A partir da observação e explanação da onipresença do direito nas relações cotidianas entre os indivíduos, conceituando e disciplinando as respectivas instituições, pode-se conceituá-lo, então, como sendo o conjunto de princípios e normas gerais e objetivas que disciplinam e tornam possível a vida em sociedade. Ou seja, o direito consiste naquele instrumento necessário para a construção e estruturação da vida das pessoas e das instituições sociais.

---

3 Ver na presente obra tema sobre as pessoas.

2 – Origem do Direito

No que diz respeito à origem do direito, observa-se que há várias teorias ou concepções. Assim, tem-se a concepção divina; a concepção natural; a concepção histórica; e a concepção sociológica. Estas são as principais teorias que se formaram em torno do fenômeno referente à origem da ordem jurídica. Uma breve olhada sobre cada uma destas teorias passará a ser a preocupação do presente trabalho.

2.1 – Concepção divina sobre a origem do direito

De início, há de ser ressaltado que a teoria divina estabelece e concebe que tudo que existe é obra de um ser supremo, soberano e superior ao homem. Este ser soberano é o criador de tudo[4].

Nesta perspectiva, a natureza, os seres vivos, o homem, tudo é criação divina. De igual modo, e não poderia ser diferente, o direito possui origem na vontade deste ser superior. A norma jurídica vigente seria, então, a materialização da vontade divina. Todo o conjunto normativo reflete os preceitos necessários para a realização da vontade divina pelo homem. Exemplo desta concepção seriam os preceitos divinos revelados a Moisés na cultura judaica[5]. Este, num contato direito com Deus, recebe o conjunto de leis que devem ser seguidas pelo povo. Concepção que se consolidou e foi transmitida de geração em geração.

2.2 – Concepção natural sobre a origem do direito

A concepção natural das coisas adota uma postura segundo a qual tudo o que existe possui origem na natureza. Cada ser está inserido na lei natural do universo. Tudo o que há no cosmo obedece às leis naturais.

Nesta visão de mundo, o homem tende naturalmente à vida em sociedade. O mesmo se aplicaria à ordem jurídica. Neste sentido, o direito possui

4 O ser criador de tudo recebe o nome de Javé, Alá, Deus, dependendo de cada universo religioso.
5 No Monte do Sinai, Deus revela a Moisés o decálogo como norma a ser seguida pelo seu povo – Êxodo, capítulos 19 – 24. O Novo Testamento, ao apresentar uma nova lei, estabelece a necessidade de uma nova ordem jurídica a ser seguida. – Mateus, capítulo 5, versículos 17 a 48.

origem na lei natural. A ordem jurídica vigente seria a expressão normativa do modo natural de organização social dos diversos grupos humanos. Os preceitos jurídicos nada mais são do que uma forma de adaptação histórica das leis naturais.

2.3 – Concepção Histórica sobre a Origem do Direito

A concepção historicista do homem afirma que tudo nasce na história. Nesta perspectiva a ordem jurídica possui origem histórica. Surge, pois, como fruto da história humana.

Os representantes desta linha de pensamento consideram que o direito surge na história. A ordem jurídica se forma e se consolida ao longo da história de cada povo. Ela expressa o resultado das aspirações de um povo, em determinadas condições de tempo e lugar. Na linha da história de cada povo ou da própria humanidade o direito possui um ponto de origem, assim como, um ponto de extinção. Uma presença, cuja existência se pontua no tempo.

Assim é que se pode falar em direito antigo, direito medieval e direito moderno. De igual modo, no âmbito interno, pode-se falar em direito brasileiro colonial, imperial e republicano. Pois cada momento histórico geral ou singular possui um conjunto normativo que lhe é próprio. O que permite identificar a ordem jurídica no tempo.

2.4 – Concepção sociológica sobre a origem do direito

A teoria sociológica, por sua vez, afirma que o direito seria um fato social. Neste sentido, a ordem jurídica possui origem na consciência coletiva dos grupos sociais. O direito nada mais seria do que o resultado do modo de organização social de cada grupo humano. O direito vigente traduz-se, assim, como sendo fruto da vontade e da organização social de um povo. Ele nasce em decorrência dos usos, dos costumes e da tradição. A norma posta e vigente traduz o direito vivo e latente do espírito popular. Estado como organização social e política seria o detentor do direito positivo de um povo.

Na visão sociológica marxista, porém, o direito nasce como fruto da vontade das classes dominantes. Pois as classes sociais vivem em constante conflito. Eis que, por isso, a ordem jurídica possui como objetivo principal justificar a relação de dominação entre as classes sociais. O direito legitimaria, então, os valores da classe social historicamente dominante.

No que diz respeito à origem do direito, dadas as posições teóricas, ora apresentadas, deduz-se o pluralismo de afirmações teóricas. Dessa forma tudo vai depender da postura religiosa, natural, histórica ou sociológica, que cada um assume face ao modo de ver e de compreender o mundo. A maneira como se vê o mundo vai determinar a afirmação da origem da ordem jurídica. O que permite voltar o olhar da presente reflexão para os diversos momentos do direito.

3 – Questões para Revisão do Tema

1 – Fale sobre a experiência cotidiana do direito e as várias maneiras de concebê-lo. 2 – Fale sobre a origem direito. 3 – Discorra sobre as teorias: divina, natural, histórica e sociológica acerca da origem do direito.

CAPITULO II - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO

SUMÁRIO: 1 – Delimitação do tema. 2 – O direito na idade antiga. 3 – O direito na idade média. 4 – O direito nos tempos modernos. 5 – Evolução do direito brasileiro: 5.1 – Ideias que influenciaram a formação da ordem jurídica brasileira. 6 – Reflexo do direito romano na formação do direito privado brasileiro. 7 – Questões para revisão do assunto. 8 – Evolução histórica do direito: demonstrativo.

1 – Delimitação do Tema

Numa visão ampla, a evolução histórica do direito expressa os diversos estágios sociais e culturais da própria história do homem. De igual modo, a evolução da ordem jurídica de um determinado povo representa os diversos momentos culturais deste povo. O que reflete em particular a inserção do direito de cada povo no contexto geral e em cada momento histórico que lhe é peculiar.

Desse modo, no contexto geral, pode-se afirmar o caráter evolutivo do direito nos seguintes desdobramentos: o direito na idade antiga; o direito na idade média; e o direito nos tempos modernos e contemporâneos.

2 – O direito na Idade Antiga

Num primeiro momento, observa-se que o pensamento humano possui como preocupação básica compreender e explicar a origem do universo. Não há, neste instante, aquela preocupação com a existência em particular. Eis que esse momento histórico é conhecido como cosmogonia, justamente pela preocupação que os pensadores desse período têm acerca dos temas que dizem respeito à origem do cosmos.

Parmênides (530 – 444 a C.), por exemplo, considera o ser como imutável. Heráclito (535 – 475 a C.), em contrapartida, admite o vir a ser como processo de mutação do ser. Tudo está em constante transformação. Pitágoras (século VI a C.), por sua vez, apresenta uma visão matemática do mundo.

Neste momento do pensamento ocidental, o direito, assim como as leis e o próprio homem fazem parte de um todo. Não há qualquer distinção entre o universo jurídico e a realidade humana. Pois tudo que existe pertence e está inserido no conjunto natural das coisas.

Em seguida, vieram os sofistas. Estes apresentam a distinção entre o natural, o divino e aquilo que é propriamente humano. Analisando o idealismo e o naturalismo anteriores, estes adotam o ceticismo crítico como postura de explicação do mundo. Ou seja, afirmam que não há uma teoria que baste a si mesma, havendo necessidade de se tirar o melhor de cada uma delas e, assim, construir uma expressão lógica do pensamento.

Nesta perspectiva, os sofistas, consideram o Estado como produto convencional da vontade humana. Alguns sustentam que as leis são apenas a tradução da vontade dos mais fortes. Outros, porém, afirmam que as leis traduzem-se como mera habilidade dos fracos com objetivo de sustar e contrapor ao direito dos mais fortes. O direito do mais forte seria o único legítimo, uma vez que decorre da própria lei natural. A norma jurídica vigente seria pura criação humana, destituída de verdade absoluta e universal[6].

Platão (427 – 347 a C.), na sua obra criou e estabeleceu a concepção formada pela existência de dois mundos: o mundo das ideias e o mundo material. No mundo das ideias repousa a origem e essência de todos os seres. Neste mundo tudo é perfeito. No mundo da matéria encontra-se o histórico e imperfeito. O mundo da matéria nada mais seria do que o mundo dos sentidos e das imitações.

Nas obras *A República* e *Das Leis,* ele apresenta sua reflexão acerca da política e ordem jurídica. Desse modo, o direito, assim como o Estado, possui origem e essência no mundo das ideias. O Estado expressa as condições necessárias para que o indivíduo, enquanto pessoa humana, possa alcançar a perfeição. E a perfeição seria, assim, o destino último de cada indivíduo.

Afirma ele que, tendo origem no mundo perfeito, o direito positivo representa a materialização do mundo das ideias. Seria o instrumento do Estado para alcançar a sua finalidade. Apresenta distinção entre o direito penal e o direito civil. O direito penal, por exemplo, teria como finalidade a correção do delinquente, a intimidação e a defesa social por meio de aplicação das penas.

---

6 Neste sentido se expressa Protágoras (480-411 a C.), um dos representantes dos sofistas.

Aristóteles (384 – 322 a C), concebe o homem como ser natural essencialmente político e social. Apresenta uma visão de construção do mundo a partir dos sentidos. Ele apresenta seu pensamento jurídico nas obras Ética a *Nicômaco e Política*.

Para ele, o direito, assim como está expresso pelas leis, possui origem natural e visa à realização humana pela prática da justiça. A justiça pode ser comutativa ou distributiva. A justiça comutativa expressa as relações interindividuais. Esta consiste em que cada um, naquilo que dá ou que recebe, dê ou receba um valor objetivamente igual ao da prestação dada ou recebida pela outra parte. A justiça distributiva se manifesta pela atividade jurisdicional do Estado. Ela consiste em dar a cada um segundo o seu mérito. O Estado, detendo o monopólio da justiça, seria o responsável pela distribuição do direito, dirimindo os conflitos e aplicando a lei ao caso concreto.

Vê-se, então, que em Aristóteles o direito e a justiça se equivalem. Pois nele não há direitos individuais da pessoa. O direito seria o instrumento que possibilita a realização da vida em sociedade, possuindo, portanto, uma dimensão coletiva.

3 – Direito na Idade Média

O pensamento jurídico medieval possui base de sustentação no pensamento cristão. E o pensamento cristão, embora tenha como fonte primeira os ensinamentos de Jesus, possui como expoentes principais Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino, os quais serão, em síntese, vistos aqui.

Santo Agostinho (354 – 430), em sua obra *Cidade Divina ou Civita Dei* concebe o mundo como fruto da ação de Deus[7]. Conciliando o pensamento de Platão com o pensamento judaico-cristão, apresenta o Jardim do Éden como o paraíso, o mundo perfeito. A história é apresentada como resultado da queda do homem. Este, no paraíso, desobedeceu a Deus. Como castigo, passou a viver do suor do próprio rosto. Ele consolida religião e o Estado, passando o cristianismo a ser o modo de conhecimento e a visão de mundo a partir de então.

Afirma ele que o direito possui sua origem na vontade divina. O justo é aquilo que Deus quer e só o que Deus quer. Nele o direito, passa a ser a expressão da vontade de Deus. A norma posta e em vigor seria a materialização da vontade de Deus na forma de organização social do homem.

7 BÍBLIA SAGRADA: Livro do Gênesis, capítulos primeiro e segundo.

Na mesma linha do pensamento divino, Santo Tomás de Aquino (1226 – 1274), em sua obra *Suma Teológica,* concebe o mundo como fruto da ação divina. Retoma o pensamento aristotélico e considera que os sentidos são essenciais ao conhecimento de Deus. O que o diferencia de Agostinho.

Para Tomás de Aquino, a igreja seria a representante de Deus na terra. Separa e distingue Deus, a natureza e a história. O Estado seria um ente histórico. A Igreja seria um ente superior ao Estado.

De igual modo, afirma que o direito possui como origem a vontade divina. No entanto, afirma ele, a existência de uma expressão natural da ordem jurídica. E, conseqüentemente, há a materialização histórica do direito, por meio da norma posta. O direito histórico é a expressão do Estado e deve corresponder à materialização da vontade divina.

4 – Direito nos Tempos Modernos

O renascimento, o humanismo e a expansão comercial são, dentre outros, acontecimentos que marcam o corte entre o período medieval e a construção das ideias dos tempos modernos. O geocentrismo dá lugar ao heliocentrismo. O conhecimento teológico cede espaço ao conhecimento racional. E uma nova forma de conceber o mundo se firma a partir de então.

No campo político, Maquiavel (1469 a 1527), com a obra *O príncipe,* estabelece o Estado como único ser soberano. Considera ele que o direito seria o instrumento de realização da vontade do príncipe. A ordem jurídica coincidiria, então, com a vontade soberana do Estado. Neste sentido, o direito seria o instrumento pelo qual o príncipe buscaria os fins a que se propõe e se destina.

John Locke, (1632 a 1704 d C.), na obra *Tratado do governo civil,* expressando o pensamento iluminista, retoma a ideia de direito natural. Apresenta a teoria da sociedade liberal. Distingue estado de natureza e estado social.

No estado natural impera a lei da razão. Decorre do estado natural o direito à vida, à liberdade, à propriedade e à participação. A vida em sociedade e o Estado surgem de um contrato entre os indivíduos. Por este pacto, cada indivíduo transfere ao Estado o poder e o dever de velar pela preservação dos direitos naturais. Para ele, a ordem jurídica posta seria o instrumento pelo qual o Estado preservaria os direitos naturais de cada indivíduo.

Karl H. Marx, (1818 a 1883), com base nas relações econômicas, como mola da história, afirma a concepção de estrutura e superestrutura social. Para ele, a infra-estrutura econômica, traduzida pelas relações de produção, constitui o substrato social e é determinada pela economia. Na superestrutura social encontram-se os elementos que constituem o aparelho ideológico do Estado, como a religião, a moral e o direito. Neste sentido, o direito posto seria, então, o instrumento pelo qual aquela classe que se encontra no poder transmite seus valores e, de igual modo, justifica o exercício do poder.

A concepção liberal moderna do direito e a concepção marxista da ordem jurídica ganharam corpo na organização jurídica dos Estados. Desta implicação histórica surgiram os blocos capitalista e socialista de Estados. O bloco capitalista orientado pelos ideais burgueses de igualdade, liberdade e harmonia. E o bloco socialista orientado pelas ideias marxistas.

No entanto, o que basicamente distingue uma e outra maneira de organização social é o modo de definição jurídica da propriedade. Aqueles Estados de ideologia capitalista consagrando o direito como instrumento de garantia da propriedade privada. E o bloco de ideologia socialista estabelecendo o direito como instrumento de afirmação da propriedade estatal dos meios de produção. Fica delimitada a conceituação de propriedade privada e propriedade coletiva como ideais de organização social.

5 – Evolução do Direito Brasileiro

A reflexão sobre a ordem jurídica positiva brasileira deve ser considerada tomando-se por base, e como ponto de partida, o conjunto dos fatos históricos, econômicos, sociais e culturais que a ela subjazem.

Nesta perspectiva, merecem ser considerados os aspectos culturais que produziram efeitos diretos e imediatos na formação histórica da ordem jurídica brasileira. Neste caso, observa-se que alguns fatores históricos identificam a evolução da sociedade brasileira. Constata-se a existência de vários momentos culturais na constituição da sociedade brasileira.

Nesta linha de reflexão, pode-se estabelecer, então, dois grandes momentos na formação da sociedade brasileira. Estes momentos podem ser expressos pela manifestação dos povos pré-colombianos ou pré-cabralianos e pela formação histórica da sociedade brasileira pós-colombiana ou pós-cabraliana. São estes os principais ciclos culturais do povo brasileiro.

A cultura pré-colombiana e, mais precisamente, pré-cabralina, no caso particular da sociedade brasileira, representa o modo de fazer e de viver dos denominados povos indígenas. Nota-se, então, que a expressão cultural do povo indígena, enquanto valores que constituem o universo próprio de conhecimento desses povos, não foi considerada pelo Estado Brasileiro, como elemento fático necessário e essencial para a constituição da ordem jurídica interna.

Neste sentido, a simples "história" de que o Brasil foi descoberto, por si só, expressa, desde logo, o preconceito europeu, que desconsiderou a existência dos povos pré-colombianos e pré-cabralianos no território nacional. Havia, por aqui, um conjunto de nações, distintas entre si e com universos culturais próprios e bem definidos pelos costumes, pela forma de conceber os fenômenos naturais e pelo modo de organização de cada grupo. São os canelas, os caiapós, os xavantes, os tererés, dentre outros habitantes da terra. O que não foi considerado pela cruz e pela espada aportados nas terras de Santa Cruz nas Esquadras de Cabral, lá pelos idos de 1522, passando, a partir de então, a ter a identidade única pela denominação de índios.

A ordem jurídica trazida com a cruz e a espada, em princípio, considerou os povos pré-colombianos, ou povos indígenas, como uma coisa e não como o outro, o próximo a ser respeitado. Como coisas, entre as coisas da terra em conquista, foram assim considerados passíveis de serem capturados pela força das armas ou pelo convencimento da cruz e, desse modo, transformá-los em escravos.

Aliás, neste sentido, tem sido a expressão do direito infraconstitucional brasileiro. A ordem jurídica positiva brasileira, na sua manifestação histórica, tem considerado o índio como ser relativamente incapaz, necessitando, portanto, de assistência tutelar para o exercício dos direitos e obrigações nos atos da vida civil[8].

Neste sentido, o direito privado brasileiro impôs que o índio se adaptasse aos costumes da civilização do País, para que pudesse conquistar a capacidade civil. Atualmente, cabe à lei específica considerar o alcance da capacidade pelo índio[9]. Isto caracteriza a falta de consideração, por parte

8 - Em 1910 o Marechal Cândido Rondon instituiu o Serviço de Proteção ao Índio – SPI. O Art. 6º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, de 1916, que teve vigência até 10/1/2002, quando foi revogado, considerou o índio como relativamente incapaz. Em 1967, o Serviço de Proteção ao Índio foi substituído pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI. E, em 1973, foi aprovado o Estatuto do Índio, mantendo o regime tutela do índio.
9 – O Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei 10.406, de 10-1-2002, Parágrafo Único do art. 4º, remete a questão da capacidade do índio para a lei especial, que continua sendo a tutela estabelecida pela norma anterior.

da ordem jurídica, para com os valores culturais nativos das comunidades pré-cabralianas. Situação esta cultivada historicamente e presente na ordem jurídica positiva interna.

Nesta linha de pensamento tem sido o direito público interno. A Constituição Brasileira de 1988, como Carta Cidadã, representa, de certo modo, avanço no sentido de reconhecer os povos indígenas e a sua cultura pelo direito positivo. Porém, embora expresse significativo avanço na ordem jurídica interna, mesmo esta constituição, não atribuiu aos povos indígenas a liberdade e a capacidade plenas para o livre exercício dos seus direitos e deveres, permanecendo, ainda, a assistência tutelar e uma forte ingerência do poder público no que diz respeito ao destino das comunidades indígenas. Neste sentido, constata-se que a própria constituição assegura que a propriedade das terras indígenas pertence à União[10].

Tudo isso vem apenas corroborar a afirmação de que o Estado Brasileiro, desde sua origem, muito contribuiu para a dizimação dos povos indígenas. E, historicamente, o direito positivo legitimou, inclusive, a ação exterminadora do poder público e da sociedade na dizimação destes povos.

Esse fenômeno de conivência e de ação direta do Estado, legitimado pela ordem jurídica positiva, no sentido de corroborar com a dizimação dos povos pré-cabralianos, é o que resulta da reflexão sobre o reconhecimento da função das populações indígenas no processo histórico de formação da sociedade brasileira. De uma população numerosa que era, resta, atualmente, um número reduzido de índios espalhados pelas comunidades dos povos nativos existentes no vasto território brasileiro[11].

No que diz respeito à sociedade brasileira pós-cabraliana, esta nasce, oficialmente, em 22 de abril de 1500, com o denominado descobrimento do Brasil. Esse período da história se caracteriza pela existência de diversas fases: a fase colonial, a fase do vice-reinado, a fase imperial e a fase republicana.

Cada um desses momentos, assim considerados, caracteriza-se por um conjunto de valores próprios. Assim é que, na organização política, houve o sistema dos governadores gerais; a presença do rei, passando a residir no

10 – Arts. 231 e 232 c/c art. 20, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

11 – conforme dados sobre os índios brasileiros, estima-se que os povos indígenas, na época da chegado dos portugueses ao Brasil, eram, aproximadamente, cinco milhões de índios e que atualmente são aproximadamente 350 mil, havendo parte dos Estados brasileiros, como Piauí, Rio Grande do Norte e Distrito Federal, que não mais possuem populações indígenas. – In Almanaque Abril 2000: seu guia de pesquisas prático, rápido e atualizado. Brasil. São Paulo: Abril, 2000. Tópico índios, p. 77/19.

território nacional; o império na forma de expressão política da independência; e o presidencialismo, ora revestido do caráter democrático e ora revestido do caráter ditatorial, no período republicano.

No modo de produção econômica, há o momento da exploração do pau-brasil; o ciclo da cana de açúcar; o ciclo do café; e o surgimento de focos de industrialização. Esta convivendo, atualmente, com áreas marcadas pelo extrativismo, pela agricultura expansiva e de exportação e também pela cultura de subsistência.

No que diz respeito à manifestação cultural, na arte, constata-se a literatura de informação; o barroco; o arcadismo; o romantismo; o realismo; o naturalismo; o parnasianismo; o simbolismo; o pré-modernismo; o modernismo; e o pós-modernismo.

Todo esse conjunto formado pelos fenômenos sociais, políticos e culturais constitui-se a base sobre a qual se assenta o reflexo atual do povo brasileiro, como fruto da identidade histórica de cada momento da sociedade brasileira pós-cabraliana.

5.1 – Ideias que influenciaram a formação da ordem jurídica brasileira

Como elemento de sustentação social, a formação histórica da ordem jurídica brasileira esteve sempre associada à reprodução de ideias jurídicas trazidas de outras praias para a realidade interna. Isso ocorreu com as Ordenações Filipinas e as Ordenações Manuelinas, as quais nada mais foram do que normas da Corte Portuguesa, aplicadas em terras brasileiras, inclusive aos negros e aos nativos.

Nesta mesma linha de análise, a Constituição Brasileira de 1824, expressa uma forma de adaptação dos ideais do pensamento jurídico francês à realidade interna pós-colonial. A Constituição Republicana de 1891 traduz o pensamento positivista. A Constituição de 1934 buscou inspiração na Constituição de Weimar na Alemanha. A Constituição de 1988 possui grande influência do pensamento jurídico norte-americano.

Na legislação infraconstitucional, observa-se que as leis brasileiras se inspiram também no pensamento jurídico estrangeiro. Este fato ocorreu com o Código Civil Brasileiro de 1916, inspirado no Código Napoleônico de 1804. O mesmo se deu com o Código de Processo Civil Brasileiro, que possui fonte

nas ideias de Alfredo Buzaid. Aliás, a ordem jurídica brasileira, principalmente no que tange aos institutos de direito privado, possui inspiração histórica no Direito Romano e no Direito Canônico.

Observa-se, então, que a ordem jurídica interna não representa a maturidade da própria sociedade brasileira. Ela não traduz o resultado da evolução dos costumes sociais, transformados em normas objetivas pelo processo de maturação social.

Desse modo, a formação do direito positivo interno expressa, de certa maneira, uma forma de adaptação do pensamento jurídico externo, como norma de conduta a ser aplicada à realidade nacional. Não houve a preocupação histórica de se observar o valor da vontade dos jurisdicionados na constituição da norma jurídica objetiva interna.

Longe de o presente trabalho querer dizer, nesta reflexão, que seja ruim a consulta ao pensamento jurídico de outros povos no momento de formação positiva do ordenamento jurídico interno. Ocorre que, no caso do Direito Positivo Brasileiro, não houve consulta ao pensamento jurídico externo. Houve, isto sim, quase que cópia ou traslado do pensamento externo, transformando-o em normas jurídicas a serem cumpridas pelos jurisdicionados brasileiros.

Desse fato decorre a existência de um arcabouço jurídico interno perfeito. Porém, de fato, não há a atuação social da norma no modo de conduta dos indivíduos. Constata-se, então, uma nítida dissociação entre o conjunto normativo da ordem jurídica positiva brasileira e o comportamento fático dos destinatários da norma. Esta forma de comportamento se observa na conduta das pessoas físicas ou naturais ou no comportamento de pessoas jurídicas públicas e privadas. O jeitinho brasileiro de fazer as coisas, leva a que o cumprimento da norma seja burlado, às vezes com o auxílio e com a orientação de trabalhos jurídicos feitos exclusivamente com o objetivo de ensinar os destinatários da norma a como não cumprir a lei[12]. Ganha corpo e forma-se no seio social provérbios populares de consolidação costumeira do não cumprimento da norma, inclusive[13].

---

12 – Guia dá dica de como escapar da prisão. Reportagem informando que o advogado Antonio Sérgio Batista fora contratado pela Associação Paulista dos municípios para elaborar documento orientando como escapar da prisão, caso o prefeito seja enquadrado na Lei Complementar n. 101, de 4/5/200, que estabeleceu a Responsabilidade fiscal dos administradores públicos. Jornal a Gazeta de Cuiabá. De 8 de novembro de 2000.Caderno A: p. 4.

13 – Há um provérbio popular brasileiro que diz: as leis no Brasil são como as virgens. São bonitas e boas. Mas foram feitas e existem para serem violadas.

6 – Reflexo do direito romano na formação do direito privado brasileiro

Como fruto de reflexão acerca da evolução histórica do direito, observa-se que, com a queda do império grego, ascende a hegemonia do direito romano no mundo ocidental. Este se transforma na base do direito canônico do catolicismo. O direito canônico, por sua vez, fundamenta o direito privado dos povos ocidentais. O que se constata especialmente na ordem jurídica civil. Eis que institutos como personalidade; posse e propriedade; família; gestão de negócios, dentre outros, expressam conceitos básicos do direito romano.

No que tange ao pensamento jurídico interno, observa-se, ainda, que, num primeiro momento, a ordem jurídica simplesmente ignorou a importância dos povos nativos como pessoa, sendo estes considerados apenas como categoria de escravo. Num segundo momento, a ordem jurídica interna reconhece a personalidade jurídica destes povos, sem, contudo, reconhecer-lhes a capacidade civil plena. Não lhes é dado o poder de exercer, por si só, seus direitos e obrigações na ordem jurídica civil. Situação esta que ainda perdura em vigor no ordenamento jurídico pátrio.

Observa-se também que o direito positivo brasileiro não traduz resultado do amadurecimento social do seu povo. Desse modo, a ordem jurídica se apresenta como vontade imposta pelo Estado, sem considerar o substrato cultural diversificado dos jurisdicionados. O que é feito sob o manto da própria democracia. Eis que, por isso, o cumprimento da norma não se apresenta como algo natural, o que leva à existência de um arcabouço jurídico utópico, cujos valores consagrados se encontram dissociados da conduta cotidiana do povo brasileiro.

7 – Questões para Revisão do Assunto

1 – Fale sobre o direito na idade antiga. 2 – fale sobre o direito na Idade Média. 3 – Discorra sobre o direito nos tempos modernos. 4 – Fale sobre a evolução do direito brasileiro. 5 – Discorra sobre as ideias que influenciaram a formação da ordem jurídica brasileira. 6 – Fale sobre a influência do direito romano na formação do direito privado brasileiro.

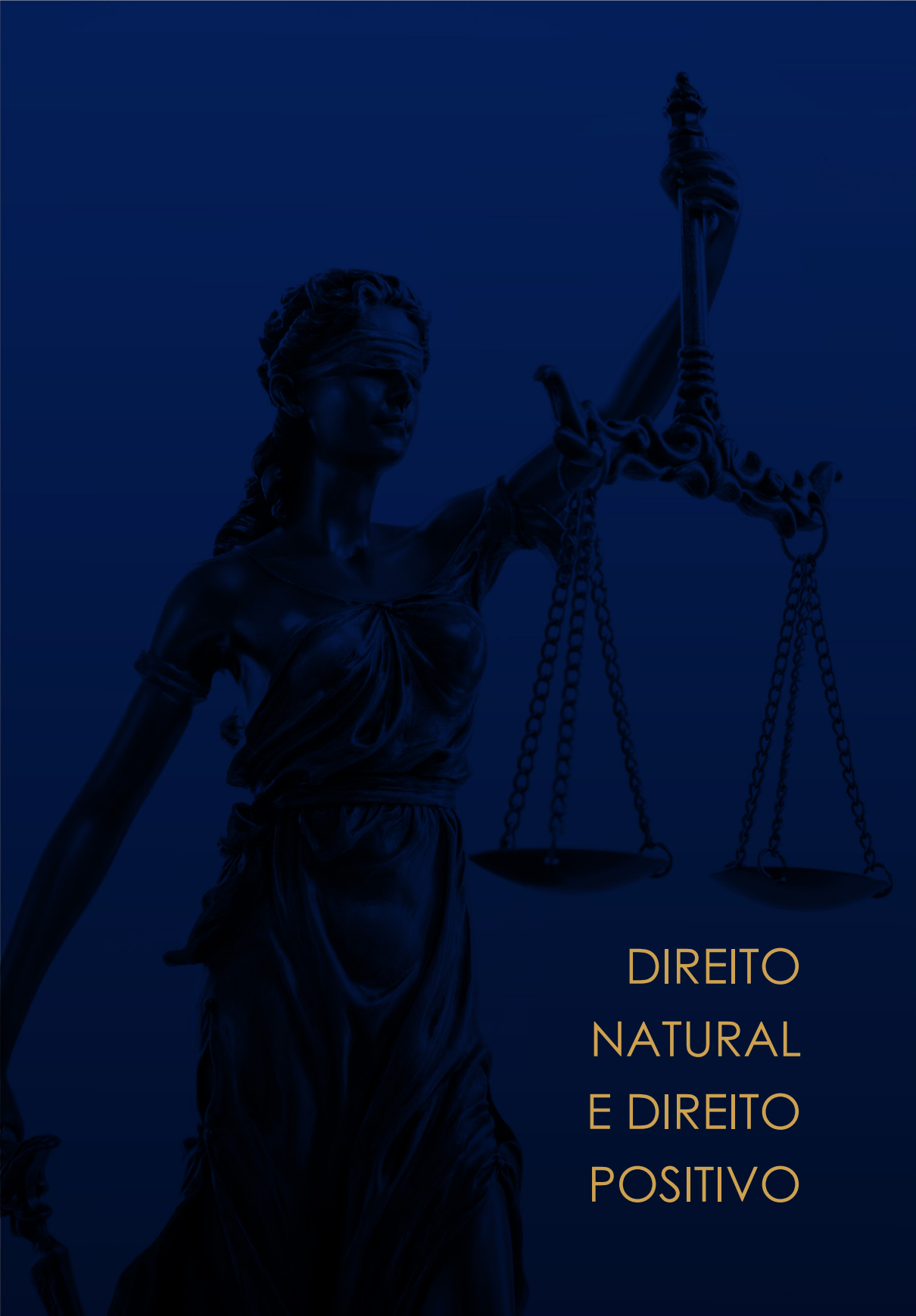

DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO

CAPITULO I - DO DIREITO NATURAL

SUMÁRIO: 1 – Conceito de jusnaturalismo. 2 – Concepção material objetiva do direito natural. 3 – Concepção material subjetiva do direito natural. 4 – Do direito natural de conteúdo variável. 5 – Teoria quântica do direito natural. 6 – Fundamento e características do direito natural. 6.1 – O direito natural quanto ao tempo. 6.2 – O direito natural quanto à natureza. 6.3 – O direito natural quanto ao alcance. 6.4 – Outras características do direito natural. 7 – Da codificação do direito natural. 8 – Questões para revisão do tema. 9 – Direito natural: demonstrativo.

1 – Conceito de Jusnaturalismo

Denomina-se jusnaturalismo o conjunto de ideias que surgiram e se consolidaram, no decorrer da história, em torno do direito natural. O jusnaturalismo reúne, então, as diferentes orientações teóricas sobre a concepção do direito natural. Neste sentido, o direito natural pode ser concebido, ora na modalidade objetiva e ora na expressão subjetiva.

2 – Concepção Material Objetiva do Direito Natural

A concepção objetiva e material do direito natural afirma que a ordem jurídica no que diz respeito ao objeto, ao conteúdo e à matéria possui fundamento na ideia de natureza.

Neste sentido, o direito natural pode ser entendido como aquele conjunto de normas constituído pelos primeiros princípios morais imutáveis do dever-ser. Estes princípios podem ser consagrados, ou não, pela legislação social vigente. A ordem jurídica resulta, pois, da natureza das coisas, em especial da natureza humana. Como decorrência da natureza das coisas, o direito seria apreendido, de imediato, como verdadeiro pela inteligência humana[14].

14 Esta é a concepção de direito natural concebida em Santo Tomás de Aquino.

3 – Concepção Material Subjetiva do Direito Natural

A concepção formal subjetiva do direito natural, por sua vez, expressa que a ordem jurídica possui como fundamento a origem da razão humana. Esta apresenta o homem, ora como ser naturalmente voltado para a convivência social[15]. Ora como ser naturalmente individualista[16].

Neste embate, Emanuel Kant (1724 a 1804) faz a distinção entre direito e moral. Para ele o direito natural corresponderia às normas de ordem moral. Este expressaria e seria compreendido pela razão humana, independente de norma externa ou do direito positivo. O direito natural teria fundamento na ideia de liberdade. A liberdade seria traduzida pela autonomia da vontade, orientada única e exclusivamente pela razão. No âmbito da razão pura, a única preocupação seria apenas com os princípios gerais e universais em si mesmos, não importando a localização temporal e geográfica desses princípios.

Finalmente, Hugo Grócio (Nader, 1996), pensador moderno, consolidando a ideia de direito natural, afirma que o direito possui origem na natureza. Nesta acepção, afirma ele que o direito existe e existiria independentemente da existência do homem ou da própria existência de Deus. Pois a existência do direito decorre da própria natureza das coisas.

4 – Do Direito Natural de Conteúdo Variável

A concepção do direito natural de conteúdo variável afirma a existência de uma única ideia de justiça. No que diz respeito à materialização deste ideal, há diversos modos de expressão de direitos também justos. Esta diversidade de ordenamentos jurídicos justos ocorreria em conformidade com a variação da matéria social e com as circunstâncias de cada época. Do que se rejeitaria, então, a ideia de direito natural material ou objetivamente considerado[17].

15 Esta é a concepção de natureza humana concebida em John Locke.

16 Esta é a concepção de natureza humana segundo Thomas Hobbes e Rousseau.

17 Teoria jusnaturalista desenvolvida por Rudolf Stammler. Vide. REALE, Miguel. Curso de filosofia do direito. 17. ed. Saraiva: São Paulo, 1996. p. 322 a 240.

Nesta perspectiva, a ideia de direito justo seria o vetor norteador do conjunto das normas de direito positivo. O direito positivo, por sua vez, seria uma tentativa de aproximar-se do justo enquato ideal a ser alcançado pela ordem jurídica. No entanto, esta expressão positiva do direito não seria capaz de traduzir a ideia de justiça. Pois a justiça, enquanto ideal natural seria, então, algo inesgotável pela norma positivada.

5 – Teoria Quântica do Direito Natural

A concepção quântica concebe a existência de uma inteligência governante de todo o cosmos. Aplicando-se esta concepção à ordem jurídica, o direito natural deve ser entendido como sendo um conjunto de normas promulgadas por esta inteligência governante em conformidade com o sistema ético de referência da coletividade em que vigora. O direito natural seria, então, o direito legítimo. Pois ele nasce, possui raízes e brota da própria vida. Seria, assim, o próprio espírito do povo materializado na norma jurídica.

6 – Fundamento e Características do Direito Natural

O direito natural possui fundamento na ideia de natureza humana. Seja a natureza humana concebida como tendo origem na vontade divina, na natureza das coisas ou na própria razão humana, ela fundamenta a existência do direito natural. E este se expressa pelas ideias de vida, liberdade, igualdade e, sobretudo, pelo ideal de justiça.

Neste sentido, o direito natural apresenta três características básicas. Estas características dizem respeito ao tempo; à natureza; e ao alcance dos ideais por ele traduzidos.

6.1 – O direito natural quanto ao tempo

Quanto ao tempo, o direito natural se caracteriza como sendo algo eterno. Isto é, ele não admite qualquer modificação na sua substância. Desse modo, seus valores eram ontem, valerão hoje e deverão ser os mesmos no

futuro. O direito natural se manifesta como algo que ultrapassa a própria história e cuja essência não se modifica com o passar do tempo.

6.2 – O direito natural quanto à natureza

Quanto à natureza, o direito natural se apresenta como algo imutável. Assim, a vida, a liberdade, a igualdade e a justiça são princípios inalteráveis na sua essência. Muda-se apenas a concepção histórica desses valores. Porém não se altera a natureza desses princípios.

6.3 – O direito natural quanto ao alcance

No que diz respeito ao alcance, o direito natural se apresenta com abrangência universal. Daí decorre a afirmação de que não há distinção nem limitação geográfica ou mesmo histórica para o direito natural.

Diante dos ideais de vida, liberdade, igualdade e justiça, todos os povos, em qualquer que sejam o rincão em que se entrem, falam a mesma língua. Suas máximas são universais e aplicam-se a todos os povos e às relações sociais intersubjetivas, coletivas ou mesmo entre as próprias nações.

6.4 – Outras características do direito natural

Além destas características, há outras peculiaridades que determinam os princípios de direito natural. Estas são apresentadas quanto à utilização, indelebilidade e validez do direito natural.

No que tange à utilização, diz-se que os princípios do direito natural são indispensáveis para a organização jurídica das sociedades. De igual modo, são eles necessários para determinar a forma de conduta intersubjetiva dos sujeitos em suas relações sociais.

O caráter indelével do direito natural consiste em afirmar que os seus princípios não podem ser esquecidos pelo homem em suas relações e nas suas formas de conduta. Trata-se de princípios que devem ser levados em conta sempre e sempre no momento do agir de cada um em relação ao outro.

Finalmente, no que diz respeito à validez, pode-se afirmar que os princípios de direito natural possuem valor positivo. Neste sentido, eles podem ser invocados pelas pessoas como contrarreposta às ordens abusivas do direito posto. O que significa dizer que diante de uma arbitrariedade do direito positivo, pode-se invocar a superioridade do direito natural.

Finalmente, dir-se-ia que o direito natural possui, ainda, um caráter revolucionário e transformador do direito positivo. Neste sentido, o direito natural representa a base de criação da ordem jurídica. De igual modo, deve ser a um só tempo o fim a ser buscado na aplicação do direito positivo. Eis que, então, se a ordem jurídica não estiver em consonância com os princípios de direito natural, deve ser transformada e adequada a estes, para que, assim, corresponda aos anseios de justiça que decorrem naturalmente do ser do homem.

7 - Da Codificação do Direito Natural

A concepção do direito natural teve a preocupação de expressar, em enunciados normativos, a materialização dos valores universais, eternos, e imutáveis, indeléveis, necessários e revolucionários do direito natural.

Neste sentido, é que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, tentou materializar, em normas, os princípios básicos do direito natural. Esta carta representa, então, uma entre outras tentativas de codificar as proposições que expressam os direitos naturais do homem, materializados em normas jurídicas objetivas.

No entanto, deve ser considerado que a própria declaração dos direitos do homem não expressa as normas decorrentes do direito natural. Ele representa uma norma histórica e, por isso, parcial e temporalmente limitada. Desse modo, ela, ou qualquer outra codificação neste sentido, não traduz a essência dos princípios do direito natural. Isto porque a vida, a igualdade, a liberdade e a justiça como princípios fundamentais do direito natural não podem ser manifestados, na sua totalidade, por meio de normas ou regras do direito positivo. Sempre restará algo destes ideais que vai além da materialização jurídica do direito natural.

8 – Questões para Revisão do Tema

1 – Dê o conceito de jusnaturalismo. 2 – Fale sobre as concepções: material objetiva e material subjetiva do direito natural. 3 – Em que consiste o direito natural de conteúdo variável? 4 – Fale sobre a teoria quântica do direito natural. 5 – Dê o fundamento e características do direito natural. 6 – Fale sobre as características do direito natural quanto ao tempo; quanto à natureza; e quanto ao alcance. 7 – Fale sobre outras características do direito natural. 8 – Discorra sobre a codificação do direito natural.

CAPÍTULO II - DO POSITIVISMO JURÍDICO

SUMÁRIO: 1 – Do positivismo filosófico. 2 – Do positivismo jurídico. 3 – O sistema jurídico apresentado pelo normativismo kelseniano. 4 – Observações sobre o positivismo jurídico. 5 – Questões para revisão do tema. 6 – Positivismo jurídico: demonstrativo.

1 – Do Positivismo Filosófico

Para melhor entender o positivismo jurídico, faz-se necessário, de início, refletir sobre o positivismo filosófico. Este, o positivismo filosófico, afirma ser desnecessária a discussão metafísica entre matéria e essência.

Conforme o positivismo, a preocupação do homem deve ser com a ciência, enquanto conhecimento empírico. O conhecimento deve ser fundamentado na experiência. O que se daria em três momentos da produção do saber: o momento da observação dos fatos; o momento da formulação da hipótese; e o momento da experimentação ou demonstração da hipótese formulada.

O positivismo filosófico afirma que a história humana pode ser apresentada em três estágios: o estágio religioso ou mitológico; o estágio metafísico ou filosófico; e o estágio científico ou da maturidade humana. Nesta concepção de mundo, o homem estaria na idade da ciência. Nesta fase da humanidade, não haveria lugar para a explicação religiosa ou metafísica do mundo. O cientista assumiria o lugar até então ocupado pelos teólogos e pelos filósofos.

Neste sentido, o positivismo chega a estabelecer uma classificação das ciências segundo o critério de complexidade, partindo da mais simples para a mais complexa. Eis que de acordo com esse critério, as ciências poderiam ser assim distribuídas: matemática; astronomia; física; química; biologia; e a sociologia.

Daí, afirma ser a sociologia a mais complexa e, portanto, a ciência das ciências. Seria a física social, cujo objeto de conhecimento seria o fato social[18]. O positivismo afirma, pois, a sociologia como a mais completa de todas as ciências, chegando a ser denominada de física social, inclusive.

18 Augusto Comte (1798 a 1857) foi um dos principais representantes do positivismo sociológico.

2 - Do Positivismo Jurídico

Esta mesma concepção de mundo, firmada pelo positivismo filosófico, foi aplicada ao conhecimento do direito. Daí que, no que diz respeito à norma jurídica, o positivismo afirma que a Ciência do Direito tem como objeto de estudo as normas que compõe a ordem jurídica vigente num determinado momento e num determinado espaço.

Desse modo, a ciência do direito teria como preocupação o direito existente, posto, codificado. Atuaria como ciência da constatação, desprovida de qualquer preocupação com juízos de valor. Não lhe interessaria aquilo que é, ou não, o justo. O direito posto se identificaria com a lei em vigor num determinado momento e num determinado espaço. Estudar o direito, nada mais seria do que estudar o que está expresso e codificado na lei vigente de um determinado povo[19].

3 – O Sistema Jurídico Apresentado pelo Normativismo Kelseniano

O normativismo kelseniano apresenta o direito na forma de um sistema escalonado de normas. Neste sistema jurídico, cada norma inferior possui seu fundamento de validade numa norma imediatamente superior. Estas normas superiores traduzem, objetivamente, a validade dos atos de vontade contidos na norma inferior. A vontade jurídica decorre, então, da norma, não havendo, fora desta, o que se falar em direito.

Nesta organização sistemática do sistema jurídico o fundamento de validade de cada norma inferior existe desde que adequada à norma que lhe dá validade e efetividade lhe seja imediatamente superior. Para dar fundamento de validade ao sistema jurídico normativo, como um todo, o normativismo kelseniano criou a Norma Fundamental. Esta Norma Fundamental seria, então, o fundamento último de validade do sistema jurídico normativo. O fundamento de efetividade do sistema jurídico positivo, escrito, vigente, no entanto, seria a constituição positiva.

A constituição seria, no sistema escalonado de normas, o fundamento de efetividade de todo o ordenamento positivo infraconstitucional de um

19 São defensores do positivismo jurídico a Escola exegética (França); Pandectistas (Alemanha); Tobias Barreto; e Hans Kelsen.

determinado Estado. Neste sentido as demais normas estariam submetidas formal e materialmente à norma constitucional. Não obedecendo aos critérios normativos determinados pela constituição, qualquer que seja a norma infraconstitucional não possui validade. Portanto não pode ser reconhecida e, de igual modo, não deverá ser aplicada por se tratar de norma destituída do fundamento efetivo de validade.

4 – Observações Sobre o Positivismo Jurídico

Observa-se que o direito natural apresenta a ordem jurídica como meio de materialização temporal e espacial de ideais universais, como vida, liberdade, igualdade e justiça. O positivismo jurídico, por sua vez, desconsidera estes postulados filosóficos do direito. O que existe é única e exclusivamente a ordem jurídica posta, vigente e delimitada espacial e temporalmente.

Ver-se, portanto, que o positivismo jurídico reduz a ciência do direito ao estudo da ordem jurídica vigente. Dessa forma, não cabe ao jurista ater-se a princípios abstratos. A ordem jurídica posta deve ser única e exclusivamente o objeto de estudo da ciência do direito. Mantém-se, assim, o positivismo jurídico fiel à proposição do positivismo filosófico ou sociológico.

5 – Questões para Revisão do Tema

1 – Fale sobre o positivismo filosófico. 2 – discorra sobre o positivismo jurídico. 3 – Fale sobre o sistema jurídico apresentado pelo normativismo kelseniano. 4 – O que se pode deduzir sobre o positivismo jurídico?

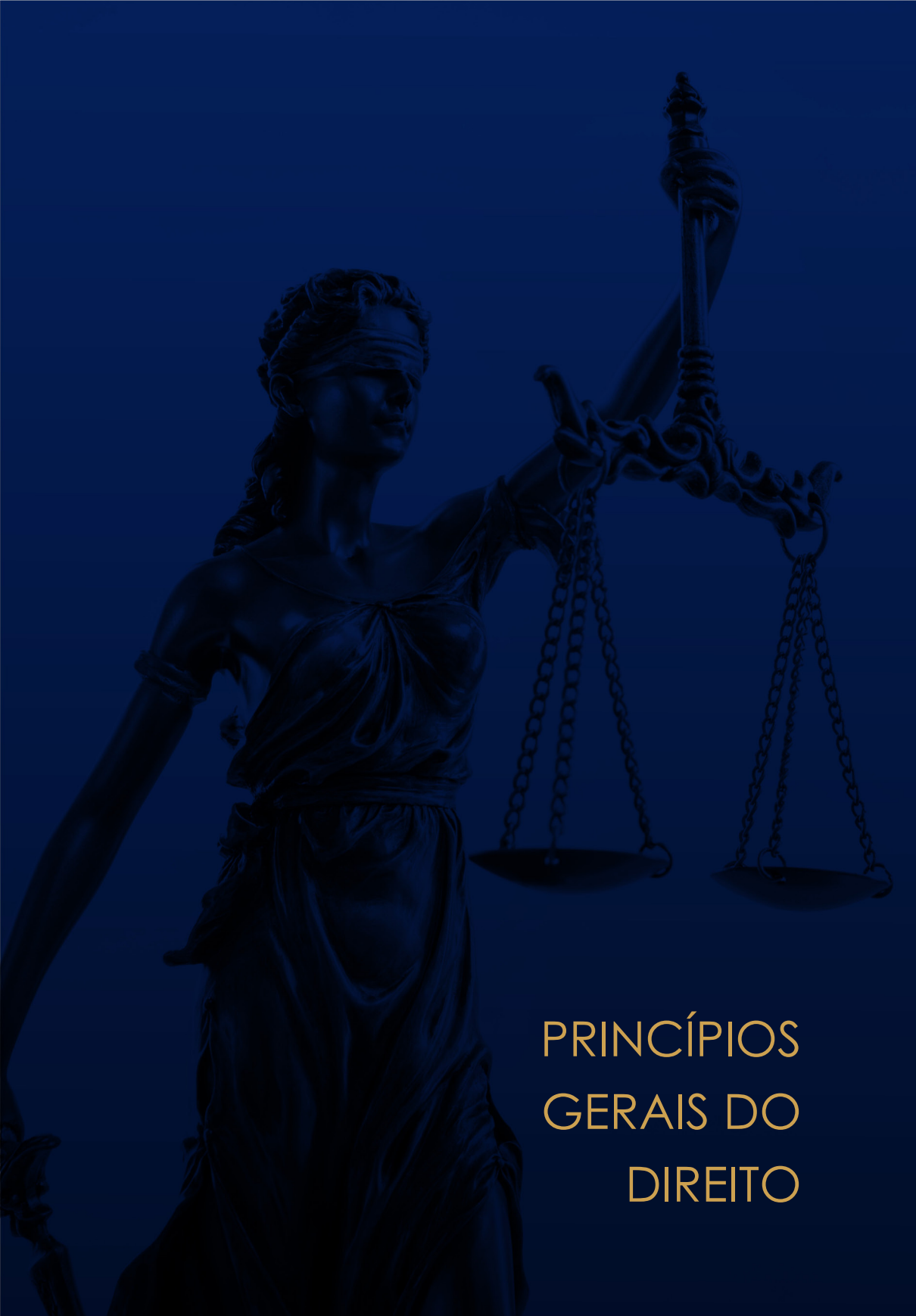

PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

CAPÍTULO I - ASPECTOS DOUTRINÁRIOS DOS PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO

SUMÁRIO: 1 – Noções da palavra princípio 2 – Classificação dos princípios. 3 - A concepção jurídica dos princípios. 4 – Enunciados dos princípios gerais do direito. 5 – Função dos princípios gerais do direito. 6 – Questões para revisão do tema. 7 – Aspectos doutrinários dos princípios: demonstrativo.

1 – Noções da Palavra Princípio

A palavra princípio traduz a ideia de origem, início, começo, aquilo que serve de fundamento, a base, o que orienta a conduta de um indivíduo. Estes são, dentre outros, alguns significados do termo princípio. Neste sentido, diz-se, por exemplo: eis que aí está uma pessoa de princípios. Ou ainda: aquele era um homem de princípios fortes.

Transferindo estas noções conceituais para a produção do conhecimento, pode-se afirmar que os princípios revelam os fundamentos teóricos dos diversos ramos das ciências. Assim a matemática, a física, a química, a biologia, a sociologia e, de igual modo, o direito possuem princípios teóricos que servem de fundamento e diferenciam cada um desses ramos do saber.

Desse modo, dir-se-á que os princípios constituem os fundamentos dos diversos teoremas científicos. Neste sentido, há o princípio da inércia dos corpos, pelo qual todo corpo tende a ficar parado. O princípio da lei da gravidade, consoante o qual todo corpo que sobe tende a cair. O princípio da transformação ou mutação da matéria, do qual decorre que, na natureza nada se cria, na se perde; tudo se transforma. E assim sucessivamente.

2 – Classificação dos Princípios

Os princípios, enquanto fundamentos do conhecimento humano, podem ser classificados pela abrangência de aplicação. Neste sentido, os princípios se classificam em: plurivalentes e onivalentes.

Os princípios plurivalentes são aqueles que se aplicam a mais de um ramo do conhecimento. É o que ocorre, por exemplo, em relação ao princípio da causalidade. Por este princípio toda causa produz um efeito. O que vale para as ciências exatas ou descritivas, aquelas que se regem pelo princípio de ação e reação.

Os princípios monovalentes são aqueles que se aplicam apenas a um determinado ramo do conhecimento. É o que se pode dizer, por exemplo, do princípio da ficção do conhecimento da lei, no tocante à ciência do direito. Segundo este princípio, a ninguém é dado alegar o descumprimento da lei por desconhecê-la. Ou seja, presume-se que todos tenham conhecimento da lei a partir do momento em que ela é publicada, não interessa sequer se vive numa sociedade de analfabetos ou que se viva num rincão em que a comunicação social quase não chega.

3 - A concepção Jurídica dos Princípios

A ciência do direito, como não deveria ser diferente, também possui princípios gerais. Os princípios gerais do direito são aqueles enunciados fundamentais que informam e orientam a ordem jurídica como um todo. Eles podem ser escritos e não escritos.

Os princípios expressos do direito se constituem verdadeiras sínteses do universo de regras de direito. Estas regras resultam das generalizações, decorrentes da aplicação do método indutivo, dentro de um processo lógico de abstração do direito. Já os princípios não escritos, por sua vez, integram a ordem jurídica, quando o ordenamento jurídico assim o estabelecer.

No entanto, há de ser ressaltado que no universo da ciência jurídica não é uniforme o entendimento sobre dos princípios gerais do direito. Neste sentido, o jusnaturalismo, afirma que os princípios gerais do direito expressam o próprio direito natural. Os normativistas ou positivistas do direito, por sua vez, entendem que os princípios gerais do direito decorrem do ordenamento jurídico positivo de cada Estado. Há, ainda, aqueles que consideram

os princípios gerais do direito como o substrato jurídico comum a todos os ordenamentos jurídicos reconhecidos entre as nações.

Ainda no que se refere ao entendimento dos princípios gerais do direito, há de ser considerado que existem aqueles que afirmam que eles decorrem não da ordem jurídica e sim da escolha política de cada Estado. Assim é que o direito à propriedade privada pode ser consagrado por um determinado ordenamento jurídico como algo fundamental. Outro ordenamento jurídico, contudo, pode optar pela propriedade coletiva como sendo fundamental para a organização social. Trata-se, portanto, de uma decisão política.

Há também aqueles que consideram o direito romano como a expressão dos princípios gerais do direito. E, finalmente, existem aqueles que afirmam os ensinamentos jurisprudenciais como tradução dos princípios gerais do direito.

Deduz-se, portanto, que a concepção jurídica dos princípios gerais do direito deriva: a) da posição adotada pelo direito estatal; b) decorrem da ideia universal do direito; c) constituem a expressão do direito consuetudinário ou costumeiro; d) como a tradução do direito das gentes ou do direito internacionalmente considerado; e) e, ainda, como sendo a própria manifestação da Justiça.

4 – Enunciados dos Princípios Gerais do Direito

Como resultado da evolução da ciência do direito é que alguns enunciados jurídicos foram sendo consagrados como forma de expressão dos princípios gerais do direito. Dentre esses enunciados, consubstanciou-se o princípio do equilíbrio jurídico, pelo qual ninguém pode transferir mais direito do que aquele que possui. O princípio do direito de defesa, segundo o qual ninguém deve ser processado ou condenado sem que antes seja ouvido. O princípio da proibição de benefício da pessoa em decorrência de conduta desonesta, consoante o qual ninguém pode invocar a própria malícia ou torpeza em seu próprio proveito. O princípio de garantia de exercício dos direitos pelo seu titular, do qual decorre que aquele que exercita o próprio direito não prejudica a ninguém.

5 – Função dos Princípios Gerais do Direito

Os princípios gerais do direito possuem tríplice função: assumem a condição de fontes do direito; de instrumentos de interpretação do direito; e de elementos de integração e de aplicação do direito.

No momento da formação da ordem jurídica objetiva, os princípios gerais do direito funcionam como fundamento ou fonte de onde brota a norma jurídica. Os princípios gerais do direito podem ser instrumentos de interpretação jurídica. Isto ocorre, via de regra, na forma de interpretação sistemática do direito. E, de igual modo, os princípios gerais do direito devem ser elementos orientadores de aplicação da norma ao fato concreto. O que ocorre quando não houver lei regulamentando uma determinada relação jurídica. Neste sentido, o direito positivo brasileiro afirma que quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com os princípios gerais do direito[20].

Consolidando o referido dispositivo, afirma também que as autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público[21].

Na mesma linha de pensamento, determina a legislação processual civil que o juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais. Não as havendo, recorrerá, em sendo o caso, aos princípios gerais de direito[22].

Na análise dos princípios gerais do direito, deve ser observado o método indutivo. Por este método deve-se partir do particular para o geral. Assim, em primeiro lugar observa-se a existência dos princípios específicos do ramo do direito em estudo. Não os encontrando, procura-se aqueles princípios mais amplos e inerentes ao ramo do direito a que pertence o referido instituto. E, por último, não sendo encontrada a devida solução no ramo específico ou no ramo a que este pertence, aplicar-se-á, então, os princípios gerais do direito.

20 Art. BRASIL, 1942, art. 4º.
21 Idem., 1943, art. 8º.
22 Idem., 1973, ast. 126.

Observa-se, então, que os princípios gerais do direito possuem fundamental importância para a formação do universo teórico e científico da ciência do direito. Eis que, desse modo, o estudo desses princípios se constitui elemento necessário para o entendimento e a compreensão da origem, interpretação e aplicação da norma jurídica às relações sociais e intersubjetivas. E, de igual modo, os princípios gerais do direito constituem-se em instrumentos indispensáveis para o entendimento do direito positivo brasileiro. Neste sentido, assim como ocorre nos demais ordenamentos jurídicos, os princípios gerais, escritos ou não, são fundamentais para a formação das normas que constituem o ordenamento jurídico positivo interno.

6 – Questões para Revisão do Tema

1 – Fale sobre as noções da palavra princípio 2 – Dê a classificação geral dos princípios. 3 – Discorra sobre a concepção jurídica dos princípios. 4 – Estabeleça alguns enunciados dos princípios gerais do direito. 5 – Fale sobre a função dos princípios gerais do direito.

7 – Aspectos Doutrinários dos Princípios: Demonstrativo

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO NO ORDENAMENTO JURÍDICO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO DE 1988

SUMÁRIO: 1 – Delimitação do tema. 2 – Princípios fundamentais do Estado Brasileiro. 2.1 – Princípio da soberania popular. 2.2 – Princípio da harmonia entre os poderes políticos do Estado. 2.3 – Princípios que regem as relações internacionais do Estado Brasileiro. 2.4 – 2.4 – Princípio da não intervenção político-administrativa entre os entes federativos. 2.5 – Princípio da igualdade. 2.6 – Princípios de orientação da atividade econômica. 2.7 – Princípios de orientação da educação. 2.8 – Princípios de direito penal. 2.9 - Princípios processuais. 2.10 – Princípios constitucionais de processo penal. 3 – Questões para revisão do tema. 4 – Princípios gerais do direito no ordenamento jurídico constitucional brasileiro: demonstrativo.

1 – Delimitação do Tema

O direito positivo brasileiro, seguindo a mesma linha de pensamento percorrida pela ciência do direito, possui princípios gerais que fundamentam sua estrutura teórica e de conhecimento. Esses princípios integram o direito positivo interno. A ordem constitucional, estabelecida no final dos anos oitenta, apresenta um conjunto de princípios fundamentais que identificam o direito positivo brasileiro.

2 – Princípios Fundamentais do Estado Brasileiro

Ao definir o Estado Brasileiro, a ordem constitucional afirma que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania; a cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e o pluralismo político[23].

Desse princípio decorre a identidade política do Estado Brasileiro, sendo este um estado composto, desconsiderando o estado unitário. Adota a república como forma de governo, não se afinando com a monarquia. Possui a democracia como regime de governo, afastando, assim, o totalitarismo. E tem o presidencialismo como sistema de governo, pelo que afastou o parlamentarismo. Como consequência fundamental do presente princípio sobressai a impossibilidade de dissolução da união entre as entidades que constituem o atual estado brasileiro.

Desse modo, não se admite a cisão da união entre Estados, Municípios e Distrito Federal para se tornarem unidade soberanas. A estas unidades internas cabe somente a autonomia político-administrativa. Assim integram e identificam a harmonia federativa do Estado Brasileiro. Nem mesmo pelo processo de emenda constitucional poderá ser desconstituído o vínculo constitucional de indissolubilidade entre as unidades internas da federação brasileira[24].

2.1 – Princípio da soberania popular

A ordem constitucional brasileira, ora em análise, afirma que todo o poder emana do povo. Poder este que o povo o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. Neste sentido o exercício do poder diretamente pelo povo ocorre através dos institutos jurídico-políticos do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular[25].

Observa-se, então, que esse princípio traduz e expressa o conceito de democracia direta e indireta. Conceito esse que tem origem no pensamento

23 BRASIL, 1988, art. 1º.
24 BASIL, 1988, art. 60, § 3º.
25 Ibid., Parágrafo Único, do art. 1º c/c art. 14, Caput, I, II e III; e art. 61, § 2º.

grego, berço da civilização ocidental, e foi aperfeiçoado pelo pensamento moderno e contemporâneo com a discussão e consolidação do debate sobre a origem do poder político no Estado.

2.2 – Princípio da harmonia entre os Poderes políticos do Estado

Orientado pela concepção moderna do estado liberal, o direito positivo brasileiro consagra a tripartição do poder. Neste sentido, a ordem constitucional afirma o Legislativo, o Executivo e o Judiciário como poderes independentes e harmônicos entre si[26].

Desse modo, embora sejam distintos, os poderes executivo, legislativo e judiciário devem manter a harmonia entre eles. As funções de cada um deles são diferentes. No entanto eles constituem, a um só tempo, o poder estatal único. Trata-se de uma distribuição das funções constitucionais de legislar, de executar e de julgar, respectivamente. Contudo, cabe ser ressalvado que, no sistema constitucional brasileiro consolidado no final do século XX, estas funções não são exclusivas de cada poder.

Neste sentido, legislar, executar e aplicar a lei constituem as funções básicas de cada um dos poderes políticos do Estado. Porém não são atribuições exclusivas de cada poder. Na ordem jurídica brasileira consolidada com a redemocratização do país, o executivo também legisla. A este é dada a competência para emitir medida provisória com força de lei. Um ato tipicamente legislativo. Porém exercido pelo executivo. Tem-se, aqui, um exemplo de ato próprio do poder judiciário exercido poder executivo[27]. O legislativo julga, a exemplo da competência para julgamento dos membros de cúpula do executivo e do judiciário pelo Senado Brasileiro, quando se tratar de responsabilidade[28]. O judiciário expressa a coisa julgada como lei com eficácia, inclusive *erga* omnes, assim como a competência administrativa dos tribunais judiciários, como atos próprios dos poderes legislativo e executivo. O que decorre da função específica, assim como da autonomia administrativa que lhe é atribuída no âmbito estatal[29].

---

26 Ibid, art. 2º.
27 BRASIL, 1988, art. 62.
28 Ibid., art. 52, I e II.
29 Ibid., art. 96,I.

Vê-se, assim, que as atribuições de cada poder são exercidas em função da realização dos interesses coletivos, sem ferir as garantias individuais. Daí a necessidade de harmonia destes poderes entre si. Esta harmonia se apresenta como condição necessária para alcançar, assim, o objetivo em razão do qual o poder estatal é exercido.

2.3 – Princípios que regem as relações internacionais do Estado Brasileiro a partir de 1988

A ordem constitucional interna, firmada a partir dos anos oitenta, com a retomada da democracia, teve a preocupação de expressar os princípios que devem determinar as relações internacionais do Estado Brasileiro.

Neste sentido é que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos princípios da independência das nações; prevalência dos direitos humanos; autodeterminação dos povos; não-intervenção; igualdade entre os Estados; defesa da paz; solução pacífica dos conflitos; repúdio ao terrorismo e ao racismo; cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; e concessão de asilo político[30].

2.4 – Princípio da não intervenção político-administrativa entre os entes federativos

A República Federativa do Brasil constituiu-se por unidades internas, quais sejam os Estados, Distrito Federal e Municípios. Pelo princípio da não intervenção, a regra é que a União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal. De igual modo, os Estados não intervirão nos Municípios. Somente em casos excepcionais poderá ocorrer a intervenção federal ou estadual.

A exceção do princípio da não intervenção ocorre quando esta ação se fizer necessária para manter a integridade nacional; repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da federativa em outra; pôr termo a grave comprometimento da ordem pública; garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação; reorganizar as finanças da unidade

30 Ibid., art. 4º.

federativa que suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior ou que deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas constitucionalmente, dentro dos prazos estabelecidos em lei; prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial; assegurar a observância dos princípios constitucionais que estabelecem a forma republicana, sistema representativo e o regime democrático; os direitos da pessoa humana; a autonomia municipal; a prestação de contas da administração pública, direta e indireta; quando não houver a aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, assim como nas ações e serviços públicos de saúde[31].

2.5 – Princípio da igualdade

O princípio da igualdade, juntamento com o da fraternidade e o da liberdade, está na base dos direitos conquistados na sociedade moderna (Silva, 2002). A ordem jurídica constitucional brasileira consagra este princípio, afirmando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[32]. Igualdade esta que se traduz nos aspectos políticos, sociais, econômicos e jurídicos.

Decorre ainda desse princípio a regra da reserva legal, segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Sobressai, então, que os aspectos diferenciadores entre homem e mulher são estabelecidos tendo o parâmetro estabelecido pela ordem constitucional. Fora desta não há que falar em diferença entre homem e mulher[33].

2.6 – Princípios de orientação da atividade econômica

A orientação jurídica a ser seguida pela a produção de bens e serviços estabelecida no direito positivo constitucional brasileiro afirma que a atividade econômica deve ser fundamentada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos uma existência digna, confor-

31 BRASIL, 1988, arts. 34 e 35.
32 Ibid., art. 5º, caput.
33 BRASI, 1988, art. 5º, I e II.

me os ditames da justiça social.

Além do mais, devem ser observados os princípios da soberania nacional; da propriedade privada; da função social da propriedade; da livre concorrência; da defesa do consumidor e do meio ambiente; da redução das desigualdades regionais e sociais; da busca do pleno emprego; e do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país[34].

2.7 – Princípios de Orientação da Eeducação

Consoante a norma constitucional brasileira, estabelecida no final dos anos oitenta e atualmente em vigor, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; gestão democrática do ensino público, na forma da lei; e garantia de padrão de qualidade do ensino[35].

2.8 – Princípios de Direito Penal

A ordem constitucional positiva brasileira, em matéria penal, consagrou o princípio da reserva legal; o da anterioridade da lei penal; e o da irretroatividade da lei penal[36].

Pelo princípio da reserva legal, não há crime sem lei anterior que o defina. Já o princípio da anterioridade da lei estabelece que não há pena sem prévia cominação legal. E o princípio da irretroatividade da norma determina que a regra segundo a qual a lei penal não retroagirá, exceto quando for para beneficiar o réu.

2.9 - Princípios Processuais

34 Ibid., art. 170.
35 Ibid., art. 206.
36 Ibid., art. 5º, XXIX e XL.

A ordem jurídica constitucional brasileira, firmada no final do século XX e em vigor desde então, expressa princípios processuais aplicáveis ao direito processual em geral e, em específico, ao processo civil e ao processo penal[37].

Neste sentido, são princípios gerais aplicáveis ao processo em geral, constantes na ordem constitucional brasileira: o princípio da inafastabilidade jurisdicional do poder judiciário para apreciar lesão ou ameaça de lesão a direitos; o princípio do juízo natural; o princípio do devido processo legal; o princípio da ampla defesa; o princípio da publicidade dos atos processuais; e o princípio da necessária fundamentação das decisões judiciais.

Em se tratando de matéria processual penal, a norma constitucional, ora apresentada, afirma de modo específico, o princípio da presunção de inocência. Estabelece o a regra da especificação e limitação da pena; a vinculação pessoal da pena; a conservação da liberdade de locomoção ou do direito de ir e vir; e o princípio do respeito à integridade física e moral do preso.

O princípio da especificação e limitação da pena estabelece as espécies de penas aplicáveis em decorrência da prática de crimes. De igual modo, informa as modalidades de penas não aceitas pelo direito brasileiro, tais como: privação ou restrição da liberdade; perda de bens; multa; prestação social alternativa; e a suspensão ou interdição de direitos[38].

O princípio do respeito à integridade física e moral do preso afirma que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. Decorre desse princípio a exclusão de todo e qualquer tipo de tortura ou maus tratos à pessoa do preso[39].

Além dos princípios constitucionais gerais do direito, ora apresentados, deve ser ressaltado que o ordenamento jurídico interno apresenta princípios próprios e específicos de cada ramo do direito. Neste sentido, constata-se a adoção do princípio que consagra a necessidade se observar a finalidade social da norma no momento de aplicação da lei[40]. Ainda em relação à aplicação da lei, há o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses individuais. Por este princípio o julgador ou aplicador da norma jurídica deve buscar a finalidade e razão última de existência da norma, qual seja de ser instrumento do poder estatal na satisfação dos interesses coletivos[41].

37 A reflexão sobre os princípios processuais será retomada no capítulo referente às noções elementares do Direito Processual.

38 Sobre as penas veja o capítulo deste trabalho sobre as noções de Direito Penal.

39 BRASIL, 1988, art. 5º, XXV, LIII, LIV, LV e LX, LVII; XLVI e XLVII; XLV; XLIX; LVII e LVI a LXVII c/c art. 93, IX e X .

40 BRASIL, 1942, art. 5º.

41 Idem., 1943, art. 8º.

3 – Questões para Revisão do Tema

1 – Fale sobre a ordem constitucional como declaração de princípios. 2 – Fale sobre os princípios fundamentais do Estado Brasileiro. 3 – Discorra sobre o princípio da soberania popular. 4 – Fale sobre o princípio da harmonia entre os poderes políticos do Estado. 5 – Discorra sobre os princípios que orientam as relações internacionais do Estado Brasileiro. 6 – Fale sobre o princípio da não intervenção. 7 – Fale sobre os princípios de orientação da atividade econômica. 9 – Fale sobre os princípios de orientação da educação. 9 – Disserte sobre o princípio da igualdade. 10 – Fale sobre os princípios de direito penal. 11 – Fale sobre os princípios processuais. 12 – Discorra sobre os princípios constitucionais de processo penal.

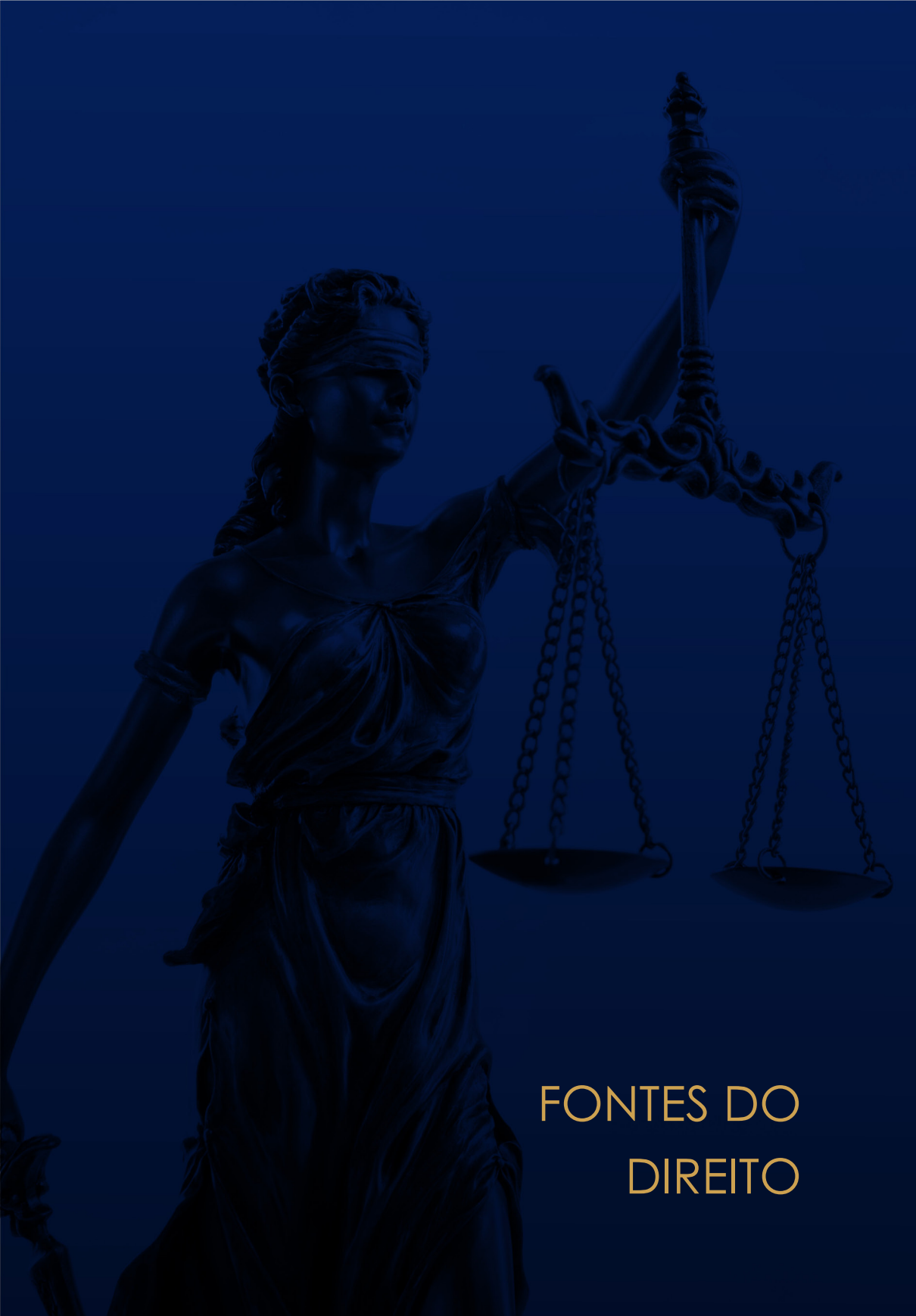

FONTES DO DIREITO

CAPÍTULO I - CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES DO DIREITO

SUMÁRIO: 1 – Noções de fonte. 2 – Conceito jurídico de fonte. 3 – Classificação das fontes do direito. 3.1 – Das fontes materiais do direito. 3.2 – Das fontes formais do direito. 3.2.1 – Das fontes formais diretas. 4 – Questões para revisão do tema. 5 – Noções de fontes do direito: demonstrativo.

1 – Noções de Fonte

A palavra fonte traduz inicialmente a ideia do lugar de onde surge alguma coisa. O lugar de origem de algo, de alguma coisa ou de alguém. Consiste no lugar de onde surge ou brota um determinado ser. Eis que, por isso, diz-se que ali está a fonte da informação transmitida pela imprensa. Lá fica a fonte onde nasce o rio. Eis a fonte da qual nasceu um determinado texto. Ali está a fonte de uma obra. E assim por diante. Desse modo é que se diz que pôr-do-sol é a fonte de inspiração do artista. E que o amor é a fonte de angústia do poeta apaixonado. E assim vai. No direito o termo fonte possui um significado específico.

2 – Conceito Jurídico de Fonte

Transportando o conceito dado acima para o mundo do direito, a palavra fonte traduz, então, o lugar onde nasce a norma jurídica. Neste sentido, as fontes do direito representam o lugar onde nascem e se formam as regras de conduta jurídica. Não há, porém, um lugar único para o nascedouro do direito, de sorte que se fala nas fontes do direito e não na fonte do direito, dada a pluralidade em que se assenta a origem da ordem jurídica.

3 – Classificação das Fontes do Direito

As fontes do direito podem ser classificadas em fontes materiais e fontes formais. As fontes materiais são os acontecimentos históricos, econômicos, sociais, filosóficos e políticos que estão na origem da formação do direito. As fontes formais, por sua vez, são os comandos normativos abstratos que delimitam os preceitos que constituem a ordem jurídica.

3.1 – Das fontes materiais do direito

Como visto, as fontes materiais do direito se subdividem em fontes históricas, econômicas, sociais, filosóficas e políticas.

As fontes históricas do direito são constituídas pelos acontecimentos que fundamentam a necessidade de construção da ordem jurídica. Uma revolução, a queda de um sistema de governo, um golpe de estado, são exemplos de acontecimentos que expressam fontes históricas da ordem jurídica.

A forma de organização social com alicerce no trabalho escravo, o sistema feudal, a religião como norte do comportamento são elementos que traduzem algumas das fontes sociais do direito.

As ideias de liberdade, igualdade, fraternidade, a afirmação do homem como centro de tudo, o sistema político adotado, o modo de produção capitalista ou socialista são elementos que caracterizam fontes filosóficas do direito.

Desse modo pode-se dizer que as fontes materiais se constituem de fatos naturais, biológicos, históricos, sociológicos e ideológicos que estão na base da estrutura social. São os acontecimentos que compõem o substrato do ordenamento jurídico. Com fundamento e para disciplinar estes fatos é que se forma o direito.

3.2 – Das fontes formais do direito

As fontes formais são os comandos normativos construídos historicamente ou provenientes do poder legiferante estatal. Como se observa, estes comandos emanam ou do processo legislativo ou da consolidação do costume social. Dessa forma as fontes formais do direito podem ser diretas ou imediatas e indiretas ou mediatas.

3.2.1 – Das fontes formais diretas

As fontes formais diretas ou imediatas do direito são as leis. Estas, por sua vez, expressam o ordenamento jurídico positivo. No direito positivo brasileiro, o conjunto das leis está representado pelo processo legislativo. O processo legislativo, por sua vez, compreende a elaboração das emendas constitucionais; das leis complementares; das leis ordinárias; das leis delegadas; das medidas provisórias; dos decretos legislativos e das resoluções[42].

Na base e como fundamento do processo legislativo brasileiro encontra-se a constituição. Pois é a constituição que dá fundamento de efetividade ao direito positivo nacional. Para melhor compreender o processo de consolidação das fontes formais no sistema jurídico brasileiro, nada melhor do que começar pelo modo como se manifesta o ordenamento constitucional criado nos anos oitenta e que vem se consolidando a partir de então. O que passará a ser objeto do próximo passo do trabalho a ser desenvolvido.

4 – Questões para Revisão do Tema

1 – Fale sobre as noções de fonte. 2 – Dê o conceito jurídico de fonte. 3 – Discorra sobre a classificação das fontes do direito. 4 – Fale sobre as fontes materiais do direito. 3 – Fale sobre as fontes formais do direito. 3 – Quais são as fontes formais diretas do direito?

42 BRASIL, 1988, art. 59.

CAPÍTULO VI - INSTRUMENTOS DE INTEGRAÇÃO DA NORMA JURÍDICA

SUMÁRIO: 1 – Delimitação do tema. 2 – Dos costumes. 2.1 – Costume e uso. 3 – Da analogia. 3.1– Requisitos da analogia. 3.2 – Classificação da analogia. 4 – Dos princípios gerais do direito. 5 – Da equidade. 6 – Da jurisprudência. 7 – Questões para revisão do tema. 8 – Instrumentos de integração do direito: demonstrativo.

1 – Delimitação do Tema

A dinâmica dos fatos sociais demonstra ser plenamente possível que uma determinada relação social exista sem que haja uma lei que a discipline. Os instrumentos de integração da norma são utilizados para que se possam integrar ao ordenamento jurídico aqueles fatos não regulamentados expressamente pela lei existente e em vigor. No direito positivo brasileiro quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito[43].

Neste sentido, as autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios gerais de direito, principalmente do direito do trabalho, e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público[44].

Observa-se, então, que os principais instrumentos de integração da norma jurídica são os costumes, a analogia, os princípios gerais do direito, a jurisprudência e a equidade. A estes instrumentos básicos, acrescente-se ainda o direito comparado e a doutrina, os quais não serão abordados neste momento do presente trabalho.

---

43 BRASIL, 1942, art. 4º .
44 Ibid., 1943, art. 8º.

2 – Dos Costumes

Os costumes traduzem a forma de vida de um determinado grupo social. Eles representam o modo real de como um determinado povo se manifesta pela maneira de vestir-se, de comer, de falar, de ouvir, assim como pela arte, pela religião, pela política e outras formas de se manifestarem no fazer do grupo social dia após dia. Os costumes são, assim, a experiência cotidiana da vida do grupo social.

Regra comum é a de que os costumes sempre nascem e se formam no seio social. Neste aspecto, o costume se diferencia da lei escrita, dado que esta quase sempre nasce de uma fonte dissociada da vida e da experiência do grupo social. O costume traduz comportamento cujo conteúdo se repete de modo uniforme e assim é transmitido de geração em geração através do tempo.

No sentido jurídico, entende-se por costumes aquelas "formas de expressão das aspirações de um povo e das experiências da vida jurídica"[45]. Diante do direito, os costumes podem ser classificados em costumes segundo a lei ou *secundum legis* e costumes contra a lei ou *contra legis*.

A aplicação do costume segundo a lei ou de acordo com o direito é questão pacífica. Em relação à aplicação do costume *contra legis* não há um entendimento pacífico. No entanto, parte da doutrina considera que, quando a lei se tornar ineficaz, face à mudança dos costumes, estes podem ser utilizados, mesmo que eles sejam contra a lei. Outra parte doutrinária, porém, sustenta que o costume contrário à lei não pode ser recepcionado pelo direito, devendo ser repelido pela ordem jurídica.

Desse modo, os costumes constituem fonte direta e imediata do direito consuetudinário. Pois os países anglo-saxônicos consagram-no como a fonte primária, imediata e direta do direito. Nestes países o costume cria vida e se traduz como comando normativo da ordem jurídica positiva.

Já na ordem jurídica positiva escrita, o costume pode ser fonte do direito, bem como elemento de integração complementar das lacunas legais. O costume será considerado fonte do direito quando estiver na base ou na origem da norma jurídica. Caso em que funciona como a matéria sobre a qual se assenta e se constitui a norma jurídica. Será, no entanto, considerado instrumento de integração normativa quando, no momento de aplicação do

45 GENY, 1932, Tomo I, n. 110.

direito, for constatado que a norma existente, por si só, não alcança o fato, vindo o costume a ser aplicado como instrumento integrador da lei. Caso em que o costume orientará o aplicador na tomada de decisão para a solução do conflito jurídico posto.

2.1 – Costume e Uso

Na reflexão sobre o costume, merece ser observada, ainda, a relação existente entre este e o uso. O uso se constitui num modo de expressão convencional e numa forma de interpretação da vontade das partes de uma determinada relação jurídica. Já o costume, por sua vez, traduz-se em fonte de direito e, ainda, como sendo o próprio direito costumeiro ou consuetudinário. Nisto reside a diferença entre o uso e o costume.

Além do que, o costume se constitui, ainda, em elemento de interpretação do direito. O que ocorre quando na hermenêutica jurídica o intérprete se vale dos costumes para entender o espírito da norma. Assim sendo, o costume possui função de fonte do direito, de instrumento de interpretação da norma e de elemento de integração e aplicação normativa, quando a lei apresentar lacuna.

3 – Da analogia

A analogia consiste no instituto jurídico pelo qual se aplica a norma jurídica existente a um fato semelhante ainda não regulamentado por lei. Ocorre quando, na aplicação do direito, for constatada a existência de dois fatos, um dos quais não está regulamentado pela ordem jurídica e o outro se encontra devidamente disciplinado pelo direito. Ou seja, a analogia supre a lacuna jurídica quando se constata um descompasso entre a dinâmica social e a inércia legal.

3.1– Requisitos da Analogia

Para que seja possível a solução do fato pela aplicação da analogia, deve-se observar a concorrência de alguns requisitos. O primeiro deles é que seja constatada a existência de dois fatos semelhantes entre si. Em segundo lugar, deve ser constatada a existência de norma jurídica disciplinando um dos fatos e a falta de lei regulamentando o outro fato. E, em terceiro lugar,

que haja ponto comum entre os dois fatos, aquele tipificado pela norma existente e aquele ainda não conceituado pelo ordenamento jurídico. Feita esta constatação, tem-se os elementos determinantes da aplicação da lei existente ao fato não previsto pelo legislador.

Então, a existência de fatos semelhantes, a inexistência de norma legal disciplinando um destes fatos e ponto comum entre o tipificado e o não regulamentado pela lei são condições essenciais para que se possa aplicar a analogia na solução das relações jurídicas.

3.2 – Classificação da analogia

A analogia se classifica em legal e jurídica. A analogia legal ou *analogia legis* ocorre quando, por falta de um dispositivo em lei incidente sobre o fato novo, invoca-se preceito normativo existente sobre fato semelhante. A analogia jurídica ou *analogia juris* ocorre quando, não tendo sido o fato novo previsto por qualquer preceito legal, busca-se o espírito do sistema jurídico na sua totalidade em vista dos princípios informadores da ciência do direito para solucionar a lacuna constatada. E assim esta encontra o devido termo.

4 – Dos Princípios Gerais do Direito

Além da analogia e dos costumes, como elementos de integração da norma, há também os princípios gerais do direito, os quais serão abordados doravante.

Antes, porém, cabe esclarecer que a noção de princípios leva ao entendimento de que estes constituem a origem, a causa primeira ou elemento predominante na constituição de um determinado ser. Como visto anteriormente, em capítulo próprio, eles estão na base do conhecimento. Neste sentido são entendidos como o suporte teórico dos diversos ramos do saber.

Nesta linha de reflexão, os princípios gerais do direito possuem tríplice função. No momento de formação objetiva da ordem jurídica, os princípios gerais do direito funcionam como fundamento, fonte ou origem da norma jurídica. Num segundo momento, eles se apresentam como instrumentos de interpretação e de compreensão da norma posta. E, por último, funcionam como elementos de integração da norma no momento em que o aplicador constata a existência de lacuna no direito positivo[46].

46 Ver na presente obra a abordagem específica sobre tema princípios gerais do direito.

Neste caso, a aplicação dos princípios gerais do direito deve ser feita do particular para o geral. Ou seja, primeiro faz-se a busca de princípios do próprio ramo do direito em que for constatada a lacuna legal. Não sendo solucionado o caso, buscam-se os princípios pertencentes à inserção deste ramo do direito, se trata de direito público ou privado. E, não sendo encontrada a solução, busca-se os princípios correlacionados na árvore jurídica para a supressão da lacuna.

5 – Da Equidade

A equidade consiste no modo pelo qual o julgador dosa a lei, buscando mais e mais o sentido de justiça traduzido pelo direito posto.

De antemão, há de ser observado que na aplicação do direito, deve-se buscar a adequação da norma ao fato, estando o julgador vinculado à lei. No entanto, há casos em que a própria lei deixa ao aplicador do direito certa margem de decisão. Decorre daí que a equidade só será possível quando prevista em lei[47].

No direito comum, porém, a regra é a de que a equidade somente se aplica quando prevista e mediante autorização legal. É o que ocorre nas decisões proferidas nos procedimentos de jurisdição voluntária[48]. De igual modo, ocorre na fixação de alimentos em que, tendo em vista as necessidades do alimentando e as condições econômicas do alimentante, deve ser estabelecido o quantum da pensão.

Em se tratando de norma do direito penal, via de regra, ocorre a aplicação da equidade na dosagem da pena. Pois a pena é prevista de forma geral para cada delito. Pelo uso da equidade, o julgador, em certos casos, poderá deixar, inclusive, de aplicar a pena[49].

6 – Da Jurisprudência

A jurisprudência consiste nas decisões uniformes dos tribunais. Nos tribunais superiores brasileiros a jurisprudência uniforme possui a denominação de súmulas e precedentes normativos.

---

47 Brasil, 1973, art. 127.
48 Ibid., art. 1.109.
49 Idem.,1948, art. 121, § 5o.

As decisões dos tribunais transformam-se em orientação aos membros do poder judiciário no momento de interpretação e de aplicação da lei no exercício da atividade jurisdicional. Esta mesma orientação deve ser seguida pelos intérpretes e aplicadores da lei mesmo que extrajudicial e administrativamente. Pois passam a ter caráter vinculante, inclusive[50].

Constata-se, pois, que o direito ao ser traduzido por normas não alcança, na casuística, todos os fatos possíveis. Isto se deve à velocidade da evolução social face à dinâmica limitada do direito. Ou seja, observando-se o processo de evolução social, o direito não evolui em igual ritmo, como sói ocorrer com a dinâmica da sociedade. Daí surgirem fatos não disciplinados e não alcançados pela casuística jurídica constituída na expressão legal. Então, os costumes, a analogia, os princípios gerais do direito, a equidade e a jurisprudência aparecem como instrumentos jurídicos que possibilitam a integração do direito para a solução das lacunas, sucumbindo os fatos novos ao mundo do direito, fazendo, assim, com que este seja uma ciência que completa a si mesma. Eis a importância do instituto da integração normativa para a ciência do direito. Fazer com que a ciência do direito possa responder às novas relações jurídicas decorrentes da dinâmica social suprindo, assim, as lacunas em virtude da estática legal.

7 – Questões para Revisão do Tema

1 – Dê o conceito de instrumentos de integração do direito. 2 – Fale sobre os costumes como instrumentos de integração do direito. 3 – Estabeleça a diferença entre costume e uso. 4 – Fale sobre a analogia como instrumento de integração do direito. 5 – Discorra sobre os princípios gerais do direito como elementos de integração normativa. 6 – Fale sobre a equidade como elemento de integração do direito. 7 – Discorra sobre a jurisprudência como instrumento de integração do direito.

50 Ibid., 1988, art. 103B.

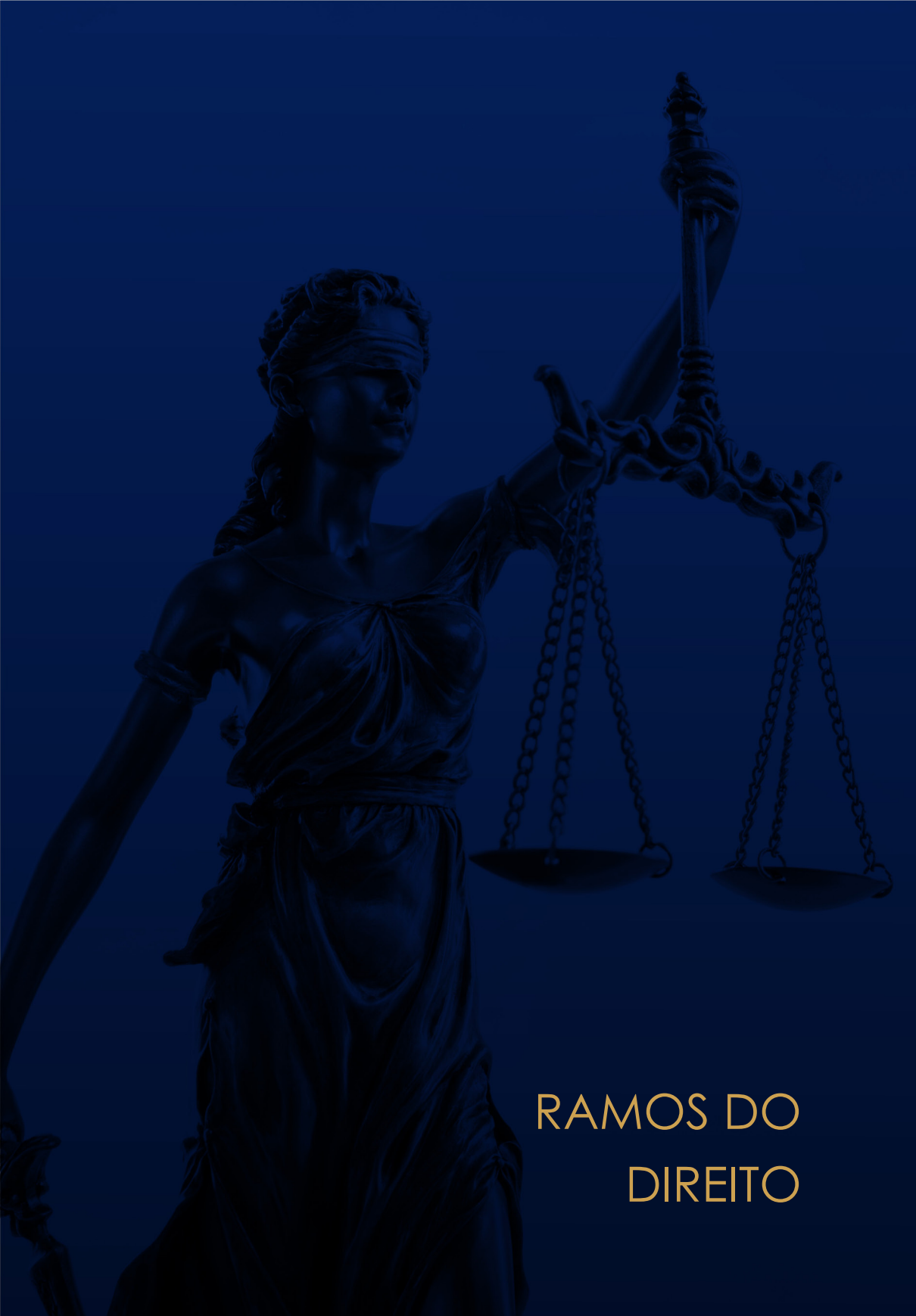

RAMOS DO DIREITO

CAPÍTULO I - O DIREITO COMO ÁRVORE ÚNICA

SUMÁRIO: 1 – Delimitação do tema. 2 – Divisão básica do direito. 3 – Divisão do direito positivo. 3.1 – Critérios para a divisão do direito positivo em direito público e privado. 3.2 – Conceito e divisão do direito público. 3.3 – Conceito e divisão do direito privado. 4 – Questões para revisão do tema. 5 – A árvore do direito: demonstrativo.

1 – Delimitação do Tema

Como primeiro passo da presente reflexão há de ser considerado que o direito expressa aquele conjunto de normas que disciplinam as relações sociais. Neste sentido, ele deve ser considerado como instituto jurídico único. Decorre, então, que ele não pode, a princípio, ser dividido. Quer dizer, na sua essência, o direito se apresenta como uma realidade única.

No entanto, tendo em vista os vários grupos de sua atuação e diante dos interesses existentes em cada um desses campos de incidência, há a necessidade de divisão do direito. Neste caso, a divisão do direito surge como necessidade pedagógica. E isto ocorre tão somente no intuito de facilitar a melhor compreensão da ciência do direito.

2 – Divisão Básica do Direito

Neste sentido, observa-se que o direito possui como primeira divisão a sua classificação em direito natural e direito positivo.

O direito natural seria aquele conjunto de princípios fundamentais da pessoa, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à participação social. O direito positivo brasileiro, materializado no conjunto de princípios e normas presentes e consagrados na Constituição Federal, atualmente em vigor, reconhece a existência do direito natural, quando garante a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à igualdade. E, de igual modo, quando reconhece que integram os direitos e garantias individuais, além dos princípios consagrados e adotados no texto constitucional, os tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja Parte. Neste caso, pode-se afirmar que

a Declaração Universal dos Direitos do Homem foi inserida no atual direito positivo brasileiro[51].

O direito positivo consiste no conjunto de normas existentes e em vigor num determinado momento e num determinado espaço. Daí falar-se em direito positivo romano, ao referir-se o direito existente e em vigor no mundo romano. O mesmo se diz do direito positivo colonial, imperial e republicano brasileiro, quando se quer mencionar a ordem normativa existente e em vigor nalgum destes momentos da história nacional. Estas normas podem ser traduzidas pelo direito positivo escrito ou pelo direito positivo costumeiro. Eis que resulta, então, que o direito positivo pode ser consuetudinário ou escrito[52].

Entende-se por direito consuetudinário ou costumeiro o direito positivo cuja norma traduz o resultado da experiência dos grupos sociais. Eis que o direito consuetudinário se fundamenta nos costumes sociais e na experiência cultural de um determinado povo. Já o direito positivo escrito consiste naquela manifestação do direito, cuja norma de conduta se materializa por meio de enunciados ou preceitos escritos. Ele adota a codificação como elemento que expressa a norma jurídica a ser seguida pelo grupo social.

Via de regra, o direito costumeiro é flexível. Ele se adapta aos valores do grupo social. Nele a ordem jurídica representa a experiência e o amadurecimento social do grupo do qual surge. O direito escrito, por sua vez, segue a linha dogmática de seus enunciados normativos. Eis que, por isso, às vezes, ele se apresenta como que dissociado dos valores cristalizados pela vivência do grupo. Este nem sempre representa o resultado da experiência de vida dos povos. Mas, pelo contrário, impõe sua vontade normativa, como essencial e obrigatória.

3 – Divisão do Direito Positivo

O direito positivo, enquanto conjunto de normas em vigor numa determinada sociedade e num determinado tempo, para melhor compreendê-lo, pode ser dividido em direito público e direito privado. Divisão esta que se aplica ao direito positivo costumeiro e ao direito positivo escrito ou codificado.

---

51 BRASIL, 1988, art. 5º.

52 O tema direito natural e direito positivo foi tratado de modo amplo no capítulo em que foi feita a reflexão sobre o naturalismo e o positivismo jurídico.

3.1 – Critérios para a divisão do direito positivo em direito público e privado

Há várias posições teóricas que fundamentam a divisão do direito positivo em direito público e direito privado.

Alguns doutrinadores sustentam que o critério para a divisão do direito em público e privado teria como base as partes envolvidas numa determinada relação jurídica. Neste sentido, sendo uma das partes pessoa jurídica de direito público, teria, então, a presença do direito público nesta relação. Não havendo pessoas jurídicas de direito público como parte da relação jurídica, ter-se-ia o ramo do direito privado.

Outro posicionamento doutrinário afirma que o critério básico para a divisão do direito em público ou privado seria o interesse disciplinado. Desse modo, se o interesse disciplinado for a satisfação das necessidades coletivas, como saúde, educação, trata-se de direito público. Se o interesse regulamentado for exclusivamente particular, como a compra e venda de um imóvel, tem-se o ramo do direito privado. Esse critério é o predominante e o mais aceito pela doutrina.

3.2 – Conceito e divisão do direito público

Entende-se por direito público o conjunto de normas que disciplinam as relações de interesse público. Neste ramo do direito predominam as normas cujo objeto disciplinado é predominantemente público.

O direito público apresenta as seguintes divisões: direito público nacional e direito público internacional. O direito público nacional apresenta, dentre outras, a seguinte classificação: direito constitucional; direito tributário; direito financeiro; direito administrativo; direito previdenciário; direito eleitoral; direito penal; direito ambiental; e direito processual.

3.3 – Conceito e divisão do direito privado

Entende-se por direito privado o conjunto de normas que disciplinam as relações de interesse dos particulares. O direito privado, assim como o direito público, pode ser subdividido em direito privado interno e direito internacional privado. O direito privado interno, no caso do direito positivo brasileiro, apresenta os seguintes ramos: direito civil; direito comercial e direito do trabalho.

Tendo em vista que a atual constituição brasileira apresenta matérias de direito constitucional material e de direito constitucional formal, nela se encontram normas referentes ao direito privado interno, seja civil, trabalhista ou comercial. De igual modo, ela apresenta normas referentes ao direito administrativo, direito tributário, direito previdenciário e direito penal, dentre outros ramos do direito público.

Observa-se, então, que a norma constitucional brasileira, atualmente em vigor, na sua expressão material e formal, apresenta conteúdos referentes às diversas ramificações do direito positivo. Ela contém preceitos normativos tanto de direito público quanto de direito privado.

4 – Questões para revisão do tema

1 – Fale sobre a necessidade de divisão do direito. 2 – Dê a divisão básica do direito. 3 – Discorra sobre a divisão do direito positivo. 4 – Estabeleça os critérios para a divisão do direito positivo em direito público e privado. 5 – Dê o conceito e a divisão do direito público. 6 – Dê o conceito e divisão do direito privado.

CAPÍTULO V - DO DIREITO PENAL

SUMÁRIO: 1 – Conceito de direito penal. 2 – Do objeto do direito penal. 3 – Classificação do direito penal. 4 – Aspectos constitucionais do direito penal. 4.1 – Princípios constitucionais de direito penal material. 5 – Questões para revisão do tema. 6 – Direito penal: demonstrativo.

1 – Conceito do Direito Penal

Direito penal é o ramo do direito público constituído pelo conjunto de princípios e normas jurídicas que definem infrações penais, estabelecem as respectivas penas e as medidas de segurança necessárias para coibir os atos que atentem contra a vida em sociedade.

2 – Do Objeto do Direito Penal

O direito penal possui como objeto o estudo das normas e princípios jurídicos referentes ao conceito de delito, crime e contravenção. De igual modo, faz parte do objeto do direito penal o estudo das penas e medidas de segurança cabível às infrações penais.

O objeto do direito penal pode ser jurídico ou material. O objeto jurídico consiste no bem ou interesse protegido pela norma penal. Daí que o direito penal é também conhecido como norma sancionatória ou tuteladora dos interesses ou bens protegidos por outros ramos do direito.

O objeto material, por sua vez, consiste na coisa sobre a qual recai a ação do agente infrator. Pode ser a existência de um bem material propriamente dito. De igual modo, pode incidir sobre o ser de uma pessoa física ou natural.

Dessa forma, o direito à vida, protegido pelo direito constitucional, por exemplo, se não respeitado, vem a norma penal aplicar as sanções àquele que vier a ferir este direito. O patrimônio, público ou privado, está protegido por outros ramos do direito, como o direito administrativo e o direito civil. Caso não observado tais preceitos, o direito penal aplica a repressão a quem infrin-

gir esta proteção jurídica do patrimônio.

3 – Classificação do Direito Penal

Há várias formas de classificação do direito penal. Neste sentido é que ele se classifica em direito penal comum e direito penal especial. Direito penal objetivo e penal subjetivo. Direito penal substantivo ou material e direito penal adjetivo ou instrumental.

O direito penal tem como preocupação os atos ordinários e gerais dos sujeitos de direito. Ele cuida da conduta necessária ao bom ordenamento da vida cotidiana da sociedade. Disciplina a conduta geral de cada pessoa nas relações sociais.

Já o direito penal especial, por sua vez, consiste no conteúdo penal que se destina a determinadas pessoas ou categorias de pessoas. O direito penal especial está subdividido em direito penal disciplinar; direito penal administrativo; direito penal militar; direito penal econômico; direito penal do trabalho; direito penal industrial e intelectual; direito penal de imprensa; e o direito penal eleitoral.

O melhor critério para diferenciar o direito penal comum do direito penal especial reside no órgão responsável pela aplicação da lei penal. Se o responsável pela aplicação do direito for um órgão constitucional específico, tem-se direito penal especial. Se o órgão competente para a jurisdição for a justiça ordinária, tem-se o direito penal comum.

O direito penal objetivo consiste no conjunto de preceitos jurídicos que disciplinam a ação estatal no sentido de definir os crimes, impor as penas e outras medidas. O direito penal subjetivo, por sua vez, compreende o poder de império do Estado pelo qual cabe ao poder público o direito-dever de punir penalmente as pessoas. Daí que a ninguém é dado o poder de fazer justiça com as próprias mãos. Somente o Estado detém o monopólio de distribuição e de aplicação da justiça.

O direito penal substantivo consiste no conjunto de normas e preceitos jurídicos que definem os crimes e as respectivas penas ou outras medidas a serem aplicadas. O direito penal adjetivo ou instrumental, por sua vez, seria o conjunto de normas e princípios que possuem como finalidade a aplicação da lei penal. Esse conjunto de normas e princípios jurídicos expressa, assim, o direito processual penal.

4 – Aspectos Constitucionais do Direito Penal

Como visto, em capítulo anterior, a norma constitucional brasileira, atualmente em vigor, por ser analítica, apresenta princípios referentes aos mais variados ramos do direito. Nela encontram-se alguns dos princípios fundamentais do direito penal material e do direito penal instrumental ou processual penal[53].

4.1 – Princípios constitucionais de direito penal material

Consolidando o direito penal material, a norma constitucional brasileira, atualmente em vigor, expressa que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Este enunciado constitucional traduz, assim, o princípio da legalidade e da anterioridade da lei penal. Ela consagra o princípio da irretroatividade da norma penal, afirmando que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

No que se refere à pena, afirma que nenhuma pena passará da pessoa do condenado. A obrigação de reparar o dano à vítima. Neste caso, a responsabilidade poderá ser estendida aos sucessores infrator e contra eles executada, até o limite do valor do patrimônio transferido. Estabelece, ainda, a decretação do perdimento do produto da atividade criminosa.

Ainda no que diz respeito às penas, assegura a norma constitucional que deverá haver a individualização da pena e que será adotada, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos. E que não haverá penas: a) de morte[54]; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis.

---

53 O direito constitucional penal encontra-se basicamente no art. 5º, XXXVIII a LXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O direito penal infraconstitucional encontra-se no Código Penal Brasileiro e leis penais esparsas.

54 Poderá haver pena de morte em caso de guerra declarada – Art 84, XIX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

5 – Questões para Revisão do Tema

1 – Dê o conceito de direito penal. 2 – Estabeleça o objeto do direito penal. 3 – Dê a classificação do direito penal. 4 – Fale sobre os aspectos constitucionais do direito penal. 5 – Dê alguns princípios constitucionais de direito penal material.

CAPÍTULO X - DO DIREITO CIVIL

SUMÁRIO: 1 – Conceito de direito civil. 2 – Do objeto do direito civil. 3 – Divisão do direito civil brasileiro. 4 – Princípios constitucionais do direito civil. 4.1 – 4.1 – Princípios constitucionais sobre a família. 4.2 – Princípios constitucionais sobre o menor. 4.3 – Princípios constitucionais sobre o idoso e os deficientes. 5 – Do direito civil como base de outros ramos do direito. 6 – Questões para revisão do tema. 7 – Direito civil: demonstrativo.

1 – Conceito de Direito Civil

O direito civil consiste no ramo do direito positivo expresso pelo conjunto de princípios e normas que disciplinam os direitos e obrigações de ordem privada referentes às pessoas, aos bens e suas respectivas relações.

2 – Do Objeto do Direito Civil

O direito civil possui como objeto material os fatos, atos que se refiram às pessoas físicas ou jurídicas, aos bens materiais ou imateriais, corpóreos ou incorpóreos. O objeto formal do direito civil consiste no estudo dos princípios e normas concernentes aos direitos e obrigações de ordem privada referentes às pessoas, aos bens e suas respectivas relações.

3 – Divisão do Direito Civil Brasileiro

O direito civil brasileiro divide-se em geral e especial. A parte geral do direito civil se constitui pelas normas referentes às pessoas, ao domicílio, aos bens, aos fatos e negócios jurídicos e à prescrição. A parte especial cuida do direito das obrigações; do direito empresarial; do direito das coisas; do direito de família; e do direito das sucessões.

4 – Princípios Constitucionais do Direito Civil

A norma constitucional brasileira, atualmente em vigor, preocupou-se com a disciplina acerca da família, da criança, do adolescente e do idoso[55].

4.1 – Princípios constitucionais sobre a família

A norma constitucional estabelece a família como base da sociedade, merecendo especial proteção do Estado. Reconheceu que o casamento é civil, sendo gratuita a celebração deste. Consagrou efeito civil ao casamento religioso.

Estabeleceu que o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. Este poderá ocorrer após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei ou em sendo comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Introduziu o instituto união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar e como se casados fossem, para efeito da proteção do Estado. Assim reconhecida, a lei deve facilitar sua conversão em casamento. Ainda como entidade familiar foi reconhecida a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Em relação à administração familiar, afirma que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Afirma que o planejamento familiar é livre decisão do casal. Deve ser fundamentado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável. Neste caso, compete ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, sendo proibida qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

É da responsabilidade do Estado, ainda, assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram. Criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares.

55 Os arts. 226 a 230 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 expressam o conteúdo constitucional de direito civil brasileiro. A disciplina infraconstitucional se encontra basicamente no Código Civil Brasileiro.

4.2 – Princípios constitucionais sobre o menor

Em relação ao menor, afirma a norma constitucional que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estado deve promover programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente. O que poderá ter a participação de entidades não governamentais, obedecendo aos seguintes preceitos: aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Estabelece normas referentes à capacidade do menor, afirmando que o direito à proteção especial abrangerá a idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, desde que na condição de aprendiz. Garantia de direitos previdenciários e trabalhistas. Garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola.

Em relação à capacidade penal, afirma que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. Garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica. Obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado. Programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e

drogas afins. Neste sentido, a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Firma norma constitucional a igualdade entre filhos expressando que, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. Em se tratando de adoção, esta será assistida pelo Poder Público que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

O atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser efetuado com recursos previsto no orçamento da seguridade social, além de outras fontes. De igual modo, deve ser organizado com base nas seguintes diretrizes: descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

4.3 – Princípios constitucionais sobre o idoso e os deficientes

No que diz respeito à responsabilidade entre pais e filhos, afirma a norma constitucional que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

No que concerne aos idosos afirma que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Assegura que a construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fabricação de veículos de transporte coletivo deve garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Há de ser observado, ainda, que o conteúdo constitucional referente aos direitos individuais, de certo modo, expressa os direitos civis da pessoa

frente ao Estado. Assim o direito à liberdade, o direito à intimidade e à privacidade, são, dentre outros, alguns exemplos de garantias constitucionais dos direitos civis do cidadão[56].

5 – Do Direito Civil como Base de outros Ramos do Direito

Os conceitos civis de personalidade, capacidade, pessoas físicas e jurídicas, bens públicos e privados, domicílio, negócios jurídicos, prescrição, obrigações, contratos, posse e propriedade são aplicados ao direito empresarial e ao direito do trabalho, assim como ao direito tributário, direito administrativo, direito previdenciário dentre outros ramos do direito público e privado. Até mesmo ao direito processual são aplicados conceitos de direito civil.

Deduz-se, portanto, que o direito civil está na base do direito privado e é aplicado subsidiariamente aos ramos do direito público. Daí a fundamental importância do estudo do direito civil, em especial a parte geral, para a compreensão dos demais ramos do direito e para o entendimento da evolução da ciência jurídica como um todo.

6 – Questões para Revisão do Tema

1 – Dê o conceito e estabeleça o objeto do direito civil. 2 – Dê a divisão do direito civil brasileiro. 3 – Fale sobre os princípios constitucionais sobre a família. 4 – Discorra sobre os princípios constitucionais sobre o menor. 5 – Fale sobre os princípios constitucionais sobre o idoso e os deficientes. 6 – Discorra sobre o direito civil como base do direito privado.

---

56 O rol dos direitos individuais do cidadão encontra-se expresso, de modo especial, no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAPÍTULO XI - DO DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL OU COMERCIAL

SUMÁRIO: 1 – Conceito do direito econômico, empresarial ou comercial. 2 – Objeto do direito econômico, empresarial ou comercial. 3 – Evolução histórica do direito empresarial. 4 – Princípios constitucionais gerais da atividade econômica, empresarial ou mercantil. 5 – Do exercício da atividade empresarial pelo Estado Brasileiro. 6 – Da atuação do poder público sobre a atividade empresarial. 7 – Da execução dos serviços públicos. 8 – Atividades de monopólio da União. 9 – Questões para revisão do tema. 10 - Direito empresarial: demonstrativo.

1 – Conceito do Direito Econômico, Empresarial ou Comercial

Entende-se por direito econômico, empresarial ou comercial o ramo do direito positivo privado que disciplina as atividades produtivas, comerciais ou mercantis de produção e circulação de bens e serviços.

2 – Objeto do Direito Econômico, Empresarial ou Comercial

O direito econômico, empresarial ou comercial tem como objeto o estudo dos elementos materiais e formais que constituem atividade comercial ou empresarial. Assim estão incluídos no objeto do direito empresarial os atos materiais do comércio e, de igual modo, os princípios e as normas jurídicas que disciplinam a atividade empresarial, comercial ou mercantil organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

3 – Evolução Histórica do Direito Empresarial

Na antiguidade, o Código de Hamurabi apresenta regras sobre institutos de direito comercial, como o empréstimo a juro, o contrato de sociedade, de depósito e de comissão. Na Grécia constata-se o instituto do empréstimo a risco. E, em Roma, de igual modo, observa-se a existência de disposições sobre a avaria, como instrumento do empréstimo de dinheiro. As corporações de ofício, na Idade Média, estabelecem a aplicação de um direito próprio aos mercadores.

A partir de então, o Direito Empresarial se apresenta em três momentos: o momento subjetivo-corporativista, que vai do século XII ao XVIII. O segundo momento é considerado período objetivo que nasce com o *liberalis*mo econômico e se consolida com o Código Comercial de 1808. E no terceiro momento considerado como subjetivo moderno em que nasce o Direito Empresarial.

Na primeira fase, o Direito empresarial se apresenta como algo fechado, privativo de uma classe, restringindo-se às pessoas matriculadas como mercadores nas corporações. Os conflitos, decorrentes da atividade comercial, eram resolvidos pelos cônsules, pessoas escolhidas pelas partes para por fim a uma demanda.

Na segunda fase, foram extintas as corporações comerciais. Estabeleceu-se a liberdade de trabalho e de contrato. O Direito empresarial passa a ser aplicado aos atos de comércio praticados na atividade comercial e industrial por qualquer pessoa, independentemente de classe.

Na terceira fase, forma-se a concepção de Direito Empresarial. Este se aplica a qualquer atividade econômica na produção de bens e serviços, excetuando-se a atividade intelectual, científica, literária ou artística.

Observa-se que o fato material da atividade comercial se encontra presente desde o momento em que surge a troca de bens entre as pessoas. O escambo, então, constitui a primeira modalidade de comércio. As feiras, as Companhias de Navegação são sinais da atividade comercial entre os povos. Acompanha, assim, a própria evolução histórica do homem.

4 – Princípios Constitucionais Atividade Econômica, Empresarial ou Mercantil

O conteúdo constitucional de direito econômico, empresarial ou comercial encontra-se fundamentado na consagração dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei[57].

Assim sendo, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social. Deverá observar os princípios da soberania nacional; da propriedade privada; da função social da propriedade; da livre concorrência; da defesa do consumidor; da defesa do meio ambiente; da redução das desigualdades regionais e sociais; da busca do pleno emprego; do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Neste sentido é garantido o livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. De igual modo, é assegurada a plena liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar. A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento. As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial. Para a extinção faz-se necessário o trânsito em julgado da decisão.

O atendimento de requisição de documento ou informação de natureza comercial, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País dependerá de autorização do Poder competente.

Os investimentos de capital estrangeiro devem ser feitos com base no interesse nacional e em conformidade com a lei, devendo esta disciplinar e incentivar os reinvestimentos, regulando a remessa de lucros.

---

57 O direito positivo constitucional brasileiro expressa as normas de direito econômico, empresarial ou mercantil nos art. 1º, IV; c/c art. 5º, XVIII, XIX, XXVIII; arts. 170 a 181 todas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Na legislação infraconstitucional o Código Comercial traduz a principal norma de direito comercial brasileiro, assim como o Livro II, da Lei 10.406/2002 – Novo Código Civil Brasileiro, arts. 996 a 1.195, regulamentam o direito de empresa, cuidando da figura do empresário, das sociedades não personificada, da sociedade personificada, do estabelecimento e outros institutos de direito comercial.

5 – Do Exercício da Atividade empresarial pelo Estado Brasileiro

A regra é a de que cabe à iniciativa privada a exploração de atividade econômica. Desse modo, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Neste caso, a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado. E as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade serão regulamentadas pela lei.

6 – Da Atuação do Poder Público sobre a Atividade Empresarial

O poder público, na forma da lei, reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

O planejamento deve ser determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. Cabe ao poder público também estabelecer as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

Deve apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo. Cabe ao Estado favorecer a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros. Neste caso, as cooperativas terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas e estabelecidas como áreas em condições para o exercício da atividade de garimpagem.

Sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, o poder público estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a a punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. Cabe também à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

7 – Da Execução dos Serviços Públicos

É da responsabilidade do poder público, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Em caso do exercício dos serviços públicos por terceiro a lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos. O caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação. As condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão. Os direitos dos usuários. Política tarifária. A obrigação de manter serviço adequado.

As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo e pertencem à União. Para efeito de exploração ou aproveitamento é garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra. É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

Neste caso, a pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões ora previstas não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente. Porém não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

8 – Atividades de Monopólio da União

Constituem monopólio da União a atividade referente a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. A refinação do petróleo nacional ou estrangeiro. A importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades de lavra das jazidas e refinação de petróleo e de gás natural. O transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem. A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

Salvo a atividade referente a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, a União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a respectiva realização, observadas as condições estabelecidas em lei. Neste caso, a lei que a regulamentar a contratação dos serviços disporá sobre a garantia do fornecimento dos derivados de petróleo em todo o território nacional. As condições de contratação. A estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

A norma infraconstitucional disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional. E de igual modo, disporá sobre a ordenação dos transportes aéreo, aquático e terrestre. Quanto à ordenação do transporte internacional, deverão ser observados os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade. Na ordenação do trans-

porte aquático, deverão ser estabelecidas as condições em que o transporte de mercadorias na cabotagem e a navegação interior poderão ser feitos por embarcações estrangeiras.

9 – Questões para Revisão do Tema

1 – Dê o conceito e o objeto do direito econômico, empresarial ou comercial. 2 – Discorra sobre a evolução histórica do direito empresarial. 3 – Discorra sobre os princípios constitucionais gerais da atividade econômica, empresarial ou mercantil. 4 – Fale sobre o exercício da atividade empresarial pelo Estado. 5 – Fale sobre a atuação do poder público sobre a atividade empresarial. 6 – Discorra sobre a execução dos serviços públicos. 7 – Fale sobre as atividades de monopólio da União.

CAPÍTULO XII - DO DIREITO DO TRABALHO

SUMÁRIO: 1 – Conceito de direito do trabalho. 2 – Do objeto do direito do trabalho. 3 – Classificação do direito do trabalho. 4 – Conteúdo constitucional de direito do trabalho. 4.1 – Conteúdo constitucional de direito individual do trabalho. 4.1.1 – Regras constitucionais sobre o salário ou remuneração. 4.1.2 – Regras constitucionais sobre jornada de trabalho, férias e licenças. 4.1.3 – Regras de proteção ao trabalho da mulher e outras garantias. 4.1.4 – Da capacidade para o trabalho e da prescrição. 4.1.5 – Proibição de tratamento desigual. 4.1.6 – Direitos constitucionais do trabalhador doméstico. 4.2 – Do conteúdo constitucional de direito coletivo do trabalho. 4.3 – Conteúdo constitucional de direito administrativo do trabalho. 5 – Questões para revisão do tema. 6 – Direito do trabalho: demonstrativo.

1 – Conceito de Direito do Trabalho

O direito do trabalho consiste no conjunto de princípios e normas jurídicas que disciplinam as relações entre empregado e empregador, decorrentes da prestação de serviço subordinado, determinando os direitos e as obrigações de cada um. De igual modo, disciplina as relações do empregado, do empregador e das respectivas entidades de representação profissional ou econômica destes perante com o Estado.

2 – Do Objeto do Direito do Trabalho

O direito do trabalho possui como objeto material as relações entre a força de trabalho e o capital na produção de bens e serviços. Possui como objeto formal, o estudo dos princípios e normas jurídicas aplicáveis às relações entre empregado e empregador, às entidades coletivas representantes destes e suas relações com o poder público.

3 – Classificação do Direito do Trabalho

O direito do trabalho se classifica em direito individual do trabalho, direito coletivo do trabalho e direito administrativo do trabalho.

O direito individual do trabalho consiste no ramo trabalhista que cuida das relações diretas entre o empregado e o empregador, disciplinando os respectivos direitos e obrigações decorrentes da prestação pessoal de trabalho. O direito coletivo do trabalho representa o conjunto de princípios e normas aplicáveis às entidades coletivas representativas de empregados e empregadores, tais como os sindicatos, as comissões de conciliação prévia e os conselhos internos de empresa. O direito administrativo do trabalho, por sua vez, consiste no ramo trabalhista que se preocupa com a fiscalização ou inspeção do cumprimento das normas do direito do trabalho durante das relações de emprego.

4 – Conteúdo Constitucional de Direito do Trabalho

A norma constitucional brasileira, atualmente em vigor, traz normas trabalhistas referentes ao direito individual do trabalho, ao direito coletivo do trabalho e ao direito administrativo do trabalho[58].

4.1 – Conteúdo constitucional de direito individual do trabalho

A norma constitucional estabelece como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a garantia da relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, devendo esta prever indenização compensatória, dentre outros direitos.

Neste sentido, até que seja criada a referida norma a norma constitucional fixou a o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos

58 A norma constitucional de direito do trabalho encontra-se nos arts. 7º a 11 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT; na legislação ordinária, a Consolidação das Leis do Trabalho, constitui-se na principal norma do direito positivo brasileiro do trabalho.

depósitos efetuados durante o curso da relação de emprego como indenização em decorrência da extinção do contrato individual de trabalho, sem justa causa, por iniciativa do empregador.

De igual modo, a norma constitucional veda a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave. E, ainda, proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato; da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Firmou a norma constitucional a garantia do seguro-desemprego ao trabalhador, em caso de desemprego involuntário. O fundo de garantia do tempo de serviço. Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.

4.1.1 – Regras constitucionais sobre o salário ou remuneração

No que diz respeito à remuneração do trabalhador, estabelece o direito ao salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. O piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

Consagrou a proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa. A irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo. A garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável. Participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa. Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda. Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno. Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal. Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

4.1.2 – Regras constitucionais sobre jornada de trabalho, férias e licenças

Em relação à jornada de trabalho, estipulou e limitou a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais. Tornou possível a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva. O repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos.

Com relação às férias determinou o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Estabeleceu a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. A licença-paternidade, nos termos fixados em lei. O deverá ser, no mínimo, de cinco dias, até que venha a ser criada a referida lei.

4.1.3 – Regras de proteção ao trabalho da mulher e outras garantias

O preceito constitucional assegura a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei. Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Garantia de aposentadoria. Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas; proteção em face da automação, na forma da lei. Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa. Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

4.1.4 – Da capacidade para o trabalho e da prescrição

Estipula a capacidade para o proibição de trabalho para contratar a partir dos dezesseis anos. No entanto, pode ser firmado contrato de aprendiz a partir de quatorze anos.

Expressa o direito de ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

4.1.5 – Proibição de tratamento desigual

A norma constitucional proíbe qualquer diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Determina a proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. A proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos. E a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz.

Assegura a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. Garantia de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias.

4.1.6 – Direitos constitucionais do trabalhador doméstico

A norma constitucional assegura à categoria dos trabalhadores domésticos o direito ao salário mínimo. Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. Licença-paternidade, nos termos fixados em lei. Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo o mínimo de trinta dias; e aposentadoria.

4.2 – Do conteúdo constitucional de direito coletivo do trabalho

Em relação ao direito coletivo do trabalho, a norma constitucional brasileira, ora em vigor, assegura a liberdade de associação, sendo que ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato. A livre associação profissional ou sindical. A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical.

Neste sentido, é vedada da criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.

Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. Obrigatoriedade de participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho; direito ao aposentado filiado a votar e ser votado nas organizações sindicais.

Assegura o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. Neste sentido, a lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

A assembleia-geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei.

Determina ser assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Os princípios constitucionais de direito coletivo, ora discriminados, aplicam-se às entidades urbanas e à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

4.3 – Conteúdo Constitucional de Direito Administrativo do Trabalho

Como demonstrado acima, o direito administrativo do trabalho de preocupa com a fiscalização do cumprimento das normas trabalhistas. Esta atribuição, em regra, cabe ao poder público. Nada impede, porém, que as entidades coletivas de representação profissional se encarreguem de auxiliar o poder público nesta missão.

No Brasil, a ordem constitucional estabelece que cabe à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho. Daí decorre a competência desta para legislar sobre direito do trabalho e para organizar a Justiça do Trabalho[59].

5 – Questões para Revisão do Tema

1 – Dê o conceito e estabeleça o objeto do direito do trabalho. 2 – Dê a classificação do direito do trabalho. 3 – Fale sobre o conteúdo constitucional de direito do trabalho referente à garantia de emprego, ao salário ou remuneração e à jornada de trabalho, férias e licenças. 4 – Discorra sobre as regras constitucionais de proteção ao trabalho da mulher, capacidade para o trabalho e da prescrição. 5 – Fale sobre a proibição de tratamento desigual no trabalho. 6 – Discorra sobre os direitos constitucionais do trabalhador doméstico. 7 – Discorra sobre as regras constitucionais de direito coletivo do trabalho. 8 – Discorra sobre as regras constitucionais de direito administrativo do trabalho.

59 Arts. 21, XXIV; 22, I; e 111 a 117, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CAPÍTULO XIII - DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

SUMÁRIO: 1 – Conceito de direito internacional privado. 2.1 - Do objeto do direito internacional privado. 1.1 – Conteúdo constitucional do direito internacional privado. 2 – Questões para revisão do conteúdo. 3 – Direito internacional: demonstrativo.

Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos princípios da independência nacional. Da prevalência dos direitos humanos. Da autodeterminação dos povos. Da não-intervenção. Da igualdade entre os Estados. Da defesa da paz. Da solução pacífica dos conflitos. Do repúdio ao terrorismo e ao racismo. Da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Da concessão de asilo político[60].

Neste sentido, a República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

1 – Conceito de Direito Internacional Privado

O direito internacional privado, por sua vez, consiste naquele conjunto de princípios e normas jurídicas que disciplinam as relações de interesse privado entre as pessoas físicas e jurídicas dos diversos Estados Internacionais.

1.1 - Do objeto do direito internacional privado

O direito internacional privado possui como objeto o estudo dos princípios e das normas jurídicas que disciplinam as relações acerca das pessoas e dos bens na ordem internacional. Estas normas decorrem do direito privado interno de cada país.

---

60 A norma de direito internacional público encontra-se expresso no art. 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A norma infraconstitucional encontra-se nos tratados e convenções internacionais firmados pelo Estado Brasileiro nas suas relações internacionais.

Assim o casamento uma brasileira e um italiano, a compra ou a venda de produtos por brasileiro no exterior, a prestação de serviços por empregado brasileiro na Bolívia, são exemplos de atos de direito internacional privado.

2 – Conteúdo Constitucional do Direito Internacional Privado

O direito constitucional positivo brasileiro consagra normas de direito internacional privado ao afirmar que a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*[61].

3 – Questões para Revisão do Conteúdo

1 – Dê o conceito e estabeleça o objeto do direito internacional público. 2 – Fale sobre o conteúdo constitucional do direito internacional público. 3 – Dê o conceito e estabeleça o objeto do direito internacional privado. 4 – Discorra sobre o conteúdo constitucional do direito internacional privado.

61 O direito constitucional positivo brasileiro consagra normas de direito internacional privado no art. 5º, XXXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Na legislação ordinária, a Lei 4.657/1942 – Lei de Introdução ao Código Civil – LIC, arts. 7º a 11 constituem o texto base do direito internacional privado.

CAPÍTULO XV - DO DIREITO OBJETIVO E DO DIREITO SUBJETIVO

SUMÁRIO: 1 – Delimitação do tema. 2 – Conceito de direito objetivo. 3 – Conceito de direito subjetivo. 4 – A Constituição Brasileira como conteúdo do direito objetivo e do direito subjetivo. 5 – Conclusões do tema. 6 – Questões para revisão do tema. 7 – Direito objetivo e direito subjetivo: demonstrativo.

1 – Delimitação do Tema

Do estudo do direito e respectivos ramos deve ser observado que direito positivo pode ser classificado em direito objetivo e direito subjetivo. Toda e qualquer norma, seja ela de direito público ou de direito privado, apresenta conteúdo de direito objetivo e de direito subjetivo.

2 – Conceito de Direito Objetivo

O direito objetivo consiste na expressão contida na norma. Traduz-se preceito normativo apresentado pela norma jurídica. Ou seja, o direito objetivo seria a forma de conduta descrita de modo geral e abstrata pela norma. Consiste, pois, no modo de agir ou *norma agendi,* contido no preceito jurídico.

A norma sobre locação, sobre a compra e venda, relação de emprego, sucessão, consumidor, o idoso, armamento, descreve a conduta objetiva, geral e coercitiva dos destinatários do direito.

3 – Conceito de Direito Subjetivo

O direito subjetivo consiste na faculdade que a norma atribui ao indivíduo para agir e exigir o cumprimento do preceito jurídico. Ele expressa a *facultas agendi* ou faculdade de agir contida no preceito normativo.

Caso não seja cumprida conduta contida na norma sobre locação de bens, sobre a compra e venda, relação de emprego, sucessão, relações de consumo, estatuto do idoso, estatuto do desarmamento, o titular do direito tem a faculdade de exigir o fiel cumprimento e a respectiva reparação do direito lesado.

4 – A Constituição Brasileira como Expressão do Direito Objetivo e do Direito Subjetivo

A Constituição expressa o conteúdo de direito objetivo quando vista como o conjunto de princípios e preceitos jurídicos que determinam o fundamento da conduta exigida pelo direito positivo brasileiro. De igual modo, ela traduz o direito subjetivo quando possibilita às pessoas físicas ou jurídicas exigir o cumprimento dos princípios e normas fundamentais nela contidos. Neste sentido, pode-se dizer que a Constituição Brasileira de 1988 expressa a norma constitucional objetiva do direito positivo Brasileiro.

Assim é preceito objetivo, contido na ordem constitucional, a instituição do Estado destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional, com a solução pacífica dos conflitos[62].

De igual modo é preceito objetivo constitucional a garantia aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. A educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. E, sobretudo, a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado Brasileiro[63].

Por outro lado, enquanto direito subjetivo, a atual a ordem constitucional objetiva manifesta a faculdade pela qual os jurisdicionados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, podem exigir o cumprimento dos direitos funda-

62 Preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

63 Arts. 1º, III; 5º, caput; e 205, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

mentais ali assegurados. Na categoria de pessoas jurídicas o próprio Estado Brasileiro detém direito e o dever de cumprir e de exigir o cumprimento dos preceitos constitucionais por aquele que deixar de observá-los.

5 – Conclusões do Tema

Observa-se, pois, que a ordem constitucional representa a identidade política, social, econômica e jurídica do Estado. Neste sentido a Constituição Brasileira de 1988 expressa a identidade política, jurídica, econômica e social da República Federativa do Brasil.

De igual modo, observa-se também que a Constituição Brasileira de 1988 expressa o fundamento da árvore do direito positivo interno. Como base jurídica do direito positivo interno, ela apresenta os princípios fundamentais dos diversos ramos em que se divide o direito, quer se trate de ramos do direito público quer se diga respeito aos ramos do direito privado.

Deduz-se, então, que sendo a Constituição o fundamento de validade do direito positivo interno, este na sua essência seria, então direito público, haja vista que o direito constitucional está na base e revela os fundamentos do direito público.

6 – Questões para Revisão do Tema

1 – Dê o conceito de direito objetivo e de direito subjetivo. 2 – Discorra sobre a Constituição Brasileira como conteúdo do direito objetivo e do direito subjetivo.

DAS PESSOAS, DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I - DAS PESSOAS

SUMÁRIO: 1 – Do conceito de pessoa. 2 – Classificação das pessoas. 2.1 – Das pessoas físicas ou naturais. 2.1.1 – Da capacidade civil. 2.1.2 – Dos incapazes. 2.1.2.1 – Dos absolutamente incapazes. 2.1.2.2 – Dos relativamente incapazes. 2.1.3 – Do registro das pessoas físicas ou naturais. 3 – Conceito de pessoa jurídica. 3.1 – Classificação das pessoas jurídicas. 3.1.1 – Das pessoas jurídicas de direito público. 3.1.2 – Das pessoas jurídicas de direito privado. 4 – Das as associações. 4.1 – Da forma de constituição da associação. 4.2 – Dissolução da associação. 5 - Das sociedades. 5.1 – Das sociedades personificadas. 5.1.1 - Da sociedade simples. 5.1.1.1 – Forma de constituição da sociedade simples. 5.1.1.2 – Do contrato social da sociedade simples. 5.1.1.3 – Da dissolução da sociedade simples. 5.1.2 – Da sociedade empresarial. 5.1.2.1 – Da forma de constituição das sociedades empresariais. 5.1.2.2 – Da denominação das sociedades empresariais. 5.1.3 – Da escolha do nome da sociedade. 6 – Do registro civil das pessoas jurídicas. 6.1 – Documentos necessários para registro. 6.2 – Das declarações no registro. 7 – Da representação das pessoas jurídicas. 8 – Da responsabilidade legal das pessoas jurídicas. 9 – Da extinção da pessoa jurídica. 10 – Questões para revisão do tema. 11 – Das pessoas: demonstrativo.

1 – Do conceito de Pessoa

O termo pessoa traduz o conjunto de atributos que identificam o indivíduo no grupo social em que se encontra inserido. Desse modo, a pessoa compreende, pois, os papéis sociais representados pelo indivíduo na família, na escola, no trabalho, na igreja, dentre tantos outros grupos em que o sujeito se porta diferentemente no seu dia a dia[64].

No universo do direito, contudo, o conceito de pessoa expressa o patrimônio jurídico do indivíduo. A pessoa consiste no instituto atribuído ao indivíduo, enquanto sujeito de direitos e obrigações. Daí ser a personalidade jurídica aquela faculdade que possui o ser humano para ser titular de direitos e obrigações na ordem civil.

Neste sentido, expressa o Código Civil Brasileiro que a personalidade civil do homem começa do nascimento com vida. No entanto, a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

64 A relação entre os conceitos de indivíduo e de pessoa foi apresentado nesta obra no capítulo sobre as formas de controle social, quando da reflexão sobre a moral como forma de conduta.

2 – Classificação das Pessoas

A ordem jurídica classifica as pessoas em pessoas físicas ou naturais e pessoas jurídicas[65].

2.1 – Das pessoas físicas ou naturais

As pessoas físicas ou naturais são os seres humanos. Na ordem jurídica civil são aquelas pessoas titulares de personalidade.

Afirma a norma que a existência da pessoa natural termina com a morte. Para o mundo do direito, a morte pode ser real ou biológica e presumida. Presume-se a morte dos ausentes, assim declarados por sentença judicial. Há, ainda, os casos legais de comoriência ou morte concomitante de duas ou mais pessoas. Isto corre se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não sendo possível averiguar se a morte de algum deles precedeu aos outros. Neste caso, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

2.1.1 – Da capacidade civil

A capacidade civil consiste no poder que é dado à pessoa para o gozo e exercício de seus direitos na ordem civil. Ela pode ser de direito ou de gozo e de e exercício ou de fato.

A capacidade plena decorre da idade, sendo que, atualmente, aos 18 (dezoito) anos completos acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para todos os atos da vida civil.

Além do requisito tempo, traduzido pela idade, a capacidade plena para o exercício dos direito pela pessoa pode ser alcançada, ainda por emancipação. O que ocorre por concessão dos pais ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesseis) anos completos. Pelo casamento. Pelo exercício de emprego público efetivo. Pela colação de grau em curso de ensino superior. Pelo estabelecimento civil ou comercial ou pela existência de relação de emprego, desde que o menor tenha dezesseis (16) anos completo e obtenha, com estas atividades, economia própria.

---

65 O Livro I, Títulos I e II, da Lei 10.406 de 2002 , Novo Código Civil Brasileiro, disciplina a cerca das pessoas físicas e jurídicas, bem como dos direitos da personalidade e no Livro II, Título II, cuida das pessoas jurídicas no que diz respeito às várias espécies de sociedades.

2.1.2 – Dos incapazes

Aqueles que não possuem a capacidade plena, são considerados incapazes. Dependendo do caso, podem ser absolutamente ou relativamente incapazes.

2.1.2.1 – Dos absolutamente incapazes

São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática de seus atos. Os que, mesmo por causas transitórias, não puderem exprimir sua vontade.

2.1.2.2 – Dos relativamente incapazes

São relativamente incapazes para certos atos ou em relação à maneira de os exercer os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos. Os ébrios habituais e os viciados em tóxicos. Os que, por deficiência mental, tenham seu discernimento reduzido. Os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo. Os pródigos.

2.1.3 – Do registro das pessoas físicas ou naturais

Em relação às pessoas físicas ou naturais, serão inscritos em registro público: os nascimentos, casamentos, separações judiciais, divórcios e óbitos. A emancipação por outorga do pai ou mãe, ou por sentença do juiz. A interdição por incapacidade relativa. E a sentença declaratória da ausência e de morte presumida.

3 – Conceito de Pessoa Jurídica

Entende-se por pessoa jurídica a união de pessoas, de pessoas e bens, ou apenas de bens com vista a atingir um determinado objetivo. Desse modo, celebram contrato de sociedade as pessoas que se obrigam mutuamente a combinar seus esforços e recursos para lograr um objetivo comum.

3.1 – Classificação das pessoas jurídicas

As pessoas jurídicas são classificadas em pessoas jurídicas de direito público e pessoas jurídicas de direito privado. As pessoas jurídicas de direito público podem ser de direito público interno e de direito público externo. As pessoas jurídicas de direito privado poderão ser civis ou mercantis. E, ainda, simples e empresariais.

3.1.1 – Das pessoas jurídicas de direito público

As pessoas jurídicas de natureza pública podem ser de direito público interno e de direito público externo.

São pessoas jurídicas de direito público interno: a União; os Estados, o Distrito Federal e os territórios; os Municípios; as autarquias; e as demais entidades de caráter público, criadas por lei.

Deve ser ressaltado que as fundações públicas, quanto à Constituição formal, são pessoas jurídicas de direito privado e de direito público quanto à finalidade. As empresas públicas e as sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de natureza privada[66].

São pessoas jurídicas de direito público externo os Estados estrangeiros e todas pessoas que forem regidas pelo direito internacional público, como, por exemplo, as organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas – ONU, a Organização dos Estados Americanos – OEA, dentre outras.

3.1.2 – Das pessoas Jurídicas de Direito Privado

São pessoas jurídicas de direito privado: as associações; as sociedades; e as fundações.

66 Art. 171, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

4 – Das as Associações

As associações são pessoas jurídicas constituídas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Nela não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Os associados respondem perante a associação.

4.1 – Da forma de constituição da associação

A associação se forma por meio de estatuto. O estatuto das associações deve conter, essencialmente, a denominação, os fins e a sede da associação. Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados. Os direitos e deveres dos associados. As fontes de recursos para sua manutenção. O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos. As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

4.2 – Dissolução da associação

A dissolução da associação seguirá o que for determinado no estatuto. Na dissolução da associação, o patrimônio social deverá ser destinado ao pagamento das quotas dos associados patrimoniais, em sendo o caso. O remanescente do patrimônio líquido poderá ser destinado á restituição, atualizado o respectivo valor, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação. Restando liquidez, deve ser destinada a entidade de fins não econômicos designada no estatuto. Não havendo previsão estatutária, cabe aos associados deliberarem sobre o destino do remanescente para restituição à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Se não houver no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas, ora indicadas, o que remanescer do seu patrimônio será entregue à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

5 - Das Sociedades

As sociedades podem ser: personificada e não personificada; simples e empresárias.

Sociedades não personificadas são aquelas que não possuem personalidade jurídica. Mantém a natureza de não personificada a sociedade que não proceder a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro. Fazem parte das sociedades não personificadas: a sociedade em comum e a sociedade em conta de participação.

5.1 – Das sociedades personificadas

Sociedades personificadas são aquelas que, devidamente constituídas, possuem personalidade jurídica. Elas se classificam em sociedades simples e sociedades empresariais.

5.1.1 - Da sociedade simples

Sociedade simples é aquela que possui como objeto o desenvolvimento de atividade profissional ou técnica. E, decorre daí, que as sociedades simples não desenvolvem a atividade de natureza econômica. Via de regra, a atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística constitui objeto da sociedade simples. A cooperativa, via de regra, é considerada sociedade simples.

5.1.1.1 – Forma de constituição da sociedade simples

A sociedade simples pode ser constituída por contrato escrito, particular ou público. Poderá, ainda, ser constituída por firma ou razão social e por denominação social. Nestes casos poderá ser instituída como sociedade em nome coletivo; sociedade em comandita simples; sociedade por quota de responsabilidade limitada.

5.1.1.2 – Do contrato social da sociedade simples

O contrato social de constituição da sociedade simples mencionará, além de outras cláusulas estipuladas pelas partes, o nome, a nacionalidade, o estado civil, a profissão e a residência dos sócios, se estes forem pessoas naturais, e a firma ou a denominação, a nacionalidade e a sede dos sócios, se forem pessoas jurídicas. A denominação, o objeto, a sede e o prazo da sociedade. O capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. A quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la. As prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços. As pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade e os poderes e atribuições destas. A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas. Se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

O contrato social é o instrumento fundamental da sociedade simples. Por isso é ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato.

5.1.1.3 – Da dissolução da sociedade simples

A sociedade simples poderá ser dissolvida ou extinta pelo vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado. Pela vontade unânime dos sócios. Por deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado. Pela falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias. Pela extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar. E por decisão judicial. O contrato pode prever outras causas de dissolução, a serem verificadas judicialmente quando contestadas.

5.1.2 – Da sociedade empresarial

Considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário. Ou seja, sociedade empresarial é aquela

que tem por objeto o exercício de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Via de regra, não pode ser objeto da sociedade empresarial a atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda exercida com o concurso de auxiliares ou colaboradores. Esta atividade só será objeto da sociedade empresarial quando o exercício da profissão constituir elemento de empresa. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações.

5.1.2.1 – Da forma de constituição das sociedades empresariais

A sociedade empresarial deve ser constituída necessariamente segundo uma das seguintes formas de sociedades: sociedade em nome coletivo; sociedade em comandita simples; sociedade por cota de responsabilidade limitada; e sociedade por ações, nesta incluídas a sociedade anônima e a sociedade em comandita por ações.

5.1.2.2 – Da denominação das sociedades empresariais

As sociedades empresariais ou mercantis podem ser identificadas por denominação social e por firma ou razão social.

A denominação social consiste na utilização de expressões indicativas da atividade ou, ainda, o nome de uma pessoa, a ser homenageada. Não se admite o nome do sócio na identificação da sociedade por denominação social. Ex. Tecelagem Pantanal Ltda.

A identidade da sociedade empresarial ou mercantil por razão social deve ser realizada mediante a combinação dos nomes ou prenomes dos sócios. Pode ser formada por todos ou por alguns, e, ainda, por um só dos sócios. No caso de omissão do nome de algum dos sócios, deve ser acrescido de & Cia à identificação social da sociedade. Ex. Pereira, Oliveira & Rocha. Ou: Pereira & Cia. Ou ainda: Pereira, Rocha & Cia.

A sociedade em nome coletivo, a sociedade em comandita simples podem ser identificadas por firma ou razão social. A sociedade anônima deve

ser identificada necessariamente por denominação social. A sociedade por quota de responsabilidade limitada e a sociedade em comandita por ações podem ser identificadas tanto pela denominação social quanto pela razão social.

5.1.3 – Da escolha do nome da sociedade

Cabe ao instituidor a escolha do nome a ser dado ao estabelecimento e à sociedade. No entanto, como procedimento prático, deve ser feita uma pesquisa sobre os nomes comerciais existentes, tendo em vista a necessidade de preservação do direito ao nome das sociedades já constituídas. Neste sentido as juntas comerciais expedem certidões com a lista dos nomes de pessoas jurídicas mercantis com assento nos seus registros.

6 – Do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

O registro do ato constitutivo da pessoa jurídica no órgão competente determina o início da existência legal das pessoas jurídicas de direito privado. Este ato se materializa pela inscrição dos seus contratos, estatutos ou compromissos no seu registro peculiar, regulado por lei especial, ou com a autorização ou aprovação do Governo, quando esta for necessária.

As associações e as sociedades simples devem ser registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. As sociedades empresariais ou mercantis deverão ser registradas na Junta Comercial do respectivo Estado. De igual modo, devem ser averbadas no registro público as alterações que o ato constitutivo da pessoa jurídica vier sofrer no curso de sua existência.

Ressalte-se que as sociedades simples ou não empresariais podem ser constituídas em consonância com as normas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as aquelas constituídas na forma de sociedade anônima. Neste caso, aplicam-se a elas, subsidiariamente, as normas de direito aplicáveis às sociedades empresariais. No entanto, o registro da sociedade simples assim constituída deve ser feito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Os partidos políticos deverão, depois de adquirida a personalidade jurídica, ser registrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Os sindicatos terão seus registros efetuados na Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho. E as sociedades de advogados devem ser registradas na seccional da Ordem do Advogados do Brasil com jurisdição no lugar da respectiva sede.

Para efeito das relações federais devem ser registradas na Fazenda Nacional. A inscrição Estadual representa a identificação da pessoa jurídica no Estado e o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica traduz a identificação da sociedade na esfera federal. Para efeitos locais, deve ser registrada no Município em que ficar a sede do estabelecimento.

6.1 – Documentos necessários para registro

Duas vias do instrumento de constituição, contrato ou estatuto da pessoa jurídica. Outros documentos exigidos em lei, tais como autorização legal. Esta é exigida para as instituições financeiras, sociedades de seguro, fundações públicas, dentre outras.

6.2 – Das declarações no registro

O registro da pessoa jurídica declarará a denominação, os fins e a sede da associação, fundação ou sociedade. O modo pelo qual será administrada e representada ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Se o estatuto, ou contrato ou o compromisso são reformáveis no tocante à administração, e de que modo. A forma de responsabilidade dos membros pelas obrigações sociais. As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio neste caso.

7 – Da Representação das Pessoas Jurídicas

As pessoas jurídicas serão representadas, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, por quem os respectivos atos constitutivos designarem, ou, não o designando, pelos seus diretores.

Neste sentido, serão representados em juízo, ativa e passivamente: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, por seus procuradores; o Município, por seu Prefeito ou pelo procurador; a massa falida, pelo síndico; a herança jacente ou vacante, por seu curador; o espólio, pelo inventariante; as pessoas jurídicas, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores; as sociedades sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração dos seus bens; o condomínio, pelo administrador ou pelo síndico; a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil. O gerente da filial ou agência presume-se autorizado, pela pessoa jurídica estrangeira, a receber citação inicial para o processo de conhecimento, de execução, cautelar e especial[67].

8 – Da Responsabilidade Legal das Pessoas Jurídicas

Via de regra, as pessoas jurídicas têm existência distinta da dos seus membros. Deve ser observado, contudo, que, no caso das sociedades comerciais, a responsabilidade dos sócios decorre da forma de sociedade constituída.

Desse modo, na sociedade em nome individual a responsabilidade do sócio proprietário é ilimitada. Na sociedade em nome coletivo, todos os sócios respondem ilimitadamente. Na sociedade em comandita simples o sócio comanditário possui responsabilidade limitada e o sócio comanditado possui responsabilidade ilimitada. Na sociedade de capital e indústria, o sócio capitalista possui responsabilidade limitada e o sócio de indústria não possui nenhuma responsabilidade perante terceiros. Na sociedade em conta de participação, a responsabilidade é exclusiva do sócio ostensivo e o sócio oculto não possui responsabilidade perante terceiro. Na sociedade por quota de responsabilidade limitada, todos os sócios respondem pela integralização do capital social subscrito. Na sociedade em comandita por ações, os acionistas diretores respondem ilimitadamente e os demais sócios respondem de forma limitada às ações subscritas. Nas sociedades anônimas, os acionistas comuns respondem pela integralização das ações e os acionistas controladores respondem pelos abusos cometidos[68].

67 Art. 12, do Código de Processo Civil Brasileiro – CPC.
68 Ver o tema sobre a responsabilidade no presente trabalho.

9 – Da Extinção da Pessoa Jurídica

A existência da pessoa jurídica termina pela sua dissolução, deliberada entre os seus membros, salvo o direito da minoria e de terceiros. Pela sua dissolução, quando a lei determine. Pela sua dissolução em virtude de ato do Governo, que lhe casse a autorização para funcionar, quando a pessoa jurídica incorra em atos opostos aos seus fins ou nocivos ao bem público. Por determinação judicial, a requerimento de qualquer dos sócios em decorrência de anulação da respectiva constituição, quando se exaurir o fim social e quando se verificar que se tornou inexequível a sociedade.

Ocorrendo a extinção uma associação de intuito não econômico, cujo estatuto não disponham quanto ao destino ulterior dos seus bens, e não tendo os sócios adotado a tal respeito deliberação eficaz, devolver-se-á o patrimônio social a um estabelecimento municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Não havendo no Município ou no Estado, no Distrito Federal ou no Território ainda não constituído em Estado, em que a associação teve sua sede, estabelecimento nas condições indicadas, o patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, à do Distrito Federal, ou à da União. Extinguindo-se uma sociedade de fins econômicos, o remanescente do patrimônio social compartir-se-á entre os sócios ou seus herdeiros.

10 – Questões para Revisão do Tema

1 – Dê o conceito e a classificação das pessoas. 2 – Fale sobre a personalidade e a capacidade civil das pessoas naturais. 3 – Quais são os atos das pessoas físicas ou naturais que devem ser assentados no registro público. 4 – Dê o conceito e a classificação das pessoas jurídicas. 5 – Discorra sobre as pessoas jurídicas de direito público. 6 – Dê a classificação das pessoas jurídicas de direito privado. 4 – Discorra sobre a forma de constituição e de dissolução da associação. 5 – Dê a classificação das sociedades. 6 – Fale sobre a sociedade despersonalizada. 6 – Discorra sobre a forma de constituição e sobre o contrato social da sociedade simples. 7 – Fale sobre a dissolução da sociedade simples. 8 – Dê o conceito e a classificação da sociedade empresarial. 8 – Fale sobre a forma de constituição e a denominação das sociedades empresariais. 9 – Qual seria o melhor procedimento para a escolha do nome da sociedade? 10 – Discorra sobre o registro civil das pes-

soas jurídicas. 11 – Quais são os documentos necessários para registro da pessoa jurídica? 12 – Discorra sobre a representação das pessoas jurídicas. 13 – Fale sobre a responsabilidade legal das pessoas jurídicas. 14 – Discorra sobre a extinção da pessoa jurídica.

CAPÍTULO II - DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SUMÁRIO: 1 – Conceito de negócio jurídico. 2 – Requisitos do negócio jurídico. 3 - Dos defeitos dos negócios jurídicos. 3.1 – Do erro ou ignorância. 3.2 – Do dolo. 3.3 – Da coação. 3.4 – Do estado de perigo e da lesão 3.5 - Da fraude contra credores. 4 – Das modalidades dos negócios jurídicos. 5 - Da forma e da prova dos negócios jurídicos. 6 - Das nulidades dos negócios jurídicos. 6.1 – Da anulabilidade do negócio jurídico. 7 – Questões para revisão do tema. 8 – Dos negócios jurídicos: demonstrativo.

1 – Conceito de Negócio Jurídico

Denomina-se negócio jurídico todo ato lícito que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos.

2 – Requisitos do Negócio Jurídico

A validade do negócio jurídico exige os seguintes requisitos: agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e forma prescrita ou não defesa em lei.

As pessoas absolutamente incapazes serão representadas, nos negócios jurídicos, pelos pais, tutores, ou curadores. As pessoas relativamente incapazes serão representadas pelas pessoas que os assistirem na conformidade da lei.

Neste sentido, a incapacidade de uma das partes não pode ser invocada pela outra em proveito próprio, salvo se for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum. E, de igual modo, nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção das partes do que ao sentido literal da linguagem.

Dos Defeitos dos Negócios Jurídicos

Para que o negócio jurídico produza eficácia plena entre as partes e efeitos perante terceiros não deve possuir qualquer elemento que macule sua

lisura. Desse modo, são defeitos do negócio jurídico: o erro ou ignorância; o dolo; a coação, o estado de perigo, a lesão e a fraude contra credores.

3.1 – Do erro ou ignorância

A ignorância consiste no total desconhecimento de algo ou de alguma coisa. O erro, por sua vez, consiste no falso conhecimento sobre alguma coisa. É o desvio do verdadeiro, o correto. O erro pode ser substancial ou acidental. Será substancial quando se referir à essência do objeto. Será acidental, quando incidir sobre atributos ou características do objeto.

Os negócios jurídicos são anuláveis quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial. Considera-se erro substancial o que interessa à natureza do ato, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais.

Tem-se igualmente por erro substancial aqueles que diga respeito a qualidades essenciais da pessoa, a quem se refira a declaração de vontade. No entanto, o erro na indicação da pessoa, ou da coisa a que se referir a declaração de vontade, não viciará o ato, quando, pelo contexto e pelas circunstâncias, se puder identificar a coisa ou pessoa cogitada.

3.2 – Do dolo

Considera-se dolo a vontade consciente e determinada no sentido de lesar a outrem.

Os negócios jurídicos são anuláveis por dolo, quando este for a sua causa. O dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos. É acidental o dolo, quando a seu despeito o ato se teria praticado, embora por outro modo.

O negócio jurídico pode ser anulado, ainda, quando o ato praticado decorrer de dolo de terceiro, se uma das partes o soube. O dolo do representante de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até à importância do proveito que teve.

Nos atos bilaterais o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa. A omissão dolosa anula o ato se for provado que sem ela não teria sido celebrado o contrato ou negócio jurídico. Se ambas as partes procederam com dolo, nenhuma pode alegá-lo, para anular o ato, ou para reclamar indenização.

3.3 – Da coação

A coação consiste no ato de coagir ou obrigar alguém a fazer alguma coisa contra a própria vontade. A coação pode ser física ou moral. Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.

A coação, para viciar a manifestação da vontade, há de ser tal, que incuta ao paciente fundado temor de dano à sua pessoa, à sua família, ou aos bens do coagido. O dano deve ser iminente e igual, pelo menos, ao receável do ato extorquido.

Ao ser apreciada a coação, ter-se-á em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que lhe possam influir na gravidade do ato.

A coação vicia o ato, ainda quando exercida por terceiro. Se a coação exercida por terceiro for previamente conhecida à parte, a quem aproveite, esta responderá solidariamente com aquele por todas as perdas e danos. Se a parte prejudicada com a anulação do ato não soube da coação exercida por terceiro, só este responderá pelas perdas e danos.

3.4 – Do estado de perigo e da lesão

Haverá estado de perigo quando alguém premido pela necessidade de salvar a si próprio ou pessoa de sua família de grave dano conhecido pela outra parte assume obrigação excessivamente onerosa.

Já a lesão ocorre quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

3.5 - Da fraude Contra Credores

Considera-se em fraude contra credores os atos de transmissão gratuita de bens, ou remissão de dívida, quando os pratique o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência. Serão igualmente anuláveis os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória ou houver motivo para ser conhecida do outro contraente.

Presumem-se fraudatórias dos direitos dos outros credores as garantias de dívidas que o devedor insolvente tiver dado a algum credor. Consi-

dera-se, porém, de boa-fé e valem os negócios ordinários indispensáveis à manutenção de estabelecimento mercantil, agrícola, ou industrial do devedor.

Constatada a fraude contra credores, os atos praticados pelo devedor poderão ser anulados pelos credores como lesivos dos seus direitos. Só os credores, que já o eram ao tempo desses atos, podem pleitear-lhes a anulação.

O credor quirografário, que receber do devedor insolvente o pagamento da dívida ainda não vencida, ficará obrigado a repor, em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores, aquilo que recebeu.

Se o adquirente dos bens do devedor insolvente ainda não tiver pagado o preço e este for, aproximadamente, o corrente, desobrigar-se-á depositando-o em juízo, com citação edital de todos os interessados.

A ação, nos casos acima, poderá ser intentada contra o devedor insolvente, a pessoa que com ele celebrou a estipulação considerada fraudulenta, ou terceiros adquirentes que hajam procedido de má-fé.

Anulados os atos fraudulentos, a vantagem resultante reverterá em proveito do acervo sobre que se tenha de efetuar o concurso de credores. Se os atos revogados tinham por único objeto atribuir direitos preferenciais, mediante hipoteca, anticrese, ou penhor, sua nulidade importará somente na anulação da preferência ajustada.

4 – Das Modalidades dos Negócios Jurídicos

Os negócios jurídicos podem ser efetuados nas seguintes modalidades: sob condição; por termo; e encargo.

Considera-se condição a cláusula, que subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto. As condições podem ser resolutivas e suspensivas.

A condição resolutiva é aquela cujo implemento põe fim ao direito. Exemplo: “A” dá um apartamento a “B” até que concluas os estudos. A conclusão dos estudos por “B” é a condição que extingue o direito ao apartamento.

A condição suspensiva é aquela cujo implemento estabelece o início do direito. Exemplo: “A” diz a “B” que dará um carro novo a este se o mesmo passar no vestibular. Enquanto “B” não for aprovado no vestibular não terá direito ao carro prometido.

Se for resolutiva a condição, enquanto esta não se realizar, vigorará o negócio jurídico, podendo exercer-se desde o momento deste o direito por ele estabelecido. Contudo, se for verificada a condição, para todos os efeitos, se extingue o direito a que ela se opõe. A condição resolutiva da obrigação pode ser expressa, ou tácita. No primeiro caso, opera de pleno direito e por interpelação judicial, no segundo.

Subordinando-se a eficácia do ato à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito a que ele visa. Ao titular do direito eventual, no caso de condição suspensiva, é permitido exercer os atos destinados a conservá-lo. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto novas disposições não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

Via de regra são lícitas todas as condições que a lei não vedar expressamente. Entre as condições não permitidas se incluem as que privarem de todo efeito o ato, ou o sujeitarem ao arbítrio de uma das partes.

As condições fisicamente impossíveis, bem como as de não fazer coisa impossível são consideradas inexistentes. As condições juridicamente impossíveis invalidam os atos a elas subordinados. Não se considera condição a cláusula, que não derive exclusivamente da vontade das partes, mas decorra necessariamente da natureza do direito, a que acede.

Reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição, cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte, a quem desfavorecer. Considera-se, ao contrário, não verificada a condição maliciosamente levada a efeito por aquele, a quem aproveita o seu implemento.

O termo pode ser inicial ou final. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito. Ao termo inicial se aplica o disposto, quanto à condição suspensiva. E ao termo final, aplica-se o disposto acerca da condição resolutiva. O encargo não suspende a aquisição, nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no ato, pelo disponente, como condição suspensiva.

Neste sentido, computam-se os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Se este cair em dia feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto. Considera-se mês o período sucessivo de 30 (trinta) dias completos. Meado considera-se, em qualquer mês, seu décimo quinto dia.

Os atos entre vivos, sem prazo, são exequíveis desde logo, salvo se a execução tiver de ser feita em lugar diverso ou depender de tempo. Nos testamentos o prazo se presume em favor do herdeiro, e, nos contratos, em proveito do devedor, salvo quanto a esses, se do teor do instrumento, ou das circunstâncias, resultar que se estabeleceu a benefício do credor, ou de ambos os contraentes.

5 - Da Forma e da Prova dos Negócios Jurídicos

Via de regra, os negócios jurídicos, por declarações de vontade, não dependerão de forma especial. Porém não vale o ato, que deixar de revestir a forma especial, determinada em lei, salvo quando esta comine sanção diferente contra a preterição da forma exigida.

Nos negócios escritos, as declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários. A anuência, ou a autorização de outrem, necessárias à validade de um ato, provar-se-á do mesmo modo que este e constará, sempre que se possa, do próprio instrumento. Não tendo relação direta, porém, com as disposições principais, ou com a legitimidade das partes, as declarações enunciativas não eximem os interessados em sua veracidade do ônus de prová-las.

No contrato celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato. De igual modo, é da substância do ato a escritura pública nos pactos antenupciais e nas adoções; nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), excetuado o penhor agrícola.

A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena, e, além de outros requisitos previstos em lei especial, deve conter: data e lugar de sua realização; reconhecimento da identidade e capacidade das partes e daqueles que hajam comparecido ao ato; nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência das partes e demais comparecentes, com a indicação, quando necessário, do regime de bens do casamento, nome do cônjuge e filiação; manifestação da vontade da partes e dos intervenientes; declaração de ter sido lida às partes e demais comparecentes, ou de que todos a leram; assinatura das partes e dos demais comparecentes, bem como a do tabelião, encerrando o ato.

O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na disposição e administração livre de seus bens, sendo subscrito por 2 (duas) testemunhas, prova as obrigações convencionais de qualquer valor. Contudo, os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de transcrito no Registro Público.

Os negócios jurídicos, a que se não impõe forma especial, poderão provar-se mediante confissão; atos processados em juízo; documentos públicos ou particulares; testemunhas; presunção; exames e vistorias; e por arbitramento. A prova do instrumento particular pode suprir-se pelas outras de caráter legal.

Farão a mesma prova que os originais as certidões textuais de qualquer peça judicial, do protocolo das audiências, ou de outro qualquer livro, a cargo do escrivão, sendo extraídas por ele, ou sob a sua vigilância, e por ele subscritas, assim como os traslados de autos, quando por outro escrivão concertados. Terão também a mesma força probante os traslados e as certidões, extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas.

6 - Das Nulidades dos Negócios Jurídicos

O negócio jurídico será considerado nulo quando praticado por pessoa absolutamente incapaz. Quando for ilícito, ou impossível, o seu objeto. Quando não revestir a forma prescrita em lei. Quando for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade. Quando a lei taxativamente o declarar nulo ou lhe negar efeito.

O negócio jurídico será nulo também em caso de simulação. E a simulação nos negócios jurídicos em geral ocorre quando aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas a quem realmente se conferem ou transmitem; quando contiverem declaração, confissão, condição, ou cláusula não verdadeira; quando os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

A simulação não será considerada defeito em qualquer dos casos acima, quando não houver intenção de prejudicar a terceiros ou não tiver como objetivo violar disposição de lei. Tendo havido intuito de prejudicar a terceiros

ou infringir preceito de lei, os contraentes nada poderão alegar, ou requerer, em juízo quanto à simulação do ato, em litígio de um contra o outro, ou contra terceiros.

Estas nulidades podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir. Devem ser pronunciadas pelo juiz, quando este conhecer do ato ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las ainda que a requerimento das partes.

6.1 – Da anulabilidade do negócio jurídico

É anulável o negócio jurídico por incapacidade relativa do agente; por vício resultante de erro, dolo, coação estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Quando o ato for praticado nestas condições, poderá ser ratificado pelas partes, extirpando a nulidade de que se encontra eivado, salvo direito de terceiro. Só os interessados as podem alegar. As nulidades aproveitam exclusivamente àqueles que a alegarem, salvo o caso de solidariedade, ou indivisibilidade do negócio jurídico.

A ratificação da nulidade retroage à data do ato ratificado. O ato de ratificação deve conter a substância da obrigação ratificada e a vontade expressa de ratificá-la. É escusada a ratificação expressa, quando a obrigação já foi cumprida em parte pelo devedor, ciente do vício que a inquinava. A ratificação expressa, ou a execução voluntária da obrigação anulável, importa renúncia a todas as ações, ou exceções, de que dispusesse contra o ato o devedor.

Anulado o ato, restituir-se-ão as partes ao estado, em que antes dele se achavam, e não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente. A nulidade parcial de um ato não o prejudicará na parte válida, se esta for separável. A nulidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias. Mas a nulidade das obrigações acessórias não induz a da obrigação principal. A nulidade do instrumento não produz a do ato, sempre que este puder ser provado por outro meio.

7 – Questões para Revisão do Tema

1 – Dê o conceito de negócio jurídico. 2 – Estabeleça os requisitos do negócio jurídico. 3 – Fale sobre os defeitos dos negócios jurídicos. 4 – Discorra sobre as modalidades dos negócios jurídicos. 5 – Fale sobre a forma e a prova dos negócios jurídicos. 6 – Discorra sobre as nulidades dos negócios jurídicos. 7 – Quais são os efeitos da nulidade e da anulabilidade do negócio jurídico?

DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

Sumário

1 – Conceito geral e jurídico de responsabilidade. 2 – Da responsabilidade civil. 3 – Da responsabilidade solidária. 4 – Da responsabilidade penal. 5 – Relação entre a responsabilidade civil e penal. 6 – Da responsabilidade decorrente das relações de consumo. 6.1 – Responsabilidade do fornecedor de serviços. 7 – Responsabilidade trabalhista. 7.1 – Responsabilidade trabalhista solidária. 7.2 – Da responsabilidade trabalhista subsidiária. 7.3 – Responsabilidade trabalhista por sucessão de empregador. 8 – Da responsabilidade do Estado ou da administração pública. 9 – Da exclusão de responsabilidade. 10 – Questões para revisão do tema. 11 – Da responsabilidade jurídica: demonstrativo.

1 – Conceito Geral e Jurídico de Responsabilidade

O conceito de responsabilidade traduz a ideia de imputação de determinada conduta a alguém. Desse modo, responsabilizar uma pessoa quer dizer, nada mais nada menos, que atribuir a ela a autoria de um ato, ou, ainda, atribuir-lhe os efeitos, decorrente do resultado de um determinado fato. Desse modo, a responsabilidade decorre de ato próprio ou por ato de outrem.

A responsabilidade se dá em várias dimensões. Tem-se, portanto, a responsabilidade moral, a responsabilidade pessoal, a responsabilidade social, a responsabilidade política, dentre outras formas de imputação da responsabilidade.

No direito, o conceito de responsabilidade assume o significado de atribuição ou imputação jurídica direta ou indireta a uma pessoa pelo resultado de determinada conduta. A responsabilidade jurídica também se dá em diversas dimensões do direito. Assim há a responsabilidade penal, a responsabilidade civil, a responsabilidade administrativa, a responsabilidade trabalhista, a responsabilidade decorrente das relações de consumo, a responsabilidade pelo meio ambiente, entre outras manifestações jurídicas da responsabilidade.

2 – Da Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil consiste no dever de ressarcir o dano material causado ao direito de outrem. Via de regra, a responsabilidade civil incide no dever pecuniário de pagar à pessoa lesada o dano por esta sofrido. Exemplo. “A”, dirigindo um automóvel, ultrapassa o sinal vermelho e colide no veículo de “B”, danificando este. Neste caso, “A” deve reparar o dano causado a “B”.

O direito civil brasileiro estabelece que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

Neste sentido, os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado. E, se mais de um autor incorrer na ofensa ao bem jurídico, todos responderão solidariamente pela reparação do dano.

3 – Da Responsabilidade Solidária

A responsabilidade solidária ocorre quando duas ou mais pessoas respondem igualmente pelo dano causado. Neste sentido, são solidariamente responsáveis os cúmplices com os autores.

São também responsáveis pela reparação civil: os pais, pelos filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia; o tutor e o curador, pelos pupilos e curatelados, que se acharem sob sua responsabilidade. O patrão, amo ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele; os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos, onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos; os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até à concorrente quantia.

A responsabilidade do patrão, amo ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou por ocasião dele abrange as pessoas jurídicas, que exercerem exploração industrial.

Nos casos de responsabilidade acima discriminados só serão responsáveis as pessoas ali enumeradas, em sendo provando que elas concorreram para o dano diretamente ou por culpa, ou negligência de sua parte.

Esta regra não se aplica às hipóteses daqueles que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime, até à concorrente quantia. Neste caso, respondem independentemente da participação no crime.

Deve ser observado que aquele que ressarcir o dano causado por outrem, se este não for descendente seu, pode reaver, daquele por quem pagou, o que houver pagado. O direito de exigir reparação, e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança.

4 – Da Responsabilidade Penal

A responsabilidade penal consiste no dever de responder pela pratica de conduta considerada crime. A penalidade criminal visa à reintegração social do infrator da norma de direito penal.

A responsabilidade penal pode incidir na restrição da liberdade por meio de prisão, detenção ou reclusão da pessoa. Pode ser uma restrição a direito. E pode ser, ainda, uma prestação de serviço à comunidade.

No direito positivo brasileiro a responsabilidade penal começa aos dezoito anos. Os menores de dezoito anos não possuem responsabilidade penal. A eles se aplicam medidas de prevenção por atos infracionais.

O agente responde penalmente por dolo ou culpa. Diz-se que a ação é dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. Será culposa quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

5 – Relação entre a Responsabilidade Civil e Penal

A responsabilidade penal e a responsabilidade civil são independentes entre si. No entanto, uma conduta delituosa pode implicar numa reparação civil.

Neste sentido, não se poderá questionar mais na ordem civil sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime. O reconhecimento da autoria e da materialidade da conduta na esfera penal produz a responsabilidade civil.

Contudo, mesmo que haja exclusão da responsabilidade penal no juízo criminal, permanece a responsabilidade civil, quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato. E, de igual modo, não exclui a responsabilidade civil pelo despacho de arquivamento do inquérito ou das peças de informação; pela decisão que julgar extinta a punibilidade; e pela sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime.

Finalmente, há ser ressaltado que sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito não cabe mais qualquer discussão para efeitos de responsabilidade civil.

6 – Da responsabilidade Decorrente das Relações de Consumo

A responsabilidade decorrente das relações de consumo está revestida de proteção da ordem pública e de interesse social, cumprindo, assim, o determinado pela norma constitucional a qual estabelece que a atividade econômica deve ter como princípio, dentre outros, a proteção do consumidor[69].

Neste sentido, deve-se entender por consumidor a pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Este conceito deve ser estendido à coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

O fornecedor, por sua vez, é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Para efeitos das relações de consumo, produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. E serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive a de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. Não se inclui no conceito de serviços aqueles decorrentes das relações de caráter trabalhista.

---

69 Arts. 5°, inciso XXXII e 170, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c a Lei 8.078, de 11/9/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Nas relações de consumo, o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar que não colocou o produto no mercado. Que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste. E que a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Dessa forma, o comerciante é igualmente responsável, quando o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados. O produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador. E quando não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Contudo, aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causa do evento danoso.

6.1 – Responsabilidade do fornecedor de serviços

O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. No que diz respeito aos profissionais liberais, a responsabilidade é pessoal. Esta será apurada mediante a verificação de culpa.

O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: a) o modo de seu fornecimento; b) o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; c) e a época em que foi fornecido.

7 – Responsabilidade Trabalhista

A responsabilidade trabalhista via de regra é imputada ao empregador e decorre da relação de trabalho subordinado ou relação de emprego.

Para efeitos da responsabilidade trabalhista, considera-se empregador a pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço[70]. Neste conceito estão incluídos os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas e outras instituições sem fins lucrativos[71].

7.1 – Responsabilidade trabalhista solidária

A responsabilidade trabalhista solidária ocorre quando duas ou mais empresas, cada uma delas com personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. Neste caso e para os efeitos da relação de emprego serão solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das empresas a ela subordinadas[72].

Na execução de créditos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, para que a solidariedade de empregadores seja acolhida faz-se necessário que haja a participação da empresas solidárias como legitimadas passivas no curso do processo em que houver o reconhecimento do direito pleiteado pelo empregado.

7.2 – Da responsabilidade trabalhista subsidiária

A responsabilidade subsidiária ocorre quando o empregador responde de modo suplementar àquele diretamente responsável pelas obrigações decorrentes da relação de emprego. É o que acontece com o tomador de serviços em relação aos empregados da empresa fornecedora de mão de obra.

70 Art. 2º da Consolidação da Leis Trabalho – CLT c/c art. 3º, da Lei 5.889/1973, Lei do Trabalhado Rural e art. 14, I, da Lei 8.213/91, Lei do Plano de Benefícios da Previdência Social.

71 Art. 2º, § 1º da Consolidação da Leis Trabalho – CLT.

72 Art. 2º § 2º, da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT c/c art. 3º, § 3º da Lei 5.889/1973 – Lei do Trabalhado Rural.

Nesta perspectiva, nos contratos de subempreitada o subempreiteiro responde diretamente pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar.no entanto, cabe aos empregados o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo não adimplemento das obrigações por parte do subempreiteiro[73]. O mesmo se da com os terceirizados e o tomadores de serviços. Estes respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas dos fornecedores de mão de obra.

7.3 – Responsabilidade trabalhista por sucessão de empregador

A responsabilidade trabalhista por sucessão consiste naquela efetuada por substituição ou mudança na pessoa do empregador.

A sucessão de empregador ocorre quando há modificação na estrutura jurídica da pessoa do empregador. A alteração pode ser em decorrência de fusão, transformação ou incorporação, inclusão ou exclusão de sócios ou pela nova denominação do empreendimento.

Desse modo, qualquer que seja a alteração ocorrida na estrutura jurídica ou na propriedade da empresa, este fato não afetará os direitos adquiridos nem os contratos de trabalho dos respectivos empregados[74]. Mesmo que haja cláusula contratual entre o sucedido e o sucessor no sentido de excluir a responsabilidade trabalhista, esta cláusula não exime a responsabilidade daquele que suceder o negócio pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

8 – Da responsabilidade do Estado ou da Administração Pública

A caracterização e o reconhecimento da responsabilidade da administração pública passou por diversos momentos. Num primeiro momento firmou-se que a administração agia em nome do poder imperativo do Estado. Desse modo, não seria possível estabelecer qualquer responsabilidade em decorrência da atividade administrativa. Num segundo momento, foi reconhecido que a administração pública deveria responder por seus atos, desde que provada a culpa desta.

---

73 Art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
74 Art. 10 c/c art. 448 da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT.

Posteriormente, firmou-se a responsabilidade objetiva do Estado em decorrência dos atos praticados pelos agentes da administração pública. A responsabilidade objetiva seria absoluta. Ou seja, o Estado responderia pelos danos causados independentemente de culpa da vítima.

Na linha da responsabilidade objetiva foi estabelecida a responsabilidade em decorrência dos riscos assumidos pela administração pública. Dessa forma o Estado responde objetivamente pelos danos que seus agentes causarem aos administrados. Contudo, se provada a culpa exclusiva da vítima a administração pública fica eximida da responsabilidade.

Neste sentido, as pessoas jurídicas de direito público serão civilmente responsáveis pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. Esta responsabilidade se aplica também às pessoas jurídicas de direito privado que forem prestadoras de serviços públicos. Feita reparação do dano causado pelo agente público, fica assegurado o direito de regresso contra o responsável quando este agir com dolo ou culpa.

Observa-se, portanto, que uma característica do Estado moderno é a submissão ao imperativo do direito. E o preceito jurídico determina que todo aquele que causar dano a outrem fica responsável pela respectiva reparação. Neste sentido, assim como as demais pessoas jurídicas, o Estado responde, em decorrência do risco administrativo, pelos atos dos seus agentes sempre que estes causarem prejuízos aos administrados.

9 – Da Exclusão de Responsabilidade

A exclusão da responsabilidade consiste no instituto pelo qual mesmo que a conduta típica não se pode imputar ao seu autor o dever de reparar o dano causado. A pessoa agiu protegido por uma excludente da responsabilidade.

São causas que excluem a responsabilidade ter o agente praticado o ato em legítima defesa, em estado de necessidade ou no exercício regular de um direito reconhecido. E, ainda, quando houver efetuado a deterioração ou destruição da coisa alheia, a fim de remover perigo iminente.

Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. A legítima defesa, portanto, pode ser própria ou de outrem. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de

perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo. Considera em exercício regular de direito aquele que age em decorrência da faculdade subjetiva da norma jurídica. Age no exercício de dever legal aquele que desenvolve atribuições inerentes à função ou ordem executada.

A deterioração ou destruição de coisa alheia para a remover perigo iminente será legítimo e excludente da responsabilidade somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário e a ação não exceder os limites indispensáveis para a remoção do perigo. Neste caso, se o dono da coisa, não for culpado pelo perigo, assistir-lhe-á direito à indenização do prejuízo que sofreu. Se o perigo ocorrer por culpa de terceiro, aquele que indenizar o dano causado terá direito de ação regressiva contra o autor do prejuízo, para haver deste a importância que tiver sido paga. E, de igual modo, competirá ação contra aquele que houver danificado a coisa.

10 – Questões para Revisão do Tema

1 – Dê o conceito geral e jurídico de responsabilidade. 2 – Discorra sobre a responsabilidade civil. 3 – Fale sobre a responsabilidade penal. 4 – Estabeleça a relação entre a responsabilidade civil e penal. 5 – Discorra sobre a responsabilidade decorrente das relações de consumo. 6 – Discorra sobre a responsabilidade trabalhista. 7 – Fale sobre a responsabilidade do Estado ou da administração pública. 8 – Discorra sobre a exclusão de responsabilidade.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Tomás de. ALLIGUERI, Dante. SCOT Duns. OCKAM, Thomas. Trad. Luiz João Baraúna, Alexandre Correia, Paulo M. Oliveira, Blásio Demétrio, Carlos Arthur Nascimento, Raimundo Vier, Carlos Lopes de Mattos. São Paulo: Abril Cultural, 1985. (Coleção os pensadores).

ARISTÓTELES, **Vida e obra.** Poética, organon, política e constituições de Atenas. Tradução e coordenação editorial: Janice Florindo. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Coleção os pensadores).

ATOS DOS APÓSTULOS. In**: biblia de jesusalém.** São Paulo: Paulinas, 1973.

BRANCATO, Ricardo Teixeira. **Instituições de direito público e de direito privado**. 8. ed. São Paulo/SP: Saraiva, 1993.

BRASIL (1888). **Lei 5.353, de 13 de maio de 1888.** Declara extinta a escravidão no Brasil. Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1888. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de set. 2009.

_____. **Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942.** Lei de introdução ao código civil. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942. Diário Oficial da União, 9 de setembro de 1942. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de out. 2009.

_____. **Decreto 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1942. Diário Oficial da União, 9 de agosto de 1943. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de out. 2009.

_____. **Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1948.** Código Penal Brasileiro. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1948. Diário Oficial da União, 31 de dezembro de 1948. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30 de nov. 2009.

_____. **Lei 605, de 5 de janeiro de 1949.** Repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1949. Diário Oficial da União, 14 de janeiro de 1949. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 6 de jan. 2010.

_____. Decreto 27.048, de 12 de agosto de 1949a. Aprova o regulamento da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sôbre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1949. Diário Oficial da União, 16 de agosto de 1949. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 6 de jan. 2010.

_____. **Lei 4.090, de 13 de julho de 1962.** Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores. Brasília, DF, Congresso Nacional. Diário Oficial da União, 26 de julho de 1962. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 06 de jan. 2010.

_____. **Lei 4.266, de 3 de outubro de 1963.** Institui o salário família do trabalhador. Brasília, DF, Congresso Nacional. Diário Oficial da União, 8 de otubro de 1963. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 06 de jan. 2010.

_____. **Decreto n. 53.153, de 10 de dezembro de 1963.** Aprova o Regulamento do Salário-Família do Trabalhador. Brasília, DF, Presidência da República. Diário Oficial da União, 10 de dezembro de 1963. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acesso em: 06 de jan. 2010.

_____. **Lei 4.749, de 12 de agosto de 1965**. Dispõe sobre o Pagamento da Gratificação Prevista na Lei n º 4.090, de 13 de julho de 1962. Brasília, DF, Congresso Nacional. Diário Oficial da União, 13 de agosto de 1965. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 06 de jan. 2010.

_____. **Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965a.** Expede nova regulamentação da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.749, de 12 de agôsto de 1965. Brasília, DF, Presidência da República. Diário Oficial da União, 4 de novembro de 1965. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 06 de jan. 2010.

_____. **Lei 4.749, de 12 de agosto de 1965b**. Institui o Código Eleitoral Brasileiro. Brasília, DF, Congresso Nacional. Diário Oficial da União, 19 de julho de 1965. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 de mar. 2010.

_____. **Lei 5.559, de 11 de dezembro de 1968.** Estende o direito ao salário-família instituído pela Lei nº 4.266, de 3 de outubro de 1963, e dá outras providências. Brasília, DF, Congresso Nacional. Diário Oficial da União, 12 de dezembro de 1968. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 06 de jan. 2010.

_____. **Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Institui o código de processo civil. Brasília, 11 de janeiro de 1973. Diário Oficial da União, 17 de janeiro de 1973. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de out. 2009.

_____. **Lei 5.889, de 8 de junho de 1973a.** Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Brasília, DF: Congresso Nacional. Diário Oficial da União, 11 de julho de 1973. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de jan. 2010.

_____. **Decreto 73.626, de 12 de fevereiro de 1974.** Aprova Regulamento da Lei número 5.889, de 8 de junho de 1973. Brasília, DF, 12 de fevereiro de 1974: Presidência da República. Diário Oficial da União, 13 de fevereiro de 1974. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de jan. 2010.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Congresso Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 05 de out.1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de set. 2009.

_____. **Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Federais. Brasília, DF: Congresso Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 12 de dez.1990. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de jan. 2010.

_____. **Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 3 de junho de 1992. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de jan. 2010.

_____. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o código civil brasleiro. Brasília, DF: Congresso Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 10 de jan.2002. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10 de set. 2009.

DOWER, Nelson Godoy Bassil. **Instituições de direito p**úblico e **privado.** São Paulo: Nelpa.

DUSSEL, Henrique D. **Filosofia da libertação na América Latina**. Tradução de Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola, 1980? (Coleção reflexão latino-americana, 3).

EVANGELHO SÃO MATEUS. In**: biblia de jesusalém.** São Paulo: Paulinas, 1973.

FÜHRER, Maximilianus Cláudio Américo. **Resumo de Direito Civil.** 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. (Coleção resumos 3).

_____. **Resumo de direito comercial.** (Empresarial). 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. (Coleção resumos 1).

_____. **Resumo de direito constitucional.** São Paulo, Malheiros. (Coleção resumos 3)

_____. **Resumo de direito penal** (Parte geral). 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. (Coleção resumos 5).

_____. **Resumo de direito processual penal.** 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. (Coleção resumos 6)

_____. **Resumo de direito tributário.** 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. (Coleção resumos 8).

_____. **Resumo de direito do trabalho.** 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2001. (Coleção resumos 9).

_____. **Resumo de direito processual civil** 10. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. (Coleção resumos 4).

_____. **Resumo de direito penal** (Parte especial). São Paulo: Malheiros, 2002. (Coleção resumos 11).

_____. **Resumo de direito administrativo**. . 5 ed. São Paulo: Malheiros, 1999. (Coleção resumos 3)

COSTA, Dilvanir José da. *Curso de hermenêutica jurídica*: Belo Horizonte. Del Rey, 1997.

GÉNY, *François*. **Methode de** *interpretation* **et sources en Droit Privé Positif:** essai critique. **...** Leçons de **droit** civil. **Tomo I**, Vol. I. Paris: Montchrestien, 1967.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

HOBBES, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil.** São Paulo, 1984. Abril Cultural. (Coleção os Pensadores).

JAQUES, Paulino. **Curso de introdução ao estudo do direito.** 4. ed. São Paulo: Forense, 1981.

KANT, Emmanuel. **Vida e obra.** Tradução Tânia Maria Bernkopf, Paulo Quitela e Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Abril Cultura, 1980. (Coleção os pensadores).

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**.6. ed. Tradução João Batista Machado. Coimbra: Armenio Amado, 1998.

LOCKE, John. **Vida e obra.** Trad. Anoar Aiex; E. Jacy Monteiro. São Paulo: Abril Cultural, 1991. (Coleção os pensadores).

MARX, Karl. **Vida e obra.** Tradução**:** José Carlos Bruni, Edgar Malagodi, José Arthur Giannotti, Walter Rehfeld e Leandro Konder. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Coleção os pensadores)

NADER, Paulo. **Filosofia do Direito.** 3. ed. São Paulo: Forense, 1994.

_____. **Introdução ao estudo do direito**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

PINHO, Ruy Rebello, NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Instituições de direito público e privado**: introdução ao estudo do direito: no-

ções de ética profissional. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PLATÃO. **Vida e obra.** Trad. José Cavalcante de Souza, Jorge Paleikat e João Cruz Costa. 2. Ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Coleção os pensadores).

PRIMEIRA CARTA DE SÃO PAULO AOS CORÍNTIOS. In**: biblia de jesusalém.** São Paulo: Paulinas, 1973.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social.** Tradução de Rolando Roque da Silva. Edição eletrônica: Ed. Ridendo Castigat Mores (www.jahr.org). disponível em: <file:///C|/site/livros_gratis/contrato_social.htm>. Acesso em: 4 de jan. 2002. Base de dado biblioteca eletrônica 2000: livros, apostilas e textos completos. CD-ROM E - book - 2002.

SANTO AGOSTINHO. **Vida e obra**. Tradução de J. Oliveira Santos, S.J. e A. Ambrósio de Pina, S.J. São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Coleção os pensadores).

SILVA, José Afonsa da. **Curso de direito constitucional**. 22. Ed. São Paulo/SP. Saraiva, 2002.

SÓCRATES. **Vida e obra**. 2. ed. Tradução Jaime Bruna, Líbero Rangel de Andrade, e Gilda Maria Reale Starzynski. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Coleção os pensadores).

CASTRO, Celso A. **Pinheiro de Sociologia do direito**. 5. Ed.: São Paulo/SP. Atlas, 1998.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 8. Ed.: São Paulo/SP. Saraiva, 1995.

_____, **Conceito de Norma Jurídica como Problema de Essência**. São Paulo: Revista dos Tribunais/EDUC, 1976.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **A ciência do direito**. 2. Ed.: São Paulo/SP. Atlas, 1980.

_____ **. Introdução ao estudo do direito "técnica, decisão e dominação**". 2. Ed.: São Paulo/SP, 1994.

FIGUEIREDO, Marcelo. **Teoria geral do Estado**. São Paulo/SP. Saraiva, 1993.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil "parte geral**". 19. Ed.: São Paulo/SP. Saraiva, 1979.

DESCARTES, René**. Vida e obra**. Trad. J. Guinsburg e Bento Prado Júnior. São Paulo: Abril Cultural, 1979. Os pensadores.

CRETELA JR. José**. Curso de Filosofia do Direito.** 3a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

HEIDEGGER, Martin. **Vida e obra.** Trad. Ermildo Stein. São Paulo: Abril Cultural, 1979. Os pensadores.

SARTRE, Jean Paul. **Vida e obra.** Trad. Virgílio Ferreira...(etc. al.). São Paulo: Abril Cultural, 1978. Os pensadores.

LÉVI-STAUSS, Claude. **Vida e obra**. Trad. Eduardo P. Graeff; Inácia Caneas, Malcom Bruce Corrie. São Paulo: Abril Cultural, 1980. Os pensadores.

MONDIN, Batista. **Curso de Filosofia: os filósofos do ocidente**. Trad. Benôni Lemos. São Paulo: Ed. Paulinas, 1983. Três volumes.

_____, **O homem, que é ele: elementos de antropologia filosófica**. Trad. R. Leal Ferreira e M. A.S. Ferrari. São Paulo: Edições Paulinas, 1980.

DEL VECCHIO, Giorgio. **Lições de Filosofia do Direito**. 5a ed. Coimbra: Amenio Amado, 1979.

MONTORO, André Franco. **Estudos de Filosofia do Direito**. São Paulo Ed. Revista dos Tribunais, 1981.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

MONCADA, Cabral de. Filosofia do Direito e do Estado. 2ª ed. Lisboa: Coimbra Editora, 1995.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2ª ed. Nova Fronteira.

MOURA, Francisco Matos. FERACO, Carlos Emílio. **Língua e literatura**. 3 volumes. 6. Ed. São Paulo: Ática, 1986.

FRANÇA, Leonel, Padre. **Noções de história da filosofia**. 22. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1978.

CATANI, Afrânio Mendes. **O que é capitalismo**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1981. Coleção primeiros passos, n. 4.

MAAR, Awolfgang Leo. **O que é política**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984. Coleção primeiros passos, n. 54.

PRADO, Caio Jr. **O que é filosofia**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984. Coleção primeiros passos, n. 37.

DUARTE, João Francisco Júnior**. O que é realidade**. São Paulo: Brasiliense, 1984. Coleção primeiros passos, n. 115.

SOBRE O AUTOR

André Nascimento Menezes

Auxilia em realizações de diligências prévias, examinando o título mineral, elaborando e negociando contratos de aquisição, venda, arrendamento e "royalties", todos no âmbito minerário. Ele aconselha os clientes nas regras do dia-a-dia, no cumprimento das leis e regulamentos estaduais e federais no setor da mineração. O trabalho de André Menezes aborda a legislação minerária, incluindo minerais preciosos, urânio, carvão, lítio, minerais de terras raras, potássio, areia, cascalho, brita e geotérmicos.

Bacharel em Direito pela Faculdade Pitágoras, Pós-graduado em Direito Ambiental-Minerário pela Facuminas. Licenciado em Língua Portuguesa pela Universidade Estácio de Sá.

Curriculum Lattes: http://lattes.cnpq.br/6925272955447137

Produções:

MENEZES, André Nascimento. Noções elementares de direito público. Ponta Grossa: AYA Editora, 2023. 347 p.

Normas minerárias dentro do espectro ecológico. In: JÉSSYKA MARIA NUNES GALVÃO (Org.). Direito e meio ambiente: reflexões sobre globalização e sustentabilidade. 1ª ed. Ponta Grossa – Paraná – Brasil: AYA Editora©, 2023, v. único, p. 8-85.

Esta obra possui Certificado de Registro ou Averbação, sob o N° 703.844, Livro: 1.360, Folha 113, desde 22 de janeiro de 2016.

ÍNDICE REMISSIVO

A

agir moral 27, 28, 29, 30
amor 15, 35, 36, 37, 38, 39, 84
aposentadoria 116, 117, 118
asilo político 78, 121

B

bens 31, 32, 79, 81, 98, 100, 102, 104, 106, 107, 108, 110, 114, 121, 122, 124, 129, 133, 134, 137, 138, 142, 143, 145, 146, 151

C

catolicismo 22, 57
católico 21
cidadania 17, 76, 124
comerciais 107, 108, 110, 135, 137
comunidade global 33
conceito 15, 27, 29, 30, 33, 44, 64, 76, 84, 86, 92, 97, 98, 101, 106, 113, 120, 122, 125, 127, 138, 148, 150, 153, 155, 158
conduta jurídica 22, 25, 26, 38, 39, 40, 41, 84
conduta religiosa 19, 20, 21, 22, 23, 25, 38
constitucional 16, 23, 67, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 105, 109, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 153, 162, 164
convivência social 24, 25, 28, 60
convívio social 24, 25, 39
cristianismo 20, 21, 50
crueldade 104

D

desenvolvimento 23, 79, 104, 110, 111, 124, 129, 132

dignidade 76, 103, 104, 105, 124

direito 15, 16, 17, 19, 22, 23, 26, 33, 35, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 79, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 128, 130, 135, 138, 140, 142, 143, 144, 147, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165

direito objetivo 44, 123, 124, 125

direito privado 15, 16, 48, 53, 56, 57, 94, 95, 96, 97, 106, 121, 123, 125, 127, 130, 135, 138, 157, 159

direitos 16, 17, 23, 44, 50, 51, 53, 54, 57, 60, 63, 71, 78, 79, 81, 94, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 110, 111, 114, 115, 118, 119, 120, 121, 124, 127, 128, 131, 140, 142, 143, 145, 146, 156

direito subjetivo 44, 123, 124, 125

discriminação 104, 118

divina 19, 20, 22, 23, 25, 26, 43, 45, 47, 50, 51, 61

E

econômico 16, 17, 31, 33, 34, 36, 99, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 138

empregador 114, 115, 116, 117, 150, 155, 156

emprego 80, 109, 115, 116, 117, 118, 120, 123, 124, 128, 155, 156, 161

empresa 109, 110, 112, 115, 116, 134, 155, 156

escritura pública 145

estado liberal 77

executivo 77

F

fiscalização 110, 111, 115, 120
foro 27

H

hinduísmo 20
história 20, 33, 37, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 59, 62, 65, 95, 166

I

impostos estaduais 79
indivíduo 15, 16, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 35, 39, 44, 49, 51, 69, 123, 127, 128
instrumentos 25, 33, 35, 39, 72, 73, 87, 90, 92, 146
instrumentos jurídicos 33, 92
islamismo 20

J

judaísmo 20
juiz 72, 87, 128, 129, 147
julgamento 72, 77
julgar 77, 153
jurídicas 15, 43, 55, 56, 63, 90, 92, 96, 98, 102, 106, 107, 114, 121, 124, 125, 127, 128, 130, 131, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 150, 151, 157
jurisprudência 72, 87, 91, 92
jusnaturalismo 59, 64, 70
justiça 23, 40, 41, 50, 60, 61, 62, 63, 67, 80, 91, 99, 109, 124

L

legislador 90

legislar 77, 120

legislativo 16, 77, 85, 86

lei 17, 23, 45, 46, 49, 50, 51, 53, 56, 66, 69, 70, 72, 77, 79, 80, 81, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 99, 100, 103, 105, 109, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 127, 130, 133, 135, 136, 138, 140, 144, 145, 146, 147, 159

lei penal 80, 99, 100

liberdade 6, 23, 33, 39, 51, 52, 54, 60, 61, 62, 63, 67, 79, 80, 81, 85, 94, 100, 104, 106, 108, 109, 119, 124, 152

liberdade religiosa 23

livre arbítrio 26, 27, 28, 30

M

meio ambiente 80, 109, 111, 150

N

naturalismo 49, 55, 95

natureza 38, 45, 51, 59, 60, 61, 62, 64, 69, 79, 109, 111, 130, 132, 134, 141, 144, 153

natureza humana 59, 60, 61

negócio jurídico 140, 141, 143, 144, 146, 147, 148

norma jurídica 38, 39, 40, 45, 49, 56, 61, 66, 72, 73, 81, 84, 87, 88, 89, 90, 95, 123, 158

normas 15, 16, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 38, 39, 40, 44, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 66, 67, 72, 73, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 104, 105, 107, 109, 114, 115, 117, 120, 121, 122, 124, 135, 161

normas costumeiras 24, 25, 26

normativos 40, 63, 67, 85, 91, 95, 97

O

ordem jurídica 16, 22, 23, 26, 31, 33, 34, 38, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 66, 67, 70, 71, 72, 77, 79, 81, 84, 85, 88, 89, 90, 95, 128

ordenamento jurídico 34, 56, 57, 70, 71, 73, 75, 81, 85, 86, 87, 90

ordenamentos jurídicos 60, 71, 73

organização 20, 43, 46, 50, 52, 53, 54, 62, 66, 71, 85, 111, 119

organizações 33, 36, 105, 119, 130

P

patrimônio 44, 98, 99, 100, 127, 131, 136, 138

penal 6, 49, 75, 80, 81, 82, 91, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 104, 150, 152, 153, 158, 162

penhor agrícola 145

pensamento ocidental 49

pessoas físicas 56, 102, 106, 121, 124, 127, 128, 129, 138

poder judiciário 77, 81, 92

política 17, 20, 21, 22, 28, 38, 40, 46, 49, 54, 55, 71, 76, 88, 121, 125, 150, 159, 166

políticos 36, 43, 55, 75, 76, 77, 79, 82, 85, 136

prática 20, 21, 50, 81, 129

preconceitos 23, 104, 124

princípios 15, 16, 44, 59, 60, 62, 63, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 87, 90, 91, 92, 94, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 113, 114, 115, 119, 121, 124, 125

públicas 6

R

receita 79

relações econômicas 31, 32, 33, 34, 52
religiões 19, 20, 21, 23
responsabilidade civil 16, 150, 151, 152, 153, 158
riqueza global 34

S

segurança 23, 79, 98, 110, 117, 124, 154
seres humanos 128
serviços 6, 31, 32, 33, 79, 104, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 119, 122, 133, 134, 150, 153, 154, 155, 156, 157
signatários 145
sistema 6
sistema político 36, 85
sobrenaturais 22
sociológica 21, 43, 45, 46, 47

T

tipicidade 6
trabalhista 33, 97, 115, 150, 153, 155, 156, 158

U

universo jurídico 49

V

vias públicas 43
vida cotidiana 16, 43, 99
violência 44, 103, 104, 105

AYA EDITORA
2025